



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo VI**

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº **1380/2014**

.....



**RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO**

**ESTADO DE RONDÔNIA**

**EXERCÍCIO DE 2013**

**RESPONSÁVEL**

**Dr. CONFÚCIO AIRES MOURA – GOVERNADOR DO ESTADO**

**PERÍODO DE 01/01 a 31/12/2013**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Secretaria Geral de Controle Externo**

**Diretoria de Controle Externo VI**

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

[sgce@tce.ro.gov.br](mailto:sgce@tce.ro.gov.br)

---



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Secretaria Geral de Controle Externo**

**Diretoria de Controle Externo VI**

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº **1380/2014**

.....

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – TCERO**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**

**DIRETORIA DE CONTROLE VI**

**RELATOR**

**CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

**EQUIPE TÉCNICA:**

Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Coordenador

Auditor de Controle Externo **ALUÍZIO SOL SOL DE OLIVEIRA**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Secretaria Geral de Controle Externo**

**Diretoria de Controle Externo VI**

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

[sgce@tce.ro.gov.br](mailto:sgce@tce.ro.gov.br)

---



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

### CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA – EXERCÍCIO DE 2013

#### ÍNDICE

1 – INTRODUÇÃO	868
2 - COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	868v
3. PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	870
3.1 - AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO	870
3.1.1 - ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA	870
3.1.2 - ÁREA DE EDUCAÇÃO	872
3.1.3 - ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA	875
3.1.4 - ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	879v
3.1.5 - ÁREA DE OBRAS PÚBLICAS	883
3.1.6 – RESUMO DA AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO	887
4 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	887v
5 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA	888
5.1 INSUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESTINADA ÀS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	889v
6. RESPONSABILIDADE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	891
6.1 AVALIAÇÃO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DAS CONTAS DO GOVERNO/2013	891
6.2 - PREVISÃO DE RECEITA PARA 2013	892v
6.3 - RECEITAS ARRECADADAS	893
6.4 - RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA E POR FONTE	893v
6.5 - ARRECADADAÇÃO SEGUNDO A ORIGEM	894v
6.6 - RECEITA TRIBUTÁRIA	896v
6.7 - PLANEJAMENTO DA DESPESA	897v
6.8 - FIXAÇÃO DA DESPESA PARA 2013	897v
6.9 - DESPESA REALIZADA	898v
6.10 - EVOLUÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS PODERES NA DESPESA	900v
6.11 - REALIZAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA	901
6.12 - DESPESA SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	902
7 - DÍVIDA PÚBLICA	902v
7.1 - CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO E DE PAGAMENTO	903
7.2 - SERVIÇO DA DÍVIDA	904
8 - BALANÇO GERAL DO ESTADO	904v
8.1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	904v
8.2 - BALANÇO FINANCEIRO	907v
8.2.1 - RESULTADO FINANCEIRO	908v



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

8.3 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	909
8.4 - BALANÇO PATRIMONIAL	910v
9 - RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF	913
9.1 – AVALIAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DOS PODERES DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	913
9.1.1- RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	913v
9.1.2 - RESULTADO PRIMÁRIO	913v
9.1.3 – ANÁLISE DO RESULTADO PRIMÁRIO	914v
9.1.4 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA RECEITA	915v
9.1.5 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	916
9.1.6 - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	917
9.1.7 - RESULTADO NOMINAL	917v
9.1.8 - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 2013	919
9.1.9 – Despesas de Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida/LRF arts. 20, 22 e 23	919v
9.1.10 - Despesas com pessoal do PODER EXECUTIVO – 3º Quadrimestre/2013	919v
9.1.11 - Despesas com pessoal do GERO CONSOLIDADA – 3º Quadrimestre/2013	921v
a) Desconsiderando o Parecer Prévio 56/TCER/2002	921v
b) Considerando o Parecer Prévio 56/TCER/2002	922v
9.1.12 – DESPESAS COM PESSOAL INATIVOS E PENSIONISTAS DO GERO (CONSOLIDADAS) – 3º QUADRIMESTRE/2013	923v
9.1.13 - Da Despesa com Pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias do Final do Mandato (art. 21, LRF)	924
9.1.14 - MONTANTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM RELAÇÃO À RCL	924
9.1.15 - GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES	925v
9.1.16 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	925v
9.1.17 - DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA	926
9.1.18 - DESPESA COM PESSOAL DOS PODERES E ÓRGÃOS (ART. 20 DA LRF)	928
10 - GASTOS COM A EDUCAÇÃO	929
10.1 - BASE DE CÁLCULO DOS 25% DA EDUCAÇÃO	929
10.2 – Das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	930
10.3 - FUNDEB	931v
10.4 – Receitas Apropriadas ao FUNDEB em 2013	931v
10.5 - Aplicação Mínima na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	932
10.6 - APLICAÇÃO Máxima na Educação de Jovens e Adultos	932
11 - GASTOS COM A SAÚDE	932v
11.1 – APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	933
12. PARECER DE AUDITORIA CERTIFICADO PELA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	935
13 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO DETRAN, JUCER E FUNDOS	936



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

#### ESPECIAIS PARA A SAÚDE E CONTA ÚNICA DO PODER EXECUTIVO.

13.1 - CONCLUSÃO DO INFORME TÉCNICO	938
14 - ACOMPANHAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO	938v
15. CONSIDERAÇÕES FINAIS	938v
15.1. NÃO CONFORMIDADES	939
15.2 - RECOMENDAÇÕES AO GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, Dr. CONFÚCIO AIRES MOURA.	940v
15.3 – DETERMINAÇÕES AOS GESTORES	940v
16 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO À RELATORIA	941

### ÍNDICE DE QUADROS

Quadro nº 1 Anexo de Metas Fiscais – 2013	888
Quadro nº 2 Detalhamento do orçamento inicial/2013	888
Quadro nº 3 Demonstrativo das alterações orçamentárias de 2013	888v
Quadro nº 4 Especificação do Orçamento Final de 2013	891
Quadro nº 5 Coeficiente de Desigualdade Em Relação a Autorização Inicial	891v
Quadro nº 6 Coeficiente de Desigualdade Em Relação a Autorização Final	892
Quadro nº 7 Histórico do coeficiente de desigualdade da receita prevista, receita autorizada e receita realizada – exercício 2009 a 2013.	892v
Quadro nº 8 Evolução da Receita Orçamentária Arrecadada 2009 a 2013	893
Quadro nº 9 Receita Segundo a Classificação Econômica – 2013	894
Quadro nº 10 Receitas Próprias e de Transferências – 2013	894v
Quadro nº 11 Receitas Próprias 2009 - 2013	895
Quadro nº 12 Receitas de Transferências 2009 - 2013	895v
Quadro nº 13 Comparativo da Receita Tributária e a Receita Total, 2009-2013	896v
Quadro nº 14 Participação do ICMS na Receita Tributária, exercícios de 2009 a 2013	897
Quadro nº 15 Evolução da Receita de ICMS - Período de 2009 a 2013	897
Quadro nº 16 Demonstrativo do Déficit/Superávit Orçamentário do Tesouro	898
Quadro nº 17 Comparativo dos Superávits Correntes com os Déficits/Superávits Orçamentários	898v
Quadro nº 18 Evolução da Despesa Geral do Estado, exercícios de 2009 a 2013	899
Quadro nº 19 Despesa Empenhada por Unidade Orçamentária, exercício de 2013	899v
Quadro nº 20 Evolução da participação dos gastos dos Poderes em valores e em % 2009 a 2013	900v
Quadro nº 21 Despesa por categoria e subcategoria econômica – 2009-2013	901v
Quadro nº 22 Despesas Por Funções de Governo – 2013	902
Quadro nº 23 Dívida Consolidada Líquida 2009-2013	902v
Quadro nº 24 Comparativo da Dívida Consolidada - Período de 2009 a 2013	903
Quadro nº 25 Apuração do Resultado Primário -2013	903v



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

Quadro nº 26 Demonstrativo dos Serviços da Dívida - 2009-2013	904
Quadro nº 27 Desdobramento do Balanço Orçamentário	906v
Quadro nº 28 Balanço Financeiro – 2013	908
Quadro nº 29 Resultado Financeiro	908v
Quadro nº 30 Demonstrativo das Variações Patrimoniais - 2013	909v
Quadro nº 31 Variações Patrimoniais - 2013	910v
Quadro nº 32 Meta do Resultado Primário – GERO –2013	914v
Quadro nº 33 Variação Resultado Primário – Exercícios de 2007 a 2013	915
Quadro nº 34 Arrecadações Bimestrais Previstas e Arrecadações Efetivadas – 2013	915v
Quadro nº 35 Receitas e Despesas Previdenciárias - 6º Bimestre/2013	916
Quadro nº 36 Apuração Resultado Nominal – 2013	917v
Quadro nº 37 Despesa com Pessoal do Governo do Estado de Rondônia- 2013	928v
Quadro nº 38 Base de Cálculo para Aplicação em Ações e Serviços Públicos	933v
Quadro nº 39 Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2013	934v
Quadro nº 40 Aplicação em Serviços Públicos de Saúde 2009-2013	935

### ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico nº 1 Orçamento Inicial e Orçamento Final/2013	891v
Gráfico nº 2 Evolução das Receitas Orçamentárias - 2009-2013	893v
Gráfico nº 3 Participação das Receitas Próprias e de Transferências do Orçamento 2013	895
Gráfico nº 4 Participação das Receitas Próprias e de Transferências do Orçamento 2009-2013	896
Gráfico nº 5 Evolução Histórica do ICMS.	897v
Gráfico nº 6 Evolução Histórica do Déficit/Superávit Orçamentário – 2009 a 2013	898
Gráfico nº 7 Evolução Histórica da Despesa Executada.	899





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo VI**

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº **1380/2014**

.....

<b>PROCESSO:</b>	<b>01380/2014 – TCER (VOLUMES - I a IV)</b>
<b>PROCESSOS APENSOS</b>	03843/2012-TCER, 00983/2013-TCER e 01815/2013-TCER.
<b>INTERESSADO:</b>	Governo do Estado de Rondônia – GERO.
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de Contas – Exercício de 2013
<b>RESPONSÁVEL:</b>	<b>Dr. CONFÚCIO AIRES MOURA</b> Governador do Estado de Rondônia CPF: 037.338.311-87 Período: 01/01/2013 a 31/12/2013
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro <b>VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA</b>

**RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**1 - INTRODUÇÃO**

1. Constitucionalmente, cabe ao Tribunal de Contas do Estado, na forma do disposto no art. 71 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CF/88, combinado com o disposto no art. 49 da Constituição do Estado de Rondônia, a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado a ser oferecido à Assembleia Legislativa para julgamento, com os elementos técnicos e com observância às normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. As contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo abrangem as dos Presidentes dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Presidente do Tribunal de Contas e as do Chefe do Ministério Público. Porém, a emissão do parecer prévio restringe-se às Contas do Governador do Estado, nos termos do art. 49, I, da Constituição Estadual.

3. As contas gerais, do exercício em exame, prestadas pelo Senhor CONFÚCIO AIRES MOURA (01/01 a 31/12/2013), apresentadas em obediência à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “estatui Normas Gerais de Direito



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, e, ainda, ao determinado pela Constituição do Estado de Rondônia em seu art. 65, inciso XIV, que estabelece a competência “privativa ao Governador do Estado” e o prazo para entrega à Assembleia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da Sessão Legislativa, as contas referentes ao exercício anterior, cujos dados expomos a seguir:

- Processo: 01380/2014
- Interessado: Governo do Estado de Rondônia
- Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2013
- Responsável: Confúcio Aires Moura, CPF 037.388.311-87, RG 75.140.SSP/RO
- Endereço: Palácio Presidente Vargas, Praça Getúlio Vargas – CEP 76.801-000, Porto Velho/RO; Alameda Ipê, 3365, Setor 01, Caixa Postal 19, CEP 76870-970
- Relator: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

4. A análise da prestação de contas visa à aferição de diversos pontos expressos nas normas que regem a matéria, em especial, os requisitos constitucionais de aplicação dos recursos em Educação e Saúde, bem como da gestão administrativa e financeira, avaliando os resultados de algumas das principais políticas públicas previstas no PPA e executadas durante o exercício de 2013.

5. Como não poderia deixar de ser, também serve como balizador para análise as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que incorporou novos parâmetros e conceitos às finanças públicas, estabelecendo normas pautadas na ação planejada, transparência e equilíbrio.

6. Foram analisados: o Balanço Geral do Estado, os documentos que compõem a Prestação de Contas da Gestão Fiscal, bem como as informações disponibilizadas mediante o Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, cujas considerações e conclusões são apresentadas neste relatório.

## **2 - COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7. Os documentos necessários à instrução e fundamentação do Parecer Prévio acerca das Contas do Governo do Estado englobam aspectos contábeis (quanto à fidedignidade do registro e das operações financeiras, por exemplo), econômicos (quanto ao desempenho de gestão de recursos e distribuição de resultados, bem como fomento ao setor produtivo), político-sociais (como o direcionamento de programas e projetos essenciais ao bem estar da coletividade) e operacionais\*.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo VI**

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

**8.** Nos termos do parágrafo único do art. 38 do Regimento Interno desta Corte, as contas do governador deverão conter os seguintes elementos:

“**Art. 38** - ...

**Parágrafo Único** - As contas consistirão nos balanços gerais do Estado e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 134 da Constituição Estadual.

**Art. 39** - O relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanha as Contas do Governo Estadual deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

**I** - considerações sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social predominante na vida estadual;

**II** - descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual;

**III** - desempenho da economia regional e da política econômico-financeira do Governo Estadual, em seus aspectos interno e externo;

**IV** - observações concernentes à situação da administração financeira estadual;

**V** - análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

**VI** - balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Estadual nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta;

**VII** - execução da programação financeira de desembolso;

**VIII** - demonstração da dívida ativa do Estado e dos créditos adicionais abertos no exercício;

**IX** - anexos representativos das demonstrações, quadros comparativos e outras informações pertinentes;

**X** - notas explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

**XI** - dados e informações solicitados, com antecedência, pelo Conselheiro-Relator.”

**9.** Da mesma forma, a Instrução Normativa nº 13/TCER-2004, de 18 de novembro de 2004, Seção I – Das Contas do Governador, elenca outros documentos e informações que devem compor a prestação de contas anual, quais sejam:

**Art. 6º.** O Governador do Estado deverá apresentar Prestação de Contas Anual, concomitantemente, à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas, **no prazo de sessenta (60) dias contados da abertura da sessão legislativa**, devendo constituir-se, basicamente, dos seguintes elementos:

**I** - relatório do órgão central do sistema de controle interno, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, artigo 39;

**II** - relatório sobre as atividades desenvolvidas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas;

**III** - relatório evidenciando o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, artigo 58;

**IV** - demonstrativos dos resultados gerais do exercício, na forma dos anexos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 101, observadas as alterações posteriores e a legislação pertinente;

**V** - relação dos restos a pagar, discriminadamente por Poder, Órgão ou Unidade, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacando a situação: se processado ou não (anexos TC-10 A e TC-10 B);

**VI** - cópia das atas das audiências públicas realizadas até o final de maio, setembro e fevereiro, conforme determina a Lei Complementar Federal nº 101/2000, artigo 9º, § 4º.

**Parágrafo único.** A relação exigida neste artigo, inciso V, quando se tratar de ano de encerramento de mandato, deverá conter a individualização dos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

restos a pagar com recursos vinculados, nos termos dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, artigo 42.

**10.** Na análise prévia dos documentos que compõem as Contas Gerais do Estado de Rondônia – exercício de 2013 constatou-se que foram apresentadas as peças obrigatórias nos termos do parágrafo único do artigo 38 do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução Administrativa nº 005/96-TCER, bem como houve a apresentação dos documentos e informações listados no artigo 6º e incisos; da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004, de 18 de novembro de 2004.

### **3. PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**

#### **3.1 - PROGRAMAS DE GOVERNO**

**11.** Em atendimento ao disposto na Constituição do Estado de Rondônia em seu art. 65, inciso XIV, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia encaminhou relatório elaborado pela SEPLAN contendo informações sobre os resultados da execução dos programas aprovados no Plano Plurianual 2012-2015 em relação à execução das metas pretendidas para o ano de 2013.

##### **3.1.1 - ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**12.** Os Programas de Governo da área de Segurança Pública, contemplados na Lei Orçamentária Anual, foram avaliados mediante as informações constantes nas contas apresentadas, perquirindo a compatibilidade da LOA com PPA e LDO.

**13.** O Plano Plurianual de atividades – PPA 2012/2015, aprovado pela Lei 2960, de 28 de dezembro de 2012, projetou Programas e Ações a serem desenvolvidas pelo Estado ao longo do período. A Lei nº 2799/2012, especificou as prioridades e metas para execução no exercício de 2013.

**14.** O montante de recursos alocados para Segurança Pública pertinente ao exercício de 2013, inicialmente foi de R\$ 673.237.420,00 (seiscentos e setenta e três milhões, duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte reais) correspondente a 10,26% do orçamento geral do Estado (R\$ 6.561.152.894,00).

**15.** A dotação atualizada (LOA+CREDITO) registra o valor correspondente a R\$ 707.004.302,19 (setecentos e sete milhões, quatro mil, trezentos e dois reais e dezenove centavos) recursos que, de acordo com o orçamento, foram destinados ao atendimento das políticas de Segurança Pública do Estado de Rondônia.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

**16.** Por sua vez, a execução de despesa (despesa liquidada) alcançou a importância de R\$ 642.865.507,07 (seiscentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sete reais e sete centavos), representando 90,92% do orçamento consignado em favor da Segurança Pública e 9,80% em relação ao total da despesa empenhada do Estado.

**17.** O Governo do Estado encaminhou relatório elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – **SEPLAN**, demonstrando a execução dos programas aprovados no Plano Plurianual 2012/2015, bem como as metas pretendidas para o ano de 2013.

**18.** Tomando por base a despesa liquidada comparativamente à despesa autorizada final, em exame individual dos 02 (dois) programas finalísticos da Segurança Pública, **programas 1015 – Gestão Administrativa do Poder Executivo e 2020 - Segurança e Cidadania**, constantes dos quadros abaixo, demonstra-se os valores previstos na LOA 2013 e a respectiva execução desses dois programas:

### 3.1.1.1 – Programa 1015-Gestão Administrativa do Poder Executivo (Segurança Pública)

Valores em R\$ 1,00

AÇÃO	DOTAÇÕES INICIAIS	DOTAÇÕES FINAIS (a)	DESPESA LIQUIDADADA (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	% (b/a)	NÍVEL DE EXECUÇÃO *
Realizar Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores, Indenizações e Restituições.	10.546.556,84	1.068.322,60	772.136,15	0,00	72,27	↑
Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade.	4.000.000,00	1.966.766,15	1.725.065,70	0,00	87,71	↑
Atender a Servidores com Auxílios.	796.620,00	146.620,00	97.951,07	0,00	66,8	↑
Assegurar A Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais.	16.828.598,00	21.841.598,00	20.891.908,00	0,00	95,65	↑
<b>TOTAL</b>	<b>32.171.774,84</b>	<b>25.023.306,75</b>	<b>23.487.060,92</b>	<b>0,00</b>	<b>93,86</b>	<b>↑</b>

**\*Avaliação do Nível de Execução:**

- Execução até 50% = ineficaz;
- Execução de 51% até 70% = eficaz;
- Execução de 71% até 100% = excelente eficaz.

**19.** A execução, conforme, quadro supra demonstra que **não** houve inscrição de restos a pagar não processados no Programa 1015 - Gestão Administrativa do Poder Executivo, ou seja, a despesa empenhada foi totalmente liquidada, realizada.

**20.** As realizações das metas frente ao planejado está demonstrado, no quadro acima, na coluna do percentual atingido e na coluna das setas que indicam se o nível de





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo VI**

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

execução está acima ou abaixo da média, com base nestes dois fatores aferiu-se a eficácia das ações efetivamente realizadas.

21. A realização das ações do programa atingiram 72,27%, 87,71%, 66,80% e 95,65%, respectivamente, em relação ao total previsto, que de acordo com os critérios acima descritos, a execução orçamentária foi satisfatória, aferindo-se, que, do planejado na LOA, houve uma execução acima da média, demonstrando eficácia na execução orçamentária do programa 1015.

**3.1.1.2 – Programa 2020 - Segurança e Cidadania**

**Órgão:** 0015 SECRET. SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA

**U.O:** 0001 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC

**Programa:** 2020 Segurança e Cidadania

**Ações:**

Realizar Obras e Melhorias de Infraestrutura

Assegurar a Aquisição de Bem Permanente da Unidade

Promover o Programa Dinheiro Direto na Segurança Pública

Modernizar o Sistema de Inteligência

Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais – PM

Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais – PC

Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais – BM

Atender a Servidores com Auxílios – PC

Atender a Servidores com Auxílios – PM

Atender a Servidores com Auxílios – BM

Assegurar Auxílio Alimentação e Fardamento

Assegurar Auxílio Alimentação E Fardamento

Assegurar A Manutenção Operacional Da Unidade

Promover Ações Operacionais De Segurança Pública

**Objetivo:** Implementar a execução de mecanismos de prevenção e repressão à criminalidade, reduzindo os indicadores de violência nas áreas urbanas e rural.

22. Demonstramos a seguir as realizações do Programa 2020 - Segurança e Cidadania, com as ações e valores alocados na LOA 2013:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Secretaria Geral de Controle Externo**

**Diretoria de Controle Externo VI**

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

Valores em R\$ 1,00

<b>AÇÃO</b>	<b>DOTAÇÕES INICIAIS</b>	<b>DOTAÇÕES FINAIS (a)</b>	<b>DESPESA LIQUIDADADA (b)</b>	<b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>	<b>% (b/a)</b>	<b>NÍVEL DE EXECUÇÃO *</b>
Realizar Obras e Melhorias de Infraestrutura.	7.009.160,00	1.149.224,73	292.464,30	0,00	25,44	↓
Assegurar a Aquisição de Bem Permanente da Unidade.	9.920.000,00	8.413.000,00	2.375.501,48	993.043,41	28,23	↓
Promover o Programa Dinheiro Direto na Segurança Pública.	1.562.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	↓
Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - PM	291.238.709,00	286.510.404,40	275.285.306,99	0,00	96,08	↑
Assegurar A Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - PC	205.802.383,00	205.419.383,00	203.044.213,93	0,00	98,84	↑
Assegurar A Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - BM	37.909.154,00	39.162.458,58	38.065.276,47	0,00	97,19	↑
Atender a Servidores com Auxílios – PC	5.974.650,00	13.074.650,00	12.610.521,39	0,00	96,45	↑
Atender a Servidores com Auxílios – PM	10.057.328,00	8.404.957,60	8.059.662,67	0,00	95,89	↑
Atender a Servidores com Auxílios – BM	1.219.824,00	1.255.724,40	1.012.050,79	0,00	80,59	↑
Assegurar Auxílio Alimentação e Fardamento.	22.902.825,00	20.302.825,00	19.645.261,51	0,00	96,76	↑
Assegurar Auxílio Alimentação e Fardamento.	2.788.168,00	3.204.638,00	2.980.130,02	0,00	92,99	↑
Assegurar a Manutenção Operacional da Unidade	43.808.325,89	66.677.256,01	54.059.261,73	943,36	81,07	↑
Promover Ações Operacionais de Segurança Pública	873.118,27	28.406.473,72	1.948.794,87	61.890,00	6,86	↓
<b>TOTAL</b>	<b>641.065.645,16</b>	<b>681.980.995,44</b>	<b>619.378.446,15</b>	<b>1.055.876,77</b>	<b>90,82</b>	<b>↑</b>

**\*Avaliação do Nível de Execução:**

- Execução até 50% = ineficaz;
- Execução de 51% até 70% = eficaz;
- Execução de 71% até 100% = excelente eficaz.

**23.** A execução, conforme quadro supra, demonstra que a SESDEC inscreveu Restos a Pagar Não Processados no montante de R\$ 1.055.876,77 (um milhão, cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos) do Programa 2020-Segurança e Cidadania, referentes às ações Assegurar a Aquisição de Bem Permanente da Unidade; Assegurar a Manutenção Operacional da Unidade; Promover Ações Operacionais de Segurança Pública, ou seja, do total da despesa empenhada no programa (R\$ 620.434.322,92), R\$ 1.055.876,77 não foram liquidados, isto é, não foram realizados.

**24.** As realizações das metas frente ao planejado está demonstrado, no quadro acima, na coluna do percentual atingido e na coluna das setas que indicam se o nível de execução está acima ou abaixo da média, com base nestes dois fatores aferiu-se a eficácia das ações efetivamente realizadas.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

25. A execução orçamentária das metas previstas no Programa 2020- Segurança e Cidadania, referentes às ações “Realizar Obras e Melhorias de Infraestrutura”, “Assegurar a Aquisição de Bem Permanente da Unidade”, “Promover o Programa Dinheiro Direto na Segurança Pública” e “Promover Ações Operacionais de Segurança Pública” foram de apenas 25,44%, 28,23%, 0,00% e 6,86%, respectivamente, do previsto, que de acordo com os critérios acima, essas quatro (4) ações não alcançaram execuções satisfatórias, porém no geral a execução do programa atingiu 90,82% da meta, aferindo-se, **que, do planejado na LOA, houve execução acima de 71%, demonstrando excelente eficácia na execução orçamentária do programa 2020.**

26. Em relação aos dois (2) programas da Segurança Pública ora analisados, conclui-se que as realizações (despesas liquidadas) representaram 90,92% do orçamento destinado à segurança pública. Porém, a média de realização dos programas foi de 92,34%, aferindo-se que houve eficácia na execução orçamentária do programa. Contudo, essa eficácia diz respeito à execução orçamentária (aplicação dos recursos previstos), isso **não** atesta que a segurança pública do Estado foi eficiente ou que atendeu a demanda da sociedade a contento.

### 3.1.2 - ÁREA DE EDUCAÇÃO

27. Os recursos vinculados à Educação destinam-se à execução de programas relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

28. O montante de recursos alocados para educação, no exercício de 2013, inicialmente foi de R\$ 961.698.648,00 (novecentos e sessenta e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais) correspondente a 14,65% do orçamento geral do Estado (R\$ 6.561.152.894,00).

29. A dotação atualizada (LOA+CREDITO) registra R\$ 1.031.173.022,31 (um bilhão, trinta e um milhões, cento e setenta e três mil, vinte e dois reais e trinta e um centavos) que, de acordo com o orçamento foram destinados ao atendimento das políticas educacionais do Estado de Rondônia.

30. Por sua vez, a execução de despesa (despesa liquidada) com políticas educacionais alcançou a importância de R\$ 942.707.650,92 (novecentos e quarenta e dois milhões, setecentos e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), representando 91,42% do orçamento final consignado em favor da educação e 14,36% em relação ao total da despesa empenhada do Estado.

31. Os programas educacionais ora acompanhados não foram objeto de fiscalização operacional, demandando avaliação específica a fim de validar as informações aqui transcritas, com exceção o ensino médio, cuja auditoria foi decorrente do Acordo de Cooperação Técnica, entre os Tribunais de Contas Brasileiros, dentre os quais o TCE-RO, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON e o Instituto



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

Rui Barbosa – IRB, objetivando a realização de auditoria coordenada em ações de governo na área da educação do ensino médio, porém tal avaliação não foi contemplada neste relatório.

**32.** Feitas estas ponderações, a avaliação contemplou 3 (três) programas: **1015- Gestão Administrativa do Poder Executivo e 1277- Modernização da Gestão Pública, 1269 - Melhoria da Qualidade da Educação Básica**, analisados a seguir:

#### **3.1.2.1 – Programa 1015 - Gestão Administrativa do Poder Executivo(SEDUC)**

**Órgão:** 0016 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**U.O:** 0001 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

**Programa:** 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

#### **Ações:**

Realizar Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores, Indenizações e Restituições;

Efetuar Transferências Voluntárias;

Conceder Auxílio Financeiro a Professor Estudante

Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade;

Atender aos Servidores com Auxílio;

Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais;

Promover e Manter os Equipamentos, Materiais e Utensílios das Escolas da Educação Básica.

Assegurar Remuneração de Profissionais do Magistério da Educação Básica Ativos e Respectiveos Encargos Sociais.

Assegurar Manutenção das Escolas do Ensino Básico,

Assegurar a Remuneração de Servidores da Educação Básica Ativos e Respectiveos Encargos Sociais.

Executar Convênios com a União;

Manter o Funcionamento do Conselho Estadual de Educação.

**Objetivo:** Prover as unidades gestoras do Poder Executivo de recursos necessários para gestão e manutenção da unidade, para apoio a implementação dos programas finalísticos ou temáticos e para ações de operações especiais, objetivando a eficiência, eficácia e efetividade.

**33.** O Programa 1015-GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, Executado pela SEDUC, com o respectivo valor previsto na LOA 2013, com as ações e valores alocados para sua execução, foi analisado conforme segue:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo VI**

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

Valores em R\$ 1,00

AÇÃO	DOTAÇÕES INICIAIS	DOTAÇÕES FINAIS	DESPESA LIQUIDADADA	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	%(b/a)	NÍVEL DE EXECUÇÃO *
Realizar Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores, Indenizações e Restituições.	1.050.000,00	2.192.600,17	1.328.517,06	0,00	60,59	↑
Efetuar Transferências Voluntárias.	51.450.114,00	94.800.824,59	83.779.526,65	1.612.900,00	88,37	↑
Conceder Auxílio Financeiro a Professor Estudante.	10.455,00	10.455,00	3.010,00	0,00	28,79	↓
Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade.	42.500.000,00	41.803.898,76	35.682.128,80	2.529.411,69	85,35	↑
Atender aos Servidores com Auxílio.	59.981.471,00	52.793.142,00	47.859.507,24	0,00	90,65	↑
Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais.	118.514.530,00	118.514.530,00	118.248.709,06	0,00	99,77	↑
Promover e Manter os Equipamentos, Materiais e Utensílios das Escolas da Educação Básica.	3.068.459,00	470.718,36	455.894,35	0,00	96,85	↑
Assegurar Remuneração de Profissionais do Magistério da Educação Básica Ativos e Respective Encargos Sociais.	444.250.000,00	481.547.730,00	481.476.512,26	0,00	99,98	↑
Assegurar Manutenção das Escolas do Ensino Básico.	46.000.000,00	48.576.369,00	46.931.506,81	0,00	96,61	↑
Assegurar a Remuneração de Servidores da Educação Básica Ativos e Respective Encargos Sociais.	112.996.500,00	94.265.253,00	94.241.954,26	0,00	99,97	↑
Executar Convênios com a União.	5.195.000,00	53.266.424,93	6.650.253,75	5.237.186,34	12,48	↓
Manter o Funcionamento do Conselho Estadual de Educação.	392.000,00	178.001,24	142.641,02	0,00	80,13	↑
<b>TOTAL</b>	<b>885.408.529,00</b>	<b>988.419.947,05</b>	<b>916.800.161,26</b>	<b>9.379.498,03</b>	<b>92,75</b>	<b>↑</b>

**\*Avaliação do Nível de Execução:**

- Execução até 50% = ineficaz;
- Execução de 51% até 70% = eficaz;
- Execução de 71% até 100% = excelente eficaz.

**34.** Conforme execução exibida no quadro supra, a SEDUC inscreveu Restos a Pagar Não Processados no montante de R\$ 9.379.498,03, ou seja, do total da despesa empenhada no programa (R\$ 926.179.659,29), R\$ 9.379.498,03 não foram liquidados, ou melhor, não foram realizadas parte das ações: Efetuar Transferências Voluntárias (convênio de transporte escolar com os municípios do Estado de Rondônia para transporte dos alunos da rede estadual de ensino); Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade (Suprimento das necessidades administrativas, com materiais de expediente e outros); Executar Convênios com a União (recursos advindos do FNDE: Contratação de Transporte Escolar; Aquisição de Kits Pedagógicos para as unidades escolares da rede estadual de ensino; Construção de quadras poliesportivas, Aquisição de Tablet, projetores).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

35. Segundo o critério de aferição da eficácia<sup>1</sup>, a avaliação da execução orçamentária das metas previstas nas ações do Programa 1015-Gestão Administrativa do Poder Executivo, as ações “Conceder Auxílio Financeiro a Professor Estudante” e “Executar Convênios com a União” houve baixa realização dessas ações, executando apenas 28,79% e 12,48% da meta, porém nas demais dez (10) ações desse programa as realizações foram acima da média, **assim do planejado na LOA, a maioria das ações tiveram execução orçamentária acima da média, demonstrando eficácia na execução orçamentária do programa 1015, no que diz respeito à execução da SEDUC.**

### 3.1.2.2 – Programa 1277- Modernização da Gestão Pública

36. Em relação ao programa Modernização da Gestão Pública, também demonstro o valor previsto na LOA 2013 com a ação e valores alocados para a sua realização.

#### **Programa: 1277 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA**

##### **Ação:**

Realizar Obras e Melhorias de Infraestrutura

**Objetivo:** Promover às unidades gestoras do Poder Executivo a modernização da gestão, por meios de reestruturação administrativa, gerenciamento institucional, gestão orientada para resultados, desenho institucional, simplificação de processos, formação de recursos humanos e gestão por competências, objetivando a eficiência, eficácia e efetividade das unidades em geral.

37. Demonstramos a seguir o Programa 1277 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, com o respectivo valor previsto na LOA 2013 com a ação e valores alocados para a realização deste.

Valores em R\$ 1,00

AÇÃO	DOTAÇÕES INICIAIS	DOTAÇÕES FINAIS (a)	DESPESA LIQUIDADADA (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	% (b/a)	NÍVEL DE EXECUÇÃO *
Gestão de Pessoas	5.745.044,00	488.824,74	277.980,13	0,00	56,86	↑
Escola de Cara Nova	19.200.000,00	20.454.180,52	14.604.077,52	0,00	71,39	↑
<b>TOTAL</b>	<b>24.945.044,00</b>	<b>20.943.005,26</b>	<b>14.882.057,65</b>	<b>0,00</b>	<b>71,06</b>	<b>↑</b>

##### **\*Avaliação do Nível de Execução:**

- Execução até 50% = ineficaz;
- Execução de 51% até 70% = eficaz;
- Execução de 71% até 100% = excelente eficaz

<sup>1</sup>As realizações das metas frente ao planejado esta demonstrado, no quadro acima, na coluna do percentual atingido e na coluna das setas que indicam se o nível de execução está acima ou abaixo da eficácia, com base nestes dois fatores aferiu-se a eficácia das ações efetivamente realizadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

38. A execução exibida no quadro supra demonstra que não houve inscrição de restos a pagar não processados no Programa 1277 – Modernização da Gestão Pública, ou seja, a despesa empenhada foi totalmente liquidada, realizada.

39. Segundo o critério de aferição da eficácia<sup>2</sup>, a avaliação da execução orçamentária das metas previstas nas ações do Programa 1277- Modernização da Gestão Pública, nas ações Gestão de Pessoas e Escola da Cara Nova houve execuções de 56,86% e 71,39%, respectivamente, em relação às metas, significando dizer **que, do planejado na LOA, houve uma execução acima da média, demonstrando excelente eficácia na execução orçamentária do programa 1277.**

**3.1.2.3 – Programa 1269 – MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Órgão:** 0016 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**U.O:** 0001 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

**Programa:** 1269 – MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**Ações:**

Aprimorar a Gestão Administrativo Pedagógica das Unidades Escolares.

Democratizar o Uso das Tecnologias Educacionais

Promover a Educação para a Diversidade e Direitos Humanos

Projeto Guaporé de Educação Integral

Escola do Empreendedor Rural

Fortalecimento do Ensino Médio

Fortalecer a Gestão e o Controle do Desempenho Educacional.

Promover a Participação de Alunos em Eventos Desportivos e Culturais.

Atender a Alunos com Necessidades Educativas Especiais.

Formação Continuada de Professores

Promover a Educação de Jovens e Adultos

Expandir a Educação Profissional e Tecnológica

Fortalecimento Do Ensino (Re-alfabetização).

**Objetivo:** Garantir a oferta, manutenção e melhoria da educação básica e a Valorização do magistério.

40. Demonstramos a seguir o Programa 1269-MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, com o respectivo valor previsto na LOA 2013 com a ação e valores alocados para a realização deste.

<sup>2</sup>As realizações das metas frente ao planejado esta demonstrado, no quadro acima, na coluna do percentual atingido e na coluna das setas que indicam se o nível de execução está acima ou abaixo da média, com base nestes dois fatores aferiu-se a eficácia das ações efetivamente realizadas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Secretaria Geral de Controle Externo**

**Diretoria de Controle Externo VI**

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

**3.1.2.3 - Programa 1269 - Melhoria da Qualidade da Educação Básica**

Valores em R\$ 1,00

AÇÃO	DOTAÇÕES INICIAIS	DOTAÇÕES FINAIS (a)	DESPESA LIQUIDADADA (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	% (b/a)	NÍVEL DE EXECUÇÃO *
Aprimorar a Gestão Administrativo Pedagógica das Unidades Escolares	1.187.194,00	319.070,00	16.873,76	358.348,84	5,28	↓
Democratizar o Uso das Tecnologias Educacionais	2.350.500,00	342.466,88	107.429,00	405.300,00	31,36	↓
Promover a Educação para a Diversidade e Direitos Humanos	5.257.403,00	175.000,00	143.896,75	363.942,54	82,22	↑
Projeto Guaporé de Educação Integral	3.805.782,00	2.293.782,00	240.868,00	4.182,70	10,50	↓
Escola do Empreendedor Rural	3.267.000,00	27.100,00	0,00	0,00	0,00	↓
Fortalecimento do Ensino Médio	5.800.000,00	832.766,22	210.307,70	0,00	25,25	↓
Fortalecer a Gestão e o Controle do Desempenho Educacional	5.662.041,00	3.366.512,50	268.902,73	54.018,30	7,98	↓
Promover a Participação de Alunos em Eventos Desportivos e Culturais	8.000.000,00	5.646.475,00	4.063.133,08	118.243,80	71,95	↑
Atender a Alunos com Necessidades Educativas Especiais	2.182.660,00	580.309,80	84.376,48	70.909,35	14,53	↓
Formação Continuada de Professores	2.440.000,00	262.456,48	136.914,66	321.437,95	52,16	↑
Promover a Educação de Jovens e Adultos	2.509.144,00	3.862.456,50	2.765.980,39	327.139,65	71,61	↑
Expandir a Educação Profissional e Tecnológica	5.883.351,00	719.698,40	678.682,79	0,00	94,30	↑
Fortalecimento Do Ensino (Re-alfabetização)	3.000.000,00	3.381.976,22	2.308.066,67	0,00	68,24	↑
<b>TOTAL</b>	<b>51.345.075,00</b>	<b>21.810.070,00</b>	<b>11.025.432,01</b>	<b>8.331.804,26</b>	<b>50,55</b>	↑

**\*Avaliação do Nível de Execução:**

- Execução até 50% = ineficaz;
- Execução de 51% até 70% = eficaz;
- Execução de 71% até 100% = excelente eficaz

**41.** A execução exibida no quadro supra demonstra que a SESDEC inscreveu Restos a Pagar Não Processados no montante de R\$ 8.331.804,26 (oito milhões, trezentos e trinta e um mil, oitocentos e quatro reais e vinte e seis centavos), ou seja, do total da despesa empenhada no programa não foram realizadas partes das ações: Aprimorar a Gestão Administrativo Pedagógica das Unidades Escolares; Democratizar o Uso das Tecnologias Educacionais Promover a Educação para a Diversidade e Direitos Humanos; Projeto Guaporé de Educação Integral; Fortalecer a Gestão e o Controle do Desempenho Educacional; Promover a Participação de Alunos em Eventos Desportivos e Culturais; Atender a Alunos com Necessidades Educativas Especiais; Formação Continuada de Professores e Promover a Educação de Jovens e Adultos.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

42. Segundo o critério de aferição da eficácia<sup>3</sup>, a avaliação da execução orçamentária das metas previstas nas ações do Programa 1269 - Melhoria da Qualidade da Educação Básica, as ações “Aprimorar a Gestão Administrativo Pedagógica das Unidades Escolares”, “Democratizar o Uso das Tecnologias Educacionais”, “Projeto Guaporé de Educação Integral”, “Escola do Empreendedor Rural”, “Fortalecer a Gestão e o Controle do Desempenho Educacional”, “Atender a Alunos com Necessidades Educativas Especiais”, “Fortalecimento do Ensino Médio”, “Fortalecer a Gestão e o Controle do Desempenho Educacional” e “Atender a Alunos com Necessidades Educativas Especiais”, alcançaram apenas 5,28%, 31,36%, 10,50%, 0,00%, 25,25%, 7,98% e 14,53%, respectivamente, todavia a execução do programa atingiu 50,55% do orçamento previsto, que, conforme critério adotado está no nível acima da média, significando dizer **que, do planejado na LOA, houve uma execução abaixo da média, demonstrando ineficácia na execução orçamentária do programa 1269.**

43. Em relação aos três (3) programas da Educação ora analisados, conclui-se que as realizações (despesa liquidada) atingiram o montante de R\$ 942.707.650,92, equivalente a 90,92% da dotação orçamentária destinada à educação. Entretanto, a média de execução dos programas ficou em 71,45%, aferindo-se que houve excelente eficácia na execução orçamentária do programa. Importante anotar que essa eficácia diz respeito à execução orçamentária (aplicação dos recursos previstos), isso **não** atesta que as políticas educacionais do Estado foram eficientes ou que houve melhora na qualidade de ensino.

### 3.1.3 - ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA

44. A Constituição Federal assegura a todos os brasileiros ou residentes no País o direito à saúde. Esse direito é garantido pelo Poder Público nas três esferas de governo, por meio de políticas voltadas à diminuição do risco de doenças e que possibilitem as implementações de ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

45. O montante de recursos alocados à Saúde, no exercício de 2013, inicialmente foi de R\$ 733.486.764,00 (setecentos e trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais) correspondente a 11,18% do orçamento geral do Estado (R\$ 6.561.152.894,00).

46. A dotação atualizada (LOA+CREDITOS) registra o valor correspondente a R\$ 919.832.936,07 (novecentos e dezenove milhões, oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e seis reais e sete centavos) que, de acordo com o orçamento foram destinados ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde do Estado de Rondônia.

---

<sup>3</sup>As realizações das metas frente ao planejado esta demonstrado, no quadro acima, na coluna do percentual atingido e na coluna das setas que indicam se o nível de execução está acima ou abaixo da média, com base nestes dois fatores aferiu-se a eficácia das ações efetivamente realizadas.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

47. Por sua vez, a execução de despesa (despesa liquidada) alcançou a importância de R\$ 667.087.919,34 (seiscentos e sessenta e sete milhões, oitenta e sete mil, novecentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos) representando 72,52% do orçamento destinado à saúde e 10,17% do total da despesa empenhada do Estado.

48. A avaliação realizada contemplou 6 (seis) programas: **1015-Gestão Administrativa do Poder Executivo, 1277- Modernização da Gestão Pública, 1093 - Gestão da Política de Saúde, 1129 - Reforço ao Desenvolvimento Social e da Infraestrutura, Programa 2034 - Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial e 2035 - Desenvolvimento das Atividades Específicas de Saúde, cada um composto por diversas ações, conforme demonstra-se a seguir:**

#### 3.1.3.1 - Programa 1015 - Gestão Administrativa do Poder Executivo

**Órgão:** 0017 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

**U.O:** 0012 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

**Programa:** 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

**Ações:** Realizar Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores, Indenizações e Restituições;

Apoiar Entidade Públicas e Privadas com Atuação na Área da Saúde

Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade;

Atender aos Servidores com Auxílio;

Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais;

**Objetivo:** Prover as unidades gestoras do Poder Executivo de recursos necessários para gestão e manutenção da unidade, para apoio a implementação dos programas finalísticos ou temáticos e para ações de operações especiais, objetivando a eficiência, eficácia e efetividade.

49. Demonstramos a seguir o programa 1015-GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, com o respectivo valor previsto na LOA 2013 e suas respectivas ações com a realização das metas.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

### 3.1.3.2 - Programa 1015 - Gestão Administrativa do Poder Executivo

Valores em R\$ 1,00

AÇÃO	DOTAÇÕES INICIAIS	DOTAÇÕES FINAIS (a)	DES PESA LIQUIDADADA (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	% (b/a)	NÍVEL DE EXECUÇÃO *
Realizar Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores, Indenizações e Restituições.	6.568.764,00	10.949.640,30	5.031.543,88	617.636,18	45,95	↓
Apoiar Entidades Públicas e Privadas com Atuação na Área da Saúde.	53.770.000,00	56.756.867,55	30.824.853,75	10.051.261,12	54,31	↑
Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade.	109.000.000,00	83.259.000,00	65.799.447,87	10.760.211,06	79,02	↑
Atender aos Servidores com Auxílio.	17.121.548,00	15.138.548,00	13.800.253,99	0,00	91,16	↑
Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais.	326.878.452,00	401.175.452,00	377.991.340,47	0,00	94,22	↑
<b>TOTAL</b>	<b>513.338.764,00</b>	<b>567.279.507,85</b>	<b>493.447.439,96</b>	<b>21.429.108,36</b>	<b>86,98</b>	↑

#### \*Avaliação do Nível de Execução:

- Execução até 50% = ineficaz;
- Execução de 51% até 70% = eficaz;
- Execução de 71% até 100% = excelente eficaz

50. A execução exibida no quadro supra demonstra que houve inscrição de restos a pagar não processados no valor de R\$ 21.429.108,36 no Programa 1015-Gestão Administrativa do Poder Executivo, executado pelo FES, esse montante corresponde às ações realizadas parcialmente, a saber: Realizar pagamento de despesas de exercícios anteriores, indenizações e restituições; Apoiar entidades públicas e privadas com atuação na área da saúde (transferência voluntária aos municípios e entidades que atuam na área da saúde); Assegurar a manutenção administrativa da unidade.

51. Segundo o critério de aferição da eficácia<sup>4</sup>, a execução orçamentária do Programa 1015-GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO atingiu 86,98%, por isso afirma-se **que, do planejado na LOA, houve uma execução acima da média, demonstrando excelente eficácia na execução orçamentária do programa 1015.**

4 Execução até 50% = ineficaz;

Execução de 51% até 70% = eficaz;

Execução de 71% até 100% = excelente eficaz.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

### 3.1.3.3 - Programa 1277- Modernização da Gestão Pública

#### Programa: 1277 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA

**Ação:** Modernização das ferramentas de TI implantadas

**Objetivo:** Promover às unidades gestoras do Poder Executivo a modernização da gestão, por meios de reestruturação administrativa, gerenciamento institucional, gestão orientada para resultados, desenho institucional, simplificação de processos, formação de recursos humanos e gestão por competências, objetivando a eficiência, eficácia e efetividade das unidades em geral.

#### Programa 1277- Modernização da Gestão Pública

Valores em R\$ 1,00

AÇÃO	DOTAÇÕES INICIAIS	DOTAÇÕES FINAIS (a)	DESPESA LIQUIDADADA (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	% (b/a)	NÍVEL DE EXECUÇÃO *
Modernização das ferramentas de TI implantadas	2,00	334.405,00	334.005,10	0,00	99,88	↑

**\*Avaliação do Nível de Execução:**

- Execução até 50% = ineficaz;
- Execução de 51% até 70% = eficaz;
- Execução de 71% até 100% = excelente eficaz

52. O valor planejado para a ação “Modernização das ferramentas de TI implantadas” foi totalmente executado.

53. Segundo o critério de aferição da eficácia<sup>5</sup>, a avaliação da execução orçamentária das metas previstas nas ações do Programa 1277- Modernização da Gestão Pública, no exercício de 2013, realizou 99,88%, por isso afirma-se **que, do planejado na LOA, houve uma execução acima da média, demonstrando excelente eficácia na execução do programa 1277.**

### 3.1.3.4 - Programa 1093- Gestão da Política de Saúde

5 Execução até 50% = ineficaz;

Execução de 51% até 70% = eficaz;

Execução de 71% até 100% = excelente eficaz.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

### **Programa:** 1093 – GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE

#### **Ação:** Mais Saúde na Família

Melhorar Estrutura Física e Equipamentos da Área de Saúde- Saúde de Cara Nova

Executar Políticas Públicas em Saúde

Atender Usuários do SUS em Situações Excepcionais

Assegurar Funcionamento do Conselho Estadual de Saúde

Manter Assistência Farmacêutica no Estado

Objetivo: Consolidação da Gestão de Políticas de Saúde por meio do controle dos recursos extra orçamentários; controle do teto estadual de média e alta complexidade, bem como através do atendimento aos usuários do SUS em situações excepcionais; manutenção do funcionamento da assistência farmacêutica; consolidação do controle social com as atividades do CES. Gerenciamento de recursos de base (pessoal e potencial logístico gerencial) por meio da otimização da Gestão da Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia resultando na melhoria do atendimento.

### Programa 1093- Gestão da Política de Saúde

Valores em R\$ 1,00

AÇÃO	DOTAÇÕES INICIAIS	DOTAÇÕES FINAIS (a)	DES PESA LIQUIDADADA (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	% (b/a)	NÍVEL DE EXECUÇÃO *
Mais Saúde na Família	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	↓
Melhorar Estrutura Física e Equipamentos da Área de Saúde - Saúde de Cara Nova	5.000.000,00	28.286.167,89	9.985.376,57	5.094.150,77	35,30	↓
Executar Políticas Públicas em Saúde	19.076.000,00	119.465.692,55	26.945.085,70	2.888.617,90	22,55	↓
Atender Usuários do SUS em Situações Excepcionais	28.000.000,00	33.860.631,00	24.370.645,75	2.507.394,87	71,97	↑
Assegurar Funcionamento do Conselho Estadual de Saúde	800.000,00	800.000,00	28.101,88	0,00	3,51	↓
Manter Assistência Farmacêutica no Estado	33.196.000,00	28.846.997,00	22.570.222,75	8.733.959,64	78,24	↑
<b>TOTAL</b>	<b>86.072.001,00</b>	<b>211.259.489,44</b>	<b>83.899.432,65</b>	<b>19.224.123,18</b>	<b>39,71</b>	↓

#### \*Avaliação do Nível de Execução:

- Execução até 50% = ineficaz;
- Execução de 51% até 70% = eficaz;
- Execução de 71% até 100% = excelente eficaz

**54.** O FES inscreveu em restos a pagar não processados o montante de R\$ 19.224.123,18 (dezenove milhões, duzentos e vinte e quatro mil, cento e vinte e três reais e dezoito centavos) referentes às ações: Melhorar Estrutura Física e Equipamentos da Área de Saúde - Saúde de Cara Nova; Executar Políticas Públicas em Saúde; Atender Usuários



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

do SUS em Situações Excepcionais e Manter Assistência Farmacêutica no Estado, ou seja, são ações realizadas parcialmente, apesar de terem sido empenhadas.

**55.** Segundo o critério de aferição da eficácia<sup>6</sup>, a avaliação da execução orçamentária das metas previstas nas ações do Programa 1093- Gestão da Política de Saúde, verificou-se que nas ações “Mais Saúde na Família”; “Melhorar Estrutura Física e Equipamentos da Área de Saúde - Saúde de Cara Nova”; “Executar Políticas Públicas em Saúde” e “Assegurar Funcionamento do Conselho Estadual de Saúde”, no exercício de 2013 houve uma baixa realização dessas ações, uma vez que do planejado foi executado apenas 0,00%, 35,30%, 22,55% e 3,51% respectivamente, em relação ao total previsto, significando dizer **que, do planejado da LOA, a maioria das ações tiveram execução abaixo da média, demonstrando ineficácia na execução orçamentária do programa 1093.**

#### **3.1.3.5 - Programa 1129 - Programa de Reforço ao Desenvolvimento Social e da Infraestrutura**

**Programa:** 1129 – PROGRAMA DE REFORÇO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA INFRAESTRUTURA

**Ação:** IMPLANTAÇÃO, MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Objetivo: Aumentar a capacidade de investimentos do Governo do Estado de Rondônia nas áreas de Saúde, Segurança Pública e Direitos Humanos, Assistência Social, Habitação, Infraestrutura de Apoio aos Municípios.

**56.** Em relação ao Programa de Reforço ao Desenvolvimento Social e da Infraestrutura, demonstra-se o valor previsto na LOA 2013 com a ação e valores alocados para a sua realização.

#### **3.1.3.6 - Programa 1129 - Programa de Reforço ao Desenvolvimento Social e da Infraestrutura**

<sup>6</sup> Execução até 50% = ineficaz;

Execução de 51% até 70% = eficaz;

Execução de 71% até 100% = excelente eficaz.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

Valores em R\$ 1,00

AÇÃO	DOTAÇÕES INICIAIS	DOTAÇÕES FINAIS (a)	DESPESA LIQUIDADADA (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	% (b/a)	NÍVEL DE EXECUÇÃO *
Implantação, Melhorias e Ampliação dos Serviços de Saúde e Saneamento.	0,00	9.604.176,53	167.039,42	0,00	1,74	↓
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>9.604.176,53</b>	<b>167.039,42</b>	<b>0,00</b>	<b>1,74</b>	↓

**\*Avaliação do Nível de Execução:**

- Execução até 50% = ineficaz;
- Execução de 51% até 70% = eficaz;
- Execução de 71% até 100% = excelente eficaz

57. O quadro acima demonstra execução insignificante em relação ao montante da única ação “Implantação, Melhorias e Ampliação dos Serviços de Saúde e Saneamento”.

58. Segundo o critério de aferição da eficácia<sup>7</sup>, a avaliação da execução orçamentária das metas previstas nas ações do Programa 1129-Programa de Reforço ao Desenvolvimento Social e da Infraestrutura a ação “Implantação, Melhorias e Ampliação dos Serviços de Saúde e Saneamento”; no exercício de 2013, atingiu apenas 1,74% da meta prevista, significando dizer **que, do planejado na LOA, houve cumprimento abaixo da média, demonstrando ineficácia de execução orçamentária do programa 1129.**

**3.1.3.7 - Programa 2034 - Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial**

**Programa:** 2034 – GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR 2034 E AMBULATORIAL

**Ação:** Assegurar Atendimento em Saúde por Meio de Convênios e Contrato com a Rede Privada;

- Assegurar Atendimento em Saúde nas Unidades Hospitalares da Capital;
- Assegurar Atendimento em Saúde nas Unidades Hospitalares do Interior.

**Objetivo:** Atender a demanda pelos serviços de saúde na área hospitalar de média e alta complexidade; Melhoria do atendimento prestado ao cidadão por meio dos processos estratégicos em saúde focados em média e alta complexidade.

<sup>7</sup>As realizações das metas frente ao planejado esta demonstrado, no quadro acima, na coluna do percentual atingido e na coluna das setas que indicam se o nível de execução está acima ou abaixo da média, com base nestes dois fatores aferiu-se a eficácia das ações efetivamente realizadas.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

### 3.1.3.8 - Programa 2034 - Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Valores em R\$ 1,00

ACÇÃO	DOTAÇÕES INICIAIS	DOTAÇÕES FINAIS (a)	DESPESA LIQUIDADADA (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	% (b/a)	NÍVEL DE EXECUÇÃO *
Assegurar Atendimento em Saúde por Meio de Convênios e Contrato com a Rede Privada	90.147.997,00	91.264.215,47	65.939.476,84	14.285.118,28	72,25	↑
Assegurar Atendimento em Saúde nas Unidades Hospitalares da Capital	31.560.000,00	30.764.219,01	17.218.387,33	5.549.066,62	55,97	↑
Assegurar Atendimento em Saúde nas Unidades Hospitalares do Interior	4.160.000,00	4.160.000,00	3.019.973,21	1.682.028,46	72,6	↑
<b>TOTAL</b>	<b>125.867.997,00</b>	<b>126.188.434,48</b>	<b>86.177.837,38</b>	<b>21.516.213,36</b>	<b>68,29</b>	↑

**\*Avaliação do Nível de Execução:**

- Execução até 50% = ineficaz;
- Execução de 51% até 70% = eficaz;
- Execução de 71% até 100% = excelente eficaz

**59.** Conforme quadro supra, o FES inscreveu em restos a pagar não processados o montante de R\$ **21.516.213,36** (vinte e um milhões, quinhentos e dezesseis mil, duzentos e treze reais e trinta e seis centavos) referentes às ações: Assegurar Atendimento em Saúde por Meio de Convênios e Contrato com a Rede Privada; Assegurar Atendimento em Saúde nas Unidades Hospitalares da Capital; Assegurar Atendimento em Saúde nas Unidades Hospitalares do Interior, ou seja, essas ações foram executadas parcialmente.

**60.** Segundo o critério de aferição da eficácia<sup>8</sup>, a avaliação da execução orçamentária das metas previstas nas ações do Programa 2034 - Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial atingiram um nível acima da média, significando dizer **que, do planejado na LOA, a maioria das ações tiveram execução acima de 51%, demonstrando eficácia na execução orçamentária do programa 2034.**

<sup>8</sup>As realizações das metas frente ao planejado está demonstrado, no quadro acima, na coluna do percentual atingido e na coluna das setas que indicam se o nível de execução está acima ou abaixo da média, com base nestes dois fatores aferiu-se a eficácia das ações efetivamente realizadas.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

### 3.1.3.9 - Programa 2035 - Desenvolvimento das Atividades Específicas de Saúde.

**Programa:** 2035 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS DE SAÚDE

**Ação:** Implementar Análise e Controle de Qualidade Laboratoriais/LACEN;  
Administrar Atividades de Programas Estratégicos de Saúde;  
Assegurar o Funcionamento do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;  
Manter Serviços de Saúde Especializados;  
Implementar Atividades do Centro de Atenção Psicossocial

**Objetivo:** Atender aos usuários de Saúde com demanda de serviços complementares aos ofertados pela rede hospitalar; Melhorar o atendimento prestado ao cidadão através dos processos estratégicos em saúde, contemplando os segmentos de atenção à saúde.

### Programa 2035 - Desenvolvimento das Atividades Específicas de Saúde.

Valores em R\$ 1,00

AÇÃO	DOTAÇÕES INICIAIS	DOTAÇÕES FINAIS (a)	DESPESA LIQUIDADADA (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	% (b/a)	NÍVEL DE EXECUÇÃO *
Implementar Análise e Controle de Qualidade Laboratoriais/Lacen;	3.200.000,00	2.889.637,99	2.164.190,48	201.389,29	74,89	↑
Administrar Atividades de Programas Estratégicos de Saúde	2.400.000,00	830.369,32	425.258,29	11.120,00	51,21	↑
Assegurar o Funcionamento do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador	580.000,00	386.516,06	109.339,92	227.907,29	28,29	↓
Manter Serviços de Saúde Especializados	1.368.000,00	1.057.399,40	360.376,14	741.037,88	34,08	↓
Implementar Atividades do Centro de Atenção Psicossocial	660.000,00	3.000,00	3.000,00	0,00	100,00	↑
<b>TOTAL</b>	<b>8.208.000,00</b>	<b>5.166.922,77</b>	<b>3.062.164,83</b>	<b>1.181.454,46</b>	<b>59,26</b>	↑

**\*Avaliação do Nível de Execução:**

- Execução até 50% = ineficaz;
- Execução de 51% até 70% = eficaz;
- Execução de 71% até 100% = excelente eficaz

**61.** Conforme quadro supra, o FES inscreveu em restos a pagar não processados o montante de R\$ 1.181.454,46 (um milhão, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) referentes às ações: Implementar Análise e Controle de Qualidade Laboratoriais/LACEN; Administrar Atividades de





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

Programas Estratégicos de Saúde; Assegurar o Funcionamento do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador e Manter Serviços de Saúde Especializados.

**62.** Segundo o critério de aferição da eficácia<sup>9</sup>, a avaliação da execução orçamentária das metas previstas nas ações do Programa 2035 - Desenvolvimento das Atividades Específicas de Saúde no que refere-se às ações “Assegurar o Funcionamento do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador”; “Manter Serviços de Saúde Especializados”; no exercício de 2013, foi executado apenas 28,29%, e 34,08%, respectivamente, apesar disso, em relação ao total do programa, impulsionado pelas demais ações, a realização atingiu 59,26%, significando dizer **que, do planejado na LOA, houve cumprimento acima de 51%, demonstrando eficácia de execução orçamentária do programa 2035.**

**63.** Em relação aos seis (6) programas da Saúde Pública ora analisados, conclui-se que apenas as realizações dos programas 1993 e 1129 tiveram realizações de 39,71% e 1,74%, por isso foram ineficazes quanto à execução orçamentária, todavia os programas 1015; 1277; 2034 e 2035 realizaram 86,98%, 99,88%, 68,29% e 59,26%, respectivamente. Esses programas executaram (despesa liquidada) R\$ 667.087.919,34, equivalente a 72,52% do orçamento destinado à saúde. Todavia, a média geral dos programas de saúde atingiu 59,31% que, embora sofrível, alcança o nível considerado eficaz na aplicação do orçamento previsto.

**64.** Todavia, impende anotar que essa eficácia diz respeito à execução orçamentária (aplicação dos recursos previstos), isso **não** atesta que as políticas de saúde pública do Estado foram eficientes no atendimento da demanda por saúde ou que houve melhora na qualidade do atendimento.

### 3.1.4 - ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**65.** A Assistência Social reúne a Secretaria de Estado de Ação Social, o Fundo Estadual de Assistência Social e o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente, inicialmente, a LOA destinou recursos para esta área no valor de R\$ 189.211.939,29 (cento e oitenta e nove milhões, duzentos e onze mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos) correspondente a 2,88% do orçamento geral do Estado (R\$ 6.561.152.894,00).

**66.** A dotação atualizada (LOA+CREDITO) registra o mesmo valor, indicando que não houve alteração quantitativa durante o exercício de 2013 através de créditos adicionais.

---

<sup>9</sup>As realizações das metas frente ao planejado está demonstrado, no quadro acima, na coluna do percentual atingido e na coluna das setas que indicam se o nível de execução está acima ou abaixo da média, com base nestes dois fatores aferiu-se a eficácia das ações efetivamente realizadas.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

**67.** A execução da despesa (despesa liquidada) alcançou a importância de R\$ 97.268.911,68 (noventa e sete milhões, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e onze reais e sessenta e oito centavos), representando 51,41% do orçamento consignado em favor da área de assistência social e 1,48% do total da despesa empenhada do Estado.

**68.** A análise dos programas e ações da área de ação social do Estado foi feita com base no relatório elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, contendo informações sobre os resultados da execução dos programas aprovados no Plano Plurianual 2012/2015 em relação às metas pretendidas para o ano de 2013.

**69.** Tomando por base a despesa liquidada comparativamente à despesa autorizada final, tem-se o exame individual de cinco (5) programas finalísticos da área de assistência social, conforme demonstra-se a seguir:

#### **3.1.4.1 – Programa 1121 - Cidadania, Superação da Pobreza e Erradicação da Extrema Pobreza.**

**Objetivo:** O Programa tem como objetivo reduzir a pobreza e promover a erradicação da extrema pobreza no Estado de Rondônia a partir de ações de transferência direta de renda, inclusão produtiva e promoção da cidadania, tendo como base a emancipação das famílias.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Secretaria Geral de Controle Externo**

**Diretoria de Controle Externo VI**

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

Valores em R\$

AÇÃO	DOTAÇÕES INICIAIS	DOTAÇÕES FINAIS (a)	DESPESA LIQUIDADADA (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	% (b/a)	NÍVEL DE EXECUÇÃO *
Implantar o Projeto CNH Social	650.000,00	385.000,00	0,00	0,00	0,00	↓
Implantar o Projeto Qualifica Cidadão	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	↓
Implantar Bolsa Futuro	12.883.322,00	134.631,59	134.565,00	0,00	100,00	↑
Implantar Bolsa Futuro Jovem	974.400,00	674.400,00	0,00	0,00	0,00	↓
Implantar Bolsa Guaporé	1.000,00	1.042.408,00	281.370,00	0,00	27,00	↓
Implementar a Política de Segurança Alimentar e Nutricional	3.029.000,00	1.742.000,00	0,00	0,00	0,00	↓
Fortalecer a Rede de Assistência Social	2.961.000,00	1.813.700,00	152.856,81	1.174.170,00	8,43	↓
Implantar Rede de Integração de Programas e Projetos Interinstitucionais	6.000,00	6.000,00	0,00	24.320,00	0,00	↓
Promover Inclusão Produtiva e Tecnológica na Área Rural e Urbana	1.499.000,00	2.790.900,77	55.523,17	323.063,63	2,00	↓
Oportunizar para a Juventude uma Transição Saudável e Produtiva para a Vida Adulta	1.000.600,00	1.323.875,00	0,00	0,00	0,00	↓
Implementar Políticas de Proteção da Infância e Adolescência	1.600.000,00	642.501,17	91.686,00	0,00	14,27	↓
Promover Mapeamento e Acompanhamento das Famílias Assistidas	4.994.372,00	87.255,84	77.496,00	0,00	88,81	↑
Apoiar as Populações Tradicionais e Ribeirinhos	697.000,00	697.000,00	632.630,87	41.214,22	90,76	↑
Apoiar e Implementar os Serviços de Atendimento ao Cidadão	4.736.026,22	488.800,22	204.805,00	0,00	41,90	↓
<b>TOTAL</b>	<b>36.031.720,22</b>	<b>11.828.472,59</b>	<b>1.630.932,85</b>	<b>1.562.767,85</b>	<b>13,80</b>	<b>↓</b>

**\*Avaliação do Nível de Execução:**

- Execução até 50% = ineficaz;
- Execução de 51% até 70% = eficaz;
- Execução de 71% até 100% = excelente eficaz

**70.** No quadro supra, houveram algumas ações com inscrição de restos a pagar não processados no valor de R\$ 1.562.767,85, comparando-se este restos a pagar com o valor liquidado(realizado) R\$ 1.630.932,85, percebe-se que o valor empenhado e não realizado foi quase equivalente ao liquidado, o realizado.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

71. Segundo o critério de aferição da eficácia<sup>10</sup>, a avaliação da execução orçamentária das metas previstas nas ações do Programa **1121 - Cidadania, Superação da Pobreza e Erradicação da Extrema Pobreza**, verifica-se que, no computo geral, a execução atingiu apenas 13,8% em relação ao previsto, significando dizer **que, do planejado na LOA, não houve execução satisfatória, demonstrando ineficácia de execução do programa 1121.**

#### 3.1.4.2 – Programa 1122 - Promoção e Garantia de Direitos Humanos

**Objetivo:** Apoiar programas, projetos, ações e atividades na área de garantia dos direitos sócio-assistenciais, garantia dos Direitos Humanos Universais e Promoção da Cidadania, Implantação e Implementação de serviços e fortalecimento do controle social.

Valores em R\$ 1,00

AÇÃO	DOTAÇÕES INICIAIS	DOTAÇÕES FINAIS (a)	DESPESA LIQUIDADADA (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	% (b/a)	NÍVEL DE EXECUÇÃO *
Apoiar Serviços de Proteção Social Básica de Assistência Social	211.500,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00	↓
Apoiar Serviços de Proteção Social Especial às Famílias e Indivíduos	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	↓
Apoiar Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	469.000,00	119.000,00	63.000,00	0,00	52,94	↑
Apoiar Programas, Projetos e Atividades na Área de Garantia de Direitos Humanos e Cidadania	81.000,00	471.963,57	8.670,80	0,00	1,84	↓
Apoiar Famílias e Indivíduos em Situação de Emergência e Calamidade Pública	150.000,00	20.000,00	0,00	23.970,00	0,00	↓
<b>TOTAL</b>	<b>931.500,00</b>	<b>622.463,57</b>	<b>71.670,80</b>	<b>23.970,00</b>	<b>11,51</b>	<b>↓</b>

**\*Avaliação do Nível de Execução:**

- Execução até 50% = ineficaz;
- Execução de 51% até 70% = eficaz;
- Execução de 71% até 100% = excelente eficaz

72. As drásticas reduções de dotações que aconteceram na maioria das ações foram agravadas pelo baixo desempenho das execuções.

<sup>10</sup>As realizações das metas frente ao planejado está demonstrado, no quadro acima, na coluna do percentual atingido e na coluna das setas que indicam se o nível de execução está acima ou abaixo da média, com base nestes dois fatores aferiu-se a eficácia das ações efetivamente realizadas.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

73. Segundo o critério de aferição da eficácia<sup>11</sup>, a avaliação da execução orçamentária das metas previstas nas ações do Programa 1122 - Promoção e Garantia de Direitos Humanos, verifica-se que o programa atingiu apenas 11,51%, aferindo-se **que, do planejado na LOA, houve uma execução abaixo da média, demonstrando ineficácia na execução do programa 1122.**

### 3.1.4.3 - Programa 1129 - Programa de Reforço ao Desenvolvimento Social e da Infraestrutura

**Objetivo:** Aumentar a capacidade de investimentos do Governo do Estado de Rondônia nas áreas de Saúde, Segurança Pública e Direitos Humanos, Assistência Social, Habitação, Infraestrutura de Apoio aos Municípios.

Valores em R\$ 1,00

ACÇÃO	DOTAÇÕES INICIAIS	DOTAÇÕES FINAIS (a)	DESPESA LIQUIDADADA (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	% (b/a)	NÍVEL DE EXECUÇÃO *
Habitação de Interesse Social	0,00	76.500.000,00	39.338.719,55	0,00	51,42	↑
Fortalecimento e Modernização da Assistência Social	0,00	17.000.000,00	0,00	0,00	0,00	↓
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>93.500.000,00</b>	<b>39.338.719,55</b>	<b>0,00</b>	<b>51,42</b>	<b>↑</b>

**\*Avaliação do Nível de Execução:**

- Execução até 50% = ineficaz;
- Execução de 51% até 70% = eficaz;
- Execução de 71% até 100% = excelente eficaz

74. Conforme demonstrado no quadro supra esse programa foi criado durante a execução orçamentária. Das duas ações, apenas a ação Habitação de Interesse Social teve execução de 51,42%.

75. Segundo o critério de aferição da eficácia<sup>12</sup>, a avaliação da execução orçamentária das metas previstas nas ações do Programa 1129 - Programa de Reforço ao Desenvolvimento Social e da Infraestrutura a execução alcançou 51,42% em relação à meta orçamentária, aferindo-se **que, do planejado da LOA, houve uma execução acima da média, demonstrando eficácia na execução desse programa 1129**

11As realizações das metas frente ao planejado esta demonstrado, no quadro acima, na coluna do percentual atingido e na coluna das setas que indicam se o nível de execução está acima ou abaixo da média, com base nestes dois fatores aferiu-se a eficácia das ações efetivamente realizadas.

12As realizações das metas frente ao planejado esta demonstrado, no quadro acima, na coluna do percentual atingido e na coluna das setas que indicam se o nível de execução está acima ou abaixo da média, com base nestes dois fatores aferiu-se a eficácia das ações efetivamente realizadas.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

#### 3.1.4.4 - Programa 1211 - Programa Habitar Bem

**Objetivo:** Promover regularização fundiária de áreas pertencentes ao Estado, à União, conjuntamente com os órgãos afins; promover desenvolvimento rural sustentável baseado nos princípios agro-ecológicos, objetivando a preservação do meio ambiente através da produção orgânica em toda a sua diversidade sócio-cultural e ambiental, visando à melhoria da qualidade de vida, transformando gradativamente e realidade desigual dos municípios, possibilitando a construção de cidades mais justas e urbanizadas.

76. Demonstramos a seguir o referido programa, com o respectivo valor previsto na LOA 2013 com a ação e valores alocados para a realização deste.

Valores em R\$ 1,00

AÇÃO	DOTAÇÕES INICIAIS	DOTAÇÕES FINAIS (a)	DESPESA LIQUIDADADA (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	% (b/a)	NÍVEL DE EXECUÇÃO *
Promover o Acesso à Habitação Urbana	15.827.125,00	18.175.503,26	822.353,81	2.929.736,15	4,52	↓
Desenvolver Ações Complementares À Execução Da Política De Habitação	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	↓
Implementar a Gestão e Operacionalização dos Programas	614.000,00	237.620,37	79.155,00	0,00	33,31	↓
Promover o Acesso à Habitação Rural	1.000,00	1.000,00	0,00	2.583.483,30	0,00	↓
<b>TOTAL</b>	<b>16.444.125,00</b>	<b>18.416.123,63</b>	<b>901.508,81</b>	<b>5.513.219,45</b>	<b>4,90</b>	<b>↓</b>

**\*Avaliação do Nível de Execução:**

- Execução até 50% = ineficaz;
- Execução de 51% até 70% = eficaz;
- Execução de 71% até 100% = excelente eficaz

77. Conforme demonstra o quadro supra, foram inscritos em restos a pagar não processados o montante de R\$ 5.513.219,45, referentes às ações Promover o Acesso à Habitação Urbana, Desenvolver Ações Complementares e Promover o Acesso à Habitação Rural, ou seja, a maioria dos valores empenhados não foram realizados.

78. O nível de execução das realizações frente ao planejado, ou seja, o percentual atingido complementado pela coluna das setas indicando se a execução está acima ou abaixo da média, serve como aferição da eficácia das ações efetivamente realizadas.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

79. Segundo o critério de aferição da eficácia<sup>13</sup>, a avaliação da execução orçamentária das metas previstas nas ações do Programa 1211 - Programa Habitar Bem, no geral, foi executado apenas 4,90% em relação ao total previsto, sendo que em algumas ações sequer ocorreu qualquer execução orçamentária. significando dizer **que, do planejado na LOA, houve uma execução abaixo da média, demonstrando ineficácia na execução desse programa 1211.**

### 3.1.4.5 - Programa 1240 - Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Objetivo: Promover a proteção e defesa da criança e do adolescente com objetivo de diminuir índice de delinquência infantil e juvenil.

Demonstramos a seguir o referido programa, com o respectivo valor previsto na LOA 2013 com a ação e valores alocados para a realização deste.

Valores em R\$ 1,00

AÇÃO	DOTAÇÕES INICIAIS	DOTAÇÕES FINAIS	DESPESA LIQUIDADADA	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Implantar Sistema de Medidas Sócioeducativas (Sinase)	680.000,00	200.720,00	0,00	0,00
Combater Violência Sexual e Intrafamiliar Contra Crianças e Adolescentes	782.000,00	152.000,00	0,00	0,00
Promover a Difusão dos Direitos da População Infanto Juvenil dos Povos Tradicionais	274.000,00	74.000,00	0,00	0,00
Combater a Drogadição de Crianças e Adolescentes	272.000,00	72.000,00	0,00	0,00
Garantir Direitos da Criança e do Adolescente	2.056.000,00	857.479,40	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.064.000,00</b>	<b>1.356.199,40</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

80. Conforme demonstrado acima, não houve nenhuma execução das ações pertencentes a esse programa, ficando apenas no campo da “promessa” ao seu público-alvo e à sociedade como um todo, **assim, do planejado na LOA, não houve qualquer execução, demonstrando total ineficácia na execução do programa 1240.**

81. De um modo geral, houve um fraco desempenho da execução orçamentária dos cinco (5) programas da área de assistência social do Estado de Rondônia,

<sup>13</sup>As realizações das metas frente ao planejado esta demonstrado, no quadro acima, na coluna do percentual atingido e na coluna das setas que indicam se o nível de execução está acima ou abaixo da média, com base nestes dois fatores aferiu-se a eficácia das ações efetivamente realizadas.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

considerando-se que a execução (despesa liquidada) foi de R\$ 97.268.911,68, representando 51,41% do orçamento consignado em favor da área de assistência social. Por sua vez, a média alcançada por esses cinco programas atingiu apenas 16,33% de realização orçamentária, portanto ineficaz quanto à execução orçamentária, e conseqüentemente quanto ao atendimento da demanda da sociedade.

### 3.1.5 - ÁREA DE OBRAS PÚBLICAS

**82.** Com base no Relatório de Atividades Desenvolvidas, que contém a avaliação do PPA 2012-2015, exercício de 2013, demonstra-se, em síntese, as ações efetivamente realizadas dos Programas de obras públicas.

**83.** Os recursos destinados às obras, por meio do Departamento de Obras e Rodagem – DER e Departamento de Obras e Serviços Públicos – DEOSP, no exercício de 2013, inicialmente foram de R\$ 75.456.307,00 (setenta e cinco milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil trezentos e sete reais), correspondentes a 1,15% do orçamento geral do Estado (R\$ 6.561.152.894,00).

**84.** A dotação inicial, após as alterações orçamentárias (LOA+CREDITO), registra o valor de R\$ 447.808.944,13 (quatrocentos e quarenta e sete milhões, oitocentos e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e treze centavos), representando um acréscimo de 493% sobre o valor inicialmente previsto em LOA.

**85.** A execução de despesa (despesa liquidada), nos programas de obras, do DER e DEOSP alcançou a importância de R\$ 174.917.788,68 (cento e setenta e quatro milhões, novecentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e oito reais, e sessenta e oito centavos), equivalente a 39,06% do orçamento final destinado às obras públicas e 2,66% do total da despesa empenhado do Estado.

**86.** O Plano Plurianual e a Lei Orçamentária de 2013 apresenta as metas e recursos previstos para Obras Públicas dos programas finalísticos do DER e DEOSP relacionados conforme demonstrado no quadro a seguir:





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

### Execução das Metas Orçamentárias/Financeiras dos Programas – 2013 - OBRAS PÚBLICAS

Em mil Reais

Unidade	Programa	PPA 2013	Dotação Inicial LOA	Dotação Atualizada (LOA+Cred. Adic.)	Despesa Liquidada	Despesa Liquidada/Despesa Atualizada [%]	NÍVEL DE EXECUÇÃO *
DER	1249 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA	193.563,00	72.260,00	78.465,00	26.096,00	33,26	↓
DER	2057 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA	1.078,00	1.078,00	120.965,00	4.479,00	3,70	↓
DER	1129 – PROGRAMA DE REFORÇO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA INFRAESTRUTURA	243.818,00	0,00	245.571,00	144.123,00	58,69	↑
DEOSP	2056 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	4.654,00	2.117,00	2.806,00	217,00	7,73	↓
DEOSP	1254 – CONSTRUINDO UMA NOVA RONDÔNIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	↓
	<b>TOTAL</b>	<b>443.113,00</b>	<b>75.455,00</b>	<b>447.807,00</b>	<b>174.915,00</b>	<b>39,06</b>	↓

**Fonte:** Relatório de Atividades Desenvolvidas Avaliação do PPA 2012-2015 - exercício de 2013 – Governo do Estado de Rondônia

**\*Avaliação do Nível de Execução:**

- Execução até 50% = ineficaz;
- Execução de 51% até 70% = eficaz;
- Execução de 71% até 100% = excelente eficaz

87. No exercício de 2013, o orçamento do Estado destinou aos programas relacionados a Obras Públicas o montante de **R\$ 448 milhões**. Deste montante, foi efetivamente aplicado o valor de **R\$ 174 milhões**, representando em termos de execução orçamentária **39,06%** da dotação atualizada do exercício.

88. Passamos à análise dos programas de OBRAS PÚBLICAS, acima relacionados, três (3) de responsabilidade do Departamento de Obras e Rodagem – DER e dois (2), do Departamento de Obras e Serviços Públicos – DEOSP:

#### 3.1.5.1 - Programa 1249 – Desenvolvimento da Infraestrutura de Transporte e Logística

<b>Órgão:</b>	0014 DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM
<b>U.O.:</b>	0020 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM – DER/RO
<b>Programa:</b>	1249 DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA
<b>Ações:</b>	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CONSTRUIR E RECONSTRUIR OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS E CORRENTES ELABORAR PROJETOS RODOVIÁRIOS ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo VI**

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

REALIZAR INFRAESTRUTURA DOS AEROPORTOS E AERÓDROMOS  
DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA  
REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA  
ELABORAR O PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE INTERMODAL  
GERENCIAR TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Objetivo: Desenvolver estudos, projetos e execuções de obras e ações para integrar o sistema intermodal (ferroviário, hidroviário, aeroviário e rodoviário) de transportes de cargas e passageiros do Estado.

**89.** Demonstra-se a seguir o programa 1249-Desenvolvimento da Infraestrutura de Transporte e Logística do DER com as respectivas ações e valores alocados na LOA para a realização deste.

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÕES INICIAIS	DOTAÇÕES FINAIS (a)	DESPESA LIQUIDADADA (b)	RESTOS A PAGAR	b/a (%)	NÍVEL DE EXECUÇÃO *
0196 - EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	27.730.000,00	31.318.219,94	13.905.559,66	0,00	44,40	↓
1306 - CONSTRUIR E RECONSTRUIR OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS E CORRENTES	4.500.000,00	3.318.924,28	1.988.376,58	0,00	59,91	↑
1311 - ELABORAR PROJETOS RODOVIÁRIOS	2.500.000,00	659.000,00	254.293,07	0,00	38,59	↓
1317 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	1.900.000,00	163.000,00	0,00	0,00	0,00	↓
1318 - REALIZAR INFRAESTRUTURA DOS AEROPORTOS E AERÓDROMOS	325.000,00	910.000,00	608.930,85	0,00	66,92	↑
1384 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA	0,00	0,00	0,00	739.000,00	0,00	↓
1386 - REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	32.630.416,00	23.510.833,18	6.185.950,52	663.640,56	26,31	↓
1560 - ELABORAR O PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE INTERMODAL	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	↓
2936 - GERENCIAR TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	2.575.000,00	18.585.504,19	3.153.000,00	0,00	16,96	↓
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>72.260.416,00</b>	<b>78.465.481,59</b>	<b>26.096.110,68</b>	<b>1.402.640,56</b>	<b>33,26</b>	↓

**Fonte:** Relatório de Atividades Desenvolvidas Avaliação do PPA 2012-2015 - exercício de 2013 – Governo do Estado de Rondônia.

**\*Avaliação do Nível de Execução:**

- Execução até 50% = ineficaz;
- Execução de 51% até 70% = eficaz;
- Execução de 71% até 100% = excelente eficaz



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

**90.** Conforme demonstrado no quadro acima, foi inscrito em restos a pagar não processados o montante de R\$ 1.402.640,56 (um milhão, quatrocentos e dois mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos), referentes às ações: Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Realizar Infraestrutura da Malha Viária, com relação à primeira ação, nada foi executado, apesar de sido empenhado 739 milhões, e quanto à segunda, R\$ 663 milhões, também não foram executados.

**91.** Na análise individual, a maior fatia de recursos coube a ação 0196-Efetuar Transferências Voluntárias que realizou 44,4% da dotação destinados a convênios e acordos com diversos municípios, seguida da ação 1386-Realizar Infraestrutura da Malha Viária com realização de 26,31% da dotação final, apenas uma ação foi além dos 50% de realização, a ação 1318- Realizar Infraestrutura dos Aeroportos e Aeródromos que realizou 66,92% da meta.

**92.** Segundo o critério de aferição da eficácia<sup>14</sup>, a avaliação da execução orçamentária das metas previstas nas ações do Programa 1249-Desenvolvimento da Infraestrutura de Transporte e Logística(DER) atingiu 33,26% da meta orçamentária, aferindo-se **que, do planejado na LOA, houve execução abaixo da média, demonstrando ineficácia de execução do programa 1249.**

**93.** O segundo programa de responsabilidade do DER é o Programa 2057, a seguir discriminado:

#### **3.1.5.2 - Programa 2057 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana**

<b>Órgão:</b>	0014	DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM
<b>U.O:</b>	0020	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM – DER/RO
<b>Programa:</b>	2057	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA
<b>Ação:</b>		

#### **DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA**

Objetivo: Melhorar a qualidade de vida da população através da implantação de infraestrutura urbana, visando dotar os municípios contemplados com sistema de drenagem evitando enchentes e inundações, melhorando as condições de trafegabilidade, salubridade e conforto da população, além de promover a preservação do meio ambiente.

**94.** A seguir, demonstra-se o programa 2057-Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana, com o respectivo valor previsto na LOA 2013 com a ação e valores alocados para a realização deste.

<sup>14</sup>As realizações das metas frente ao planejado esta demonstrado, no quadro acima, na coluna do percentual atingido e na coluna das setas que indicam se o nível de execução está acima ou abaixo da média, com base nestes dois fatores aferiu-se a eficácia das ações efetivamente realizadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

**U.O.: DER – Programa 2057 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA**

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÕES INICIAIS	DOTAÇÕES FINAIS (a)	DESPESA LIQUIDADADA (b)	RESTOS A PAGAR	b/a (%)	NÍVEL DE EXECUÇÃO *
1384 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA	1.078.891,00	120.965.471,50	4.479.915,46	0,00	3,70	↓
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>1.078.891,00</b>	<b>120.965.471,50</b>	<b>4.479.915,46</b>	<b>0,00</b>	<b>3,70</b>	↓

Fonte: Relatório de Atividades Desenvolvidas Avaliação do PPA 2012-2015 - exercício de 2013 – Governo do Estado de Rondônia

**\*Avaliação do Nível de Execução:**

- Execução até 50% = ineficaz;
- Execução de 51% até 70% = eficaz;
- Execução de 71% até 100% = excelente eficaz

95. Conforme quadro acima este programa recebeu créditos adicionais, sobre o valor previsto na LOA 2013, passando de R\$ 1 milhão para R\$121 milhões, todavia em termos de realização orçamentária, alcançou apenas 3,70% da dotação.

96. Segundo o critério de aferição da eficácia<sup>15</sup>, a avaliação da execução orçamentária das metas previstas nas ações do Programa 2057-Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana, no geral, realizou 3,70% da meta orçamentária, aferindo-se **que, do planejado na LOA, houve execução abaixo da média, demonstrando ineficácia de execução do programa 2057.**

97. O terceiro programa de responsabilidade do DER é o Programa 1129, a seguir discriminado:

**3.1.5.3 - Programa 1129 – Programa de Reforço ao Desenvolvimento Social e da Infraestrutura**

<b>Órgão:</b>	0014 DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM
<b>U.O.:</b>	0020 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM – DER/RO
<b>Programa:</b>	1129 PROGRAMA DE REFORÇO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA INFRAESTRUTURA
<b>Ações:</b>	APOIO A INFRAESTRUTURA DE MUNICÍPIOS E RODOVIAS GERENCIAR O PRODESIN

<sup>15</sup>As realizações das metas frente ao planejado esta demonstrado, no quadro acima, na coluna do percentual atingido e na coluna das setas que indicam se o nível de execução está acima ou abaixo da média, com base nestes dois fatores aferiu-se a eficácia das ações efetivamente realizadas.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

### AMORTIZAÇÃO DO PEF I

Objetivo: Aumentar a capacidade de investimentos do Governo do Estado de Rondônia nas áreas de Saúde, Segurança Pública e Direitos Humanos, Assistência Social, Habitação, Infraestrutura de Apoio aos Municípios.

98. Sobre o Programa 1129 – Programa de Reforço ao Desenvolvimento Social e da Infraestrutura definiu as ações e respectivos valores na LOA 2013, conforme segue:

### U.O.: DER. Programa 1129 PROGRAMA DE REFORÇO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA INFRAESTRUTURA

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÕES INICIAIS	DOTAÇÕES FINAIS (a)	DESPESA LIQUIDADADA (b)	RESTOS A PAGAR	b/a (%)	NÍVEL DE EXECUÇÃO *
1013 - APOIO A INFRAESTRUTURA DE MUNICÍPIOS E RODOVIAS	0,00	227.147.648,20	144.123.898,51	0,00	63,45	↑
1015 - GERENCIAR O PRODESIN	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	↓
1016 - AMORTIZAÇÃO DO PEF I	0,00	16.424.333,24	0,00	0,00	0,00	↓
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>0,00</b>	<b>245.571.981,44</b>	<b>144.123.898,51</b>	<b>0,00</b>	<b>58,69</b>	↑

Fonte: Relatório de Atividades Desenvolvidas Avaliação do PPA 2012-2015 - exercício de 2013 – Governo do Estado de Rondônia

**\* Avaliação do Nível de Execução:**

- Execução até 50% = ineficaz;
- Execução de 51% até 70% = eficaz;
- Execução de 71% até 100% = excelente eficaz

99. Conforme quadro, o Programa de Reforço ao Desenvolvimento Social e da Infraestrutura foi criado após a aprovação do orçamento, por isso teve apenas a dotação final. Quanto ao percentual de realização das ações, no geral, ficou acima de 50%, tendo sido realizado 58,69%.

100. Segundo o critério de aferição da eficácia<sup>16</sup> das três ações definidas para o Programa de Reforço ao Desenvolvimento Social e da Infraestrutura, apenas a ação de Apoio a Infraestrutura de Municípios e Rodovias teve realização de 63,45%, as demais não tiveram qualquer realização. Todavia, como a única ação que teve realização representa a parte mais significativa do orçamento do programa, as realizações atingiram 58,69%, **assim, do planejado na LOA, houve uma execução acima da média, demonstrando eficácia na execução do programa 1129.**

<sup>16</sup>As realizações das metas frente ao planejado está demonstrado, no quadro acima, na coluna do percentual atingido e na coluna das setas que indicam se o nível de execução está acima ou abaixo da média, com base nestes dois fatores aferiu-se a eficácia das ações efetivamente realizadas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo VI**

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº **1380/2014**

.....

**PROGRAMAS DO DEOSP**

Dos programas afetos ao Departamento de Obras e Serviços Públicos – DEOSP, dois (2) foram submetidos à análise, conforme a seguir:

**3.1.5.4 - Programa 2056 – Fiscalização e Acompanhamento de Obras Públicas**

<b>Órgão:</b>	0014 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
<b>U.O:</b>	0021 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – DEOSP/RO
<b>Programa:</b>	2056 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
<b>Ação:</b>	DESENVOLVER ESTUDOS E PROJETOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA HABITAR BEM CONSTRUIR CONJUNTOS HABITACIONAIS POPULARES NO ÂMBITO DO PROGRAMA HABITAR BEM IMPLANTAR, AMPLIAR E MELHORAR O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA IMPLANTAR, AMPLIAR E MELHORAR O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DESENVOLVER ESTUDOS E PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS
<b>Objetivo:</b>	Oferecer maiores condições técnicas e operacionais, de modo a melhorar a qualidade dos serviços executados em obras, com a fiscalização e acompanhamento criterioso do DEOSP.

Este programa apresentou o seguinte desempenho:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

### U.O.: DEOSP - Programa 2056 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÕES INICIAIS	DOTAÇÕES FINAIS (a)	DESPESA LIQUIDADADA (b)	RESTOS A PAGAR	b/a (%)	NÍVEL DE EXECUÇÃO *
1325 - DESENVOLVER ESTUDOS E PROJETOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA HABITAR BEM	564.000,00	151.227,12	0,00	0,00	0,00	↓
1326 - CONSTRUIR CONJUNTOS HABITACIONAIS POPULARES NO ÂMBITO DO PROGRAMA HABITAR BEM	600.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	↓
1334 - IMPLANTAR, AMPLIAR E MELHORAR O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	400.000,00	2.101.782,48	217.864,03	0,00	10,37	↓
1335 - IMPLANTAR, AMPLIAR E MELHORAR O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	↓
1337 - DESENVOLVER ESTUDOS E PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS	550.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	↓
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>2.117.000,00</b>	<b>2.806.009,60</b>	<b>217.864,03</b>	<b>0,00</b>	<b>7,76</b>	<b>↓</b>

Fonte: Relatório de Atividades Desenvolvidas Avaliação do PPA 2012-2015 - exercício de 2013 – Governo do Estado de Rondônia

**101.** Verifica-se no quadro acima, a ocorrência de grande variação orçamentária em algumas ações do programa em ralação à previsão inicial inscrito na LOA 2013, ficando evidenciado mais uma vez, falha de planejamento.

**102.** Segundo o critério de aferição da eficácia<sup>17</sup>, de um montante de R\$ 2.806.009,60, houve execução de apenas R\$ 217.864,03, equivalente a 7,76% do montante previsto, a execução foi ínfima em relação ao planejado, aferindo-se **que, do planejado na LOA, houve cumprimento abaixo da média, demonstrando ineficácia de execução do programa 2056.**

O segundo programa de DEOSP analisado apresenta as seguintes informações:

#### 3.1.5.5 - Programa 1254 – Construindo uma Nova Rondônia

<b>Órgão:</b>	0014 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
<b>U.O.:</b>	0021 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – DEOSP/RO
<b>Programa:</b>	1254 CONSTRUINDO UMA NOVA RONDÔNIA
<b>Ação:</b>	DESENVOLVER ESTUDOS E PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS

<sup>17</sup>As realizações das metas frente ao planejado esta demonstrado, no quadro acima, na coluna do percentual atingido e na coluna das setas que indicam se o nível de execução está acima ou abaixo da média, com base nestes dois fatores aferiu-se a eficácia das ações efetivamente realizadas.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

Objetivo: Oferecer maiores condições técnicas e operacionais, de modo a melhorar a qualidade dos serviços executados em obras, com a fiscalização e acompanhamento criterioso do DEOSP.

**103.** Em que pese não ter havido recursos alocados no PPA e LOA 2013 para o programa 1254 - CONSTRUINDO UMA NOVA RONDÔNIA, não houve qualquer execução do programa, por isso afere-se **que, do planejado na LOA, houve total ineficácia de execução do programa 1254.**

**104.** A avaliação dos cinco (5) programas de OBRAS PÚBLICAS, no exercício de 2013, evidencia um baixo desempenho das metas orçamentárias, pois dos R\$ 448 milhões programados, foram executados (liquidado) R\$ 175 milhões, equivalente a 39,06% do planejado. A média da execução desses cinco programas é de 25,85% demonstrando ineficácia de execução orçamentária.

### 3.1.6 – RESUMO DA AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

**105.** Resume-se da avaliação da execução orçamentária dos programas acima: dois (2) programas da Segurança Pública (R\$ 642.865.507,07); três (3) programas da Educação (R\$ 942.707.650,92); seis (6) programas da Saúde Pública (R\$ 667.087.919,34); cinco (5) programas da área de assistência social (R\$ 97.268.911,68); e, cinco (5) programas de OBRAS PÚBLICAS (R\$ 174.917.788,68), juntos somam R\$ 2.524.847.777,69, equivalente a 38,97% do total da despesa empenhada pelo Estado, nos permitem as seguintes conclusões:

a) Os dois (2) programas da Segurança Pública realizaram 90,92% da dotação, a média de execução foi de 92,34% o que confere excelente eficácia na execução orçamentária, porém isso **não** atesta que a segurança pública do Estado foi eficiente, que atendeu a demanda da sociedade a contento;

b) Os três (3) programas da Educação realizaram 91,42% da dotação orçamentária que lhe coube, sendo que a média de execução dos programas foi de 71,45%, aferindo-se que houve excelente eficácia na execução orçamentária. Porém, isso **não** atesta que as políticas educacionais do Estado foram eficientes ou que houve melhora na qualidade de ensino;

c) Os seis (6) programas da Saúde Pública realizaram 59,31% da dotação, aferindo-se eficácia na execução orçamentária, porém isso **não** atesta que as políticas de saúde pública do Estado foram eficientes no atendimento da demanda por saúde ou que houve melhora na qualidade do atendimento.

d) Os cinco (5) programas da área de assistência social do Estado de Rondônia, juntos executaram 51,41% do orçamento que lhes foi destinado, porém a média





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

de realização desses programas ficou em 16,33% da dotação, aferindo-se ineficácia de execução orçamentária, e, provavelmente no atendimento da demanda da sociedade.

e) Os cinco (5) programas de OBRAS PÚBLICAS no exercício de 2013, executaram apenas 39,06% da dotação que lhes coube, porém a média de execução dos programas foi de 25,85%, evidenciando ineficácia na execução orçamentária e conseqüentemente na execução das obras.

**106.** Ante o exposto, houve ineficácia na execução orçamentária dos programas de governo, notadamente, o de Assistência Social que executou somente 51,41% de sua dotação orçamentária e de Obras Públicas, cuja execução orçamentária foi de 39,06%, demonstrando ineficácia na execução da Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2961/2012) e Plano Plurianual 2012-2015 (Lei nº 2960/2012).

#### **4 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO (ART. 165, §2º, C.F.)**

(metas e prioridades da Administração Pública Estadual)<sup>18</sup>

**107.** A Lei nº 2.799/2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 – após discussão e derrubada de vetos aprovado em 18 de julho de 2012 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 2017 da mesma data, cumprindo o disposto no art. 135, § 3º, I, da Constituição Estadual c/c o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, os quais determinam que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser sancionada até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, ou seja, 30 de junho de cada ano.

**108.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem como principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias. Tudo isso em consonância com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estabelecidas no Plano Plurianual.

**109.** A LDO em apreço, coerente ao programa de governo traçado nos exercícios anteriores, manteve o estabelecimento das prioridades básicas em seu art. 3º, incisos I a XXVIII, de promover a elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais e intra-regionais do Estado, e ainda o reequilíbrio das finanças públicas mediante a realização das ações enumeradas nos incisos I a XXVIII acima referenciados.

**110.** No que concerne às metas, a LDO estimou volumes financeiros específicos para os atingimentos fiscais em 2013, a saber:

<sup>18</sup> Por estabelecimento de metas, deve-se entender ao “desdobramento quantificado dos objetivos específicos de uma certa categoria programática (programa, subprograma, projeto ou atividade), por meio do qual se explicitam os produtos finais que se pretende produzir nesta ou nos seus desdobramentos (subprojetos/subatividades), no decorrer de um determinado exercício. (...)”. Dicionário de Orçamento, Planejamento e Áreas Afins. Osvaldo Maldonado Sanches. Brasília, Prisma, 1997, p. 152.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

### Quadro nº 1 - Anexo de Metas Fiscais – 2013

Valores correntes em R\$1,00

<b>Discriminação das metas fiscais (parâmetros fiscais)</b>	<b>Metas</b>
Receita Total	6.329.877.025,00
Receita Primária (I)	6.088.076.625,00
Despesa Total	6.329.877.025,00
Despesa Primária (II)	5.929.076.277,00
Resultado Primário (I – II)	159.000.347,00
Resultado Nominal	(58.380.786,00)
Dívida Pública Consolidada	3.041.758.005,00
Dívida Consolidada Líquida	1.910.885.474,00

Fonte: Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo I, Lei 2.799/2012.

## **5 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA**

**111.** A Lei nº 2.961, de 28 de dezembro de 2012, publicada no D.O.E. nº 2127, de 28 de dezembro de 2012 (suplemento), aprovou o Orçamento Geral do Estado de Rondônia para o exercício de 2013, estimando a receita e fixando a despesa em R\$ 6.561.152.894,00.

**112.** A Constituição Federal estabelece, em seu art. 165, § 5º, que a lei orçamentária anual compreenderá: o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das empresas e o orçamento da seguridade social. Assim sendo, na forma do paradigma constitucional, a Lei nº 2.961 compreendeu, em seu art. 4º os seguintes orçamentos: o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público; o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público. No Quadro nº 2, segue demonstrado o detalhamento do orçamento inicial:

### Quadro nº 2 - Detalhamento do orçamento inicial/2013

<b>Especificação</b>	<b>Valor inicial</b>	<b>(%)</b>
1 – Orçamento Fiscal	5.218.234.329,00	79,53
2 – Orçamento da Seguridade Social	1.342.918.565,00	20,47
3 – Orçamento de Investimento das Empresas	-	
<b>TOTAL (1+2)</b>	<b>6.561.152.894,00</b>	<b>100,00</b>
4 – Financiamento com Recursos do Tesouro	4.742.690.715,00	72,28
5 – Financiamento com Recursos de Outras Fontes	1.818.462.179,00	27,72
<b>TOTAL (4+5)</b>	<b>6.561.152.894,00</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Relatório Controle Interno sobre as Contas Anuais do Governo e Informações da Superintendência de Contabilidade.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

**113.** Quanto às alterações do Orçamento, as regras foram estabelecidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 8º da Lei Orçamentária de 2013. Tais dispositivos autorizam, até o limite máximo de 10% da dotação da unidade orçamentária, para o remanejamento das dotações orçamentárias, de uma mesma categoria, ou de uma categoria para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, devendo ser preservada as dotações para execução das despesas decorrentes de emendas parlamentares.

**114.** Ressalta-se que a retrocitada lei, em seu artigo 6º, proíbe o remanejamento de despesas classificadas como pessoal e encargos sociais para outros grupos de despesas.

**115.** As alterações do orçamento é autorizada ao Chefe do Poder Executivo, aos Presidentes do Tribunal de Justiça, da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado, do Procurador Geral do Ministério Público e do Defensor Público Geral da Defensoria Pública, através de atos próprios na forma do § 1º do art. 8º da lei orçamentária de 2013.

**116.** Após as alterações, no decorrer do exercício, o Orçamento do Estado inicialmente aprovado no valor de R\$ 6.561.152.894,00 subiu para R\$ 7.949.998.207,08. Esse aumento representa 21% em relação ao orçamento inicialmente aprovado pelo parlamento, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro nº 3 - Demonstrativo das alterações orçamentárias de 2013

Especificações	PODERES						ÓRGÃOS			Consolidado		
	EXECUTIVO		LEGISLATIVO		JUDICIÁRIO		MP-RO		TCE-RO			
		%		%		%		%		%	%	
<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>	<b>5.526.283.636,00</b>	<b>100%</b>	<b>186.349.501,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>572.859.180,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>178.180.622,00</b>	<b>100,0%</b>	<b>97.479.955,00</b>	<b>100,0%</b>	<b>6.561.152.894,00</b>	<b>100%</b>
(+) Suplementação p/ excesso arrecadação	1.138.612.097,41	20,60%	0	0,00%	0	0%	0	0%	0	0%	1.138.612.097,41	17%
(+) Suplementação p/superávit financeiro	132.991.353,44	2,41%	33.475.393,13	17,96%	67.582.981,19	11,80%	2.255.878,07	1%	13.927.609,84	14%	250.233.215,67	4%
(+) Suplementação p/ Anulação	452.626.968,43	8,19%	0	0,00%	0	0,00%	0	0%	0	0%	452.626.968,43	7%
(-) Cancelamento de Dotação	-436.249.918,84	-7,89%	-16.377.049,59	-8,79%	0	0,00%	0	0%	0	0%	-452.626.968,43	-7%
<b>Soma das Suplementações</b>	<b>1.287.980.500,44</b>	<b>23,31%</b>	<b>17.098.343,54</b>	<b>9,18%</b>	<b>67.582.981,19</b>	<b>11,80%</b>	<b>2.255.878,07</b>	<b>1%</b>	<b>13.927.609,84</b>	<b>14%</b>	<b>1.388.845.313,08</b>	<b>21%</b>
<b>(=) CRÉDITOS AUTORIZADOS</b>	<b>6.814.264.136,44</b>	<b>23,31%</b>	<b>203.447.844,54</b>	<b>9,18%</b>	<b>640.442.161,19</b>	<b>11,80%</b>	<b>180.436.500,07</b>	<b>1%</b>	<b>111.407.564,84</b>	<b>14%</b>	<b>7.949.998.207,08</b>	<b>21%</b>

Fonte: Prestação de Contas, Demonstrativo das Alterações Orçamentárias, fls. 14.

**117.** Conforme demonstrativo (quadro nº 3), constata-se as seguintes alterações:

1) O Poder Executivo realizou, nas Unidades Orçamentárias de sua alçada, suplementações no total de R\$ 1.287.980.500,44, equivalente a 23,31% do montante da dotação inicial que lhe coube (R\$ 5.526.283.636,00);

2) O Poder Legislativo realizou suplementações no montante de R\$ 17.098.343,54, equivalente a 9,18% de sua Dotação inicial (R\$ 186.349.501,00);

3) O Poder Judiciário suplementou R\$ 67.582.981,19, equivalente a 11,80% do total de sua dotação inicial (R\$ 572.859.180,00);



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo VI**

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

4) O Ministério Público realizou suplementações no valor de R\$ 13.927.609,84, equivalente a 14% do total de sua dotação inicial (R\$ 97.479.955,00);

5) O Tribunal de Contas suplementou R\$ 2.255.878,07, o equivalente a 1% do total de sua dotação inicial (R\$ 178.180.622,00).

**118.** As alterações orçamentárias descritas acima descrevem os fatos, sem, no entanto demonstrar os limites estabelecidos no artigo 8º da Lei 2.961/2012 (LOA de 2013) que autoriza alterações orçamentárias nos seguintes termos:

*“Art. 8º No curso da execução orçamentária fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias, de uma mesma categoria econômica, ou de uma categoria econômica pra outra, dentro da mesma unidade orçamentária, até o limite de 10% (dez por cento) da dotação da unidade orçamentária, devendo ser preservada as dotações para execução das despesas decorrentes de emendas parlamentares.*

*§ 1º. O remanejamento de que trata o caput deste artigo será realizado através de atos próprios do Chefe do Poder Executivo, dos Presidentes do Tribunal de Justiça, da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado, do Procurador Geral do Ministério Público e do Defensor Geral da Defensoria Pública.*

*§ 2º. Inclui-se na autorização disposta no caput deste artigo, o uso pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos – IPERON e de seus fundos, na forma da Legislação Previdenciária, da reserva própria do regime previdenciário.*

*§ 3º. Incluem-se na autorização disposta no caput deste artigo, os remanejamentos entre as fontes de recursos próprios e de contrapartida.*

**119.** A lei orçamentária definiu critérios e limites para alterações do orçamento, dentre os principais:

*“o remanejamento de dotações orçamentárias, de uma mesma categoria econômica, ou de uma categoria econômica pra outra, dentro da mesma unidade orçamentária, até o limite de 10% (dez por cento) da dotação da unidade orçamentária, devendo ser preservada as dotações para execução das despesas decorrentes de emendas parlamentares”.*

**120.** Conforme se observa, não se incluem no limite de 10% as alterações referentes às dotações para execução de despesas referentes às emendas parlamentares. Todavia, o demonstrativo oferecido na Prestação de Contas de 2013 (fls. 14) evidenciou as alterações orçamentárias totais, mas não demonstrou as que incidiram na contagem dos 10% referente ao limite máximo estabelecido no art. 8º acima transcrito, desta forma a Prestação de Contas não proporciona a verificação do cumprimento do limite estabelecido nesse dispositivo legal.

**121.** Portanto, se faz necessário notificação ao Governador do Estado para que determine aos Setores de Contabilidade e Coordenação de Planejamento Governamental



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

para que em conjunto desenvolvam sistema de controle suficiente para aferir os limites de créditos orçamentários estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

**122.** No que diz respeito à reserva de contingência, a sobredita lei fixou o valor de R\$ 43.281.982,00, que somente poderá ser utilizada mediante autorização legislativa, exceto em caso de abertura de crédito extraordinários, nos termos do artigo 44 da Lei Federal nº 4320/64.

### 5.1 - INSUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESTINADA ÀS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

**123.** Oportuno salientar que os Orçamentos do Estado, continuamente, vêm fixando dotações orçamentárias insuficientes para fazer frente às transferências constitucionais aos municípios, apesar de serem perfeitamente previsíveis, uma vez que são calculadas mediante os percentuais de 25% sobre as receitas tributárias previstas do IPI-Exportação, CIDE, ICMS e 50% sobre o IPVA.

**124.** Demonstra-se abaixo os valores constantes das leis orçamentárias dos exercícios de 2013 e 2014 nas quais se comprovam as fixações orçamentárias para transferências constitucionais aos municípios incompatíveis com as receitas tributárias previstas no orçamento:

RECEITAS TRIBUTÁRIAS PREVISTAS	VALORES PREVISTOS NA LOA* 2013	VALORES PREVISTOS NA LOA* 2014
IPI-EXPORTAÇÃO	9.357.811,00	8.545.777,00
CIDE	6.142.207,00	1.600.130,00
ICMS	2.878.447.937,00	3.036.653.853,00
IPVA	149.360.760,00	135.269.110,00
<b>TOTAL DAS TRIBUTÁRIAS PREVISTAS</b>	<b>3.043.308.715,00</b>	<b>3.182.068.870,00</b>

\*Lei orçamentária anual.

### DESPESA ORÇAMENTÁRIA FIXADA NAS LOA'S PARA TRANSFERÊNCIAS AOS MUNICÍPIOS

ITENS	LOA 2013	LOA 2014
DESPESA FIXADA P/TRANSF.	700.000.000,00	609.411.909,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo VI**

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

**DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS NECESSÁRIAS PARA O ATENDIMENTO DAS  
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS, DE ACORDO  
COM A CF/88.**

ITENS	LOA 2013	LOA 2014
IPI-EXPORTAÇÃO (25%)	2.339.452,75	2.136.444,25
CIDE (25%)	1.535.551,75	400.032,50
ICMS (25%)	719.611.984,25	759.163.463,25
IPVA (50%)	74.680.380,00	67.634.555,00
TOTAL	798.167.368,75	829.334.495,00

**DEFASAGEM ENTRE O FIXADO NO ORÇAMENTO E A REAL  
NECESSIDADE**

	LOA DE 2013	LOA DE 2014
VALORES FIXADOS NAS LOA's	700.000.000,00	609.411.909,00
VALORES QUE DEVERIAM TER SIDO FIXADOS DE ACORDO COM A CF/88	798.167.368,75	829.334.495,00
DEFASAGEM ENTRE O FIXADO E A NECESSIDADE	(98.167.368,75)	(219.922.586,00)

**125.** Conforme demonstrado acima as LOA's de 2013 e 2014 fixaram dotações orçamentárias para transferências constitucionais aos municípios nos valores de R\$ 700.000.000,00 e R\$ 609.411.909,00 quando seria necessário, de acordo com as receitas tributárias acima demonstradas, dotações da ordem de R\$ 798.167.368,75 e R\$ 829.334.495,00, resultando em insuficiências orçamentárias da ordem de R\$ 98.167.368,75 e R\$ 219.922.586,00 nos exercícios de 2013 e 2014, respectivamente.

**126.** Considerando que as transferências constitucionais são largamente conhecidas de todos que elaboram orçamentos públicos, é pouco provável que se trate de um erro involuntário, principalmente, porque se repetem ano a ano, inclusive no projeto de lei orçamentária de 2015, ainda em apreciação na Assembleia Legislativa do Estado, no qual consta fixação orçamentária para transferências aos municípios da ordem de R\$ 826.541.414,00 quando é necessário o valor de R\$ 846.396.880,75, resultando na insuficiência de dotação orçamentária da ordem de R\$ 19.855.465,75.

**127.** Este assunto foi destacado porque essa prática resulta vários problemas, os principais dizem respeito à Receita Corrente Líquida do Estado, transparência dos relatórios de gestão fiscal e relatório resumido da execução orçamentária, bem como nas finanças do Estado, a saber:





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

a) Os repasses financeiros correspondentes às transferências constitucionais aos municípios são feitos automaticamente pelos bancos arrecadadores, independente de haver ou não dotação orçamentária suficiente, mas o SIAFEM registra despesas nesta modalidade até o montante da dotação orçamentária, portanto quando a dotação orçamentária se esgota por ser insuficiente, conforme demonstrado, essa despesa não aparece na contabilidade, e, conseqüentemente a Receita Corrente Líquida é apurada com um valor maior do que aquele que deveria ser. Por ser a RCL base de cálculo das despesas de pessoal, isso faz com que, em determinado período do ano, as despesas com pessoal apresente boa margem e no final do ano se aproximam perigosamente do limite ou o excedam.

b) Quando ocorre a regularização da dotação orçamentária aquelas despesas de transferências constitucionais aos municípios são de fato computadas no orçamento do Estado e com isso altera o valor da RCL com a conseqüente republicação dos relatórios de gestão fiscal e dos relatórios resumido da execução orçamentária, prejudicando a transparência no momento oportuno, inclusive causando retrabalho a este Tribunal por ter que reanalisar os relatórios republicados, sem falar da possível perda de objeto por não mais haver possibilidade de possíveis correções dos rumos, se ocorrerem extrapolações dos limites da LRF,

c) A insuficiência de dotação orçamentária para transferências constitucionais aos municípios sempre acarretam pedido de abertura de créditos suplementares à Assembleia Legislativa, a qual diante da imposição constitucional da despesa não tem como negar a suplementação. Isso contribui para o desequilíbrio financeiro do Estado, não pela abertura do crédito suplementar aberto para tal finalidade, mas porque aquele valor que faltou para compor as transferências constitucionais, no momento da elaboração do orçamento, são destinados a outras despesas, desta forma quando a suplementação for concedida pela Assembleia Legislativa, aqueles valores já foram comprometidos com outras despesas, contribuindo para o desequilíbrio financeiro do Estado.

**128.** Diante do exposto configura-se infringência ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 por praticar seguidamente a elaboração de orçamentos do Estado estabelecendo dotação orçamentária insuficiente às transferências constitucionais aos municípios, no exercício de 2013, a insuficiência foi de R\$ 98.167.368,75, no exercício de 2014, de R\$ 219.922.586,00 e, 2015, de R\$ 19.855.465,75, de modo a resultar desequilíbrio financeiro ao Estado.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

## 6. RESPONSABILIDADE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.

### 6.1 AVALIAÇÃO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DAS CONTAS DO GOVERNO/2013.

**129.** O Orçamento de R\$ 6.561.152.894,00, no decorrer do exercício, foi alterado mediante a edição de decretos de suplementações fundamentados em leis autorizativas. Estas operações elevaram o Orçamento do Estado à cifra de R\$ 7.949.998.207,08 (sete bilhões, novecentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e oito mil, duzentos e sete reais e oito centavos) ao final do exercício.

**130.** Os recursos utilizados para promover as alterações no orçamento foram o excesso de arrecadação, o superávit financeiro, a anulação total ou parcial de dotação e o cancelamento de dotação, conforme discriminado abaixo:

Quadro nº 4 - Especificação do Orçamento Final de 2013

Orçamento inicial	<b>6.561.152.894,00</b>	<b>100%</b>
(+) Suplementação por excesso de arrecadação	1.138.612.097,41	17%
(+) Suplementação por superávit financeiro	250.233.215,67	4%
(+) Suplementação por anulação total ou parcial	452.626.968,43	7%
(-) Cancelamento de dotação	-452.626.968,43	-7%
<b>Soma das suplementações</b>	<b>1.388.845.313,08</b>	<b>21%</b>
(+) Operações de créditos	0,00	0%
<b>Orçamento atualizado (em 31/12/2013)</b>	<b>7.949.998.207,08</b>	<b>21%</b>

**131.** O quadro nº 4 demonstra que o orçamento final autorizado representou um acréscimo de 21% em relação ao orçamento inicial. O excesso de arrecadação, no montante de R\$ 1.138.612.097,41, representa uma participação de 17% do total suplementado e as suplementações com recursos de superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 250.233.215,67, representa 4%. Isso pode ser visualizada no Gráfico nº 1 abaixo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

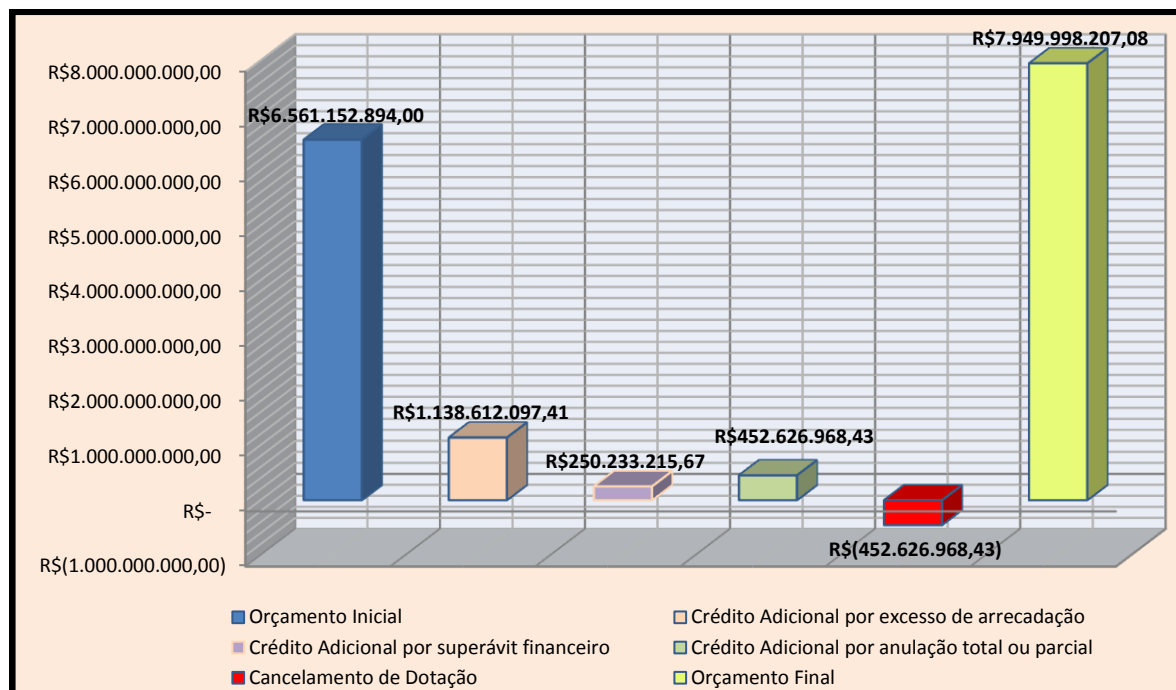
Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

Gráfico nº 1 - Orçamento Inicial e Orçamento Final/2013



Fonte: Quadro nº4

132. Relativamente aos últimos 5 anos o orçamento planejado, autorizado e realizado do Estado apresentou o comportamento demonstrado nos quadros que seguem:

Quadro nº 5 - Coeficiente de Desigualdade em Relação a Autorização Inicial

ANO	RECITAS (a valores correntes) R\$ 1.000.000,00		(1) <sup>2</sup>	(2) <sup>2</sup>	(2 - 1) <sup>2</sup>	d=desvio em relação à receita inicial
	Prevista INICIAL (1)	Realizada (2)				
2009	4.272,86	4.033,28	18.257.332,58	16.267.347,56	57.398,58	0,0288
2010	4.968,39	4.787,98	24.684.899,19	22.924.752,48	32.547,77	0,0234
2011	5.200,00	5.706,55	27.040.000,00	32.564.712,90	256.592,90	0,0350
2012	6.084,90	5.888,68	37.026.008,01	34.676.552,14	38.502,29	0,0300
2013	6.561,15	6.289,52	43.048.689,32	39.558.061,83	73.782,86	0,0278
<b>SOMA</b>	<b>27.087,30</b>	<b>26.706,01</b>	<b>150.056.929,10</b>	<b>145.991.426,91</b>	<b>458.824,39</b>	<b>0,0278</b>

Fonte: Leis Orçamentárias anuais de 2009 a 2013 e Prestações de Contas dos Exercícios de 2009 a 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

$$d = \frac{\sqrt{\sum_{i=1}^n (x_i - \hat{x}_i)^2}}{\sqrt{\sum_{i=1}^n x_i^2} + \sqrt{\sum_{i=1}^n \hat{x}_i^2}} = \frac{\sqrt{458.824,39}}{\sqrt{145.991.426,91} + \sqrt{150.056.929,10}} = 0,0278 = 2,78\%$$

**Equação 01:** Desvio da receita realizada em relação ao inicialmente planejado

(orçamento anterior às autorizações orçamentárias/suplementações): 2,78%

Quadro nº 6 - Coeficiente de Desigualdade em Relação a Autorização Final 2009 a 2013

ANO	RECITAS (a valores correntes) R\$ 1.000.000,00		(1) <sup>2</sup>	(2) <sup>2</sup>	(2 - 1) <sup>2</sup>	d=desvio em relação à receita final
	Prevista FINAL	Realizada				
	(1)	(2)				
2009	4.709,16	4.033,28	22.176.187,91	16.267.347,56	456.813,77	0,0773
2010	5.688,62	4.787,98	32.360.397,50	22.924.752,48	811.152,41	0,0825
2011	5.760,73	5.706,55	33.186.010,13	32.564.712,90	2.935,47	0,0632
2012	6.513,29	5.888,68	42.422.946,62	34.676.552,14	390.137,65	0,0593
2013	7.699,76	6.289,52	59.286.304,06	39.558.061,83	1.988.776,86	0,0739
<b>SOMA</b>	<b>30.371,56</b>	<b>26.706,01</b>	<b>189.431.846,22</b>	<b>145.991.426,91</b>	<b>3.649.816,17</b>	<b>0,0739</b>

Fonte: Elaboração Corpo Técnico com dados das Prestações de Contas dos exercícios de 2009 a 2013.

$$d = \frac{\sqrt{\sum_{i=1}^n (x_i - \hat{x}_i)^2}}{\sqrt{\sum_{i=1}^n x_i^2} + \sqrt{\sum_{i=1}^n \hat{x}_i^2}} = \frac{\sqrt{3.649.816,17}}{\sqrt{145.991.426,91} + \sqrt{189.431.846,22}} = 0,0739 = 7,39\%$$

**Equação 02:** Desvio da receita realizada em relação à autorização final

(orçamento após as autorizações orçamentárias/suplementações): 7,39%



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

Quadro nº 7 - Histórico do Coeficiente de Desigualdade da Receita Prevista, Receita Autorizada e Receita Realizada – exercício 2009 a 2013.

Desvios da execução da Receita com relação ao valor inicialmente previsto			Desvio da execução da Receita com relação ao valor final autorizado		
2009	d=	0,0288	2009	d=	0,0773
2010	d=	0,0234	2010	d=	0,0825
2011	d=	0,035	2011	d=	0,0632
2012	d=	0,030	2012	d=	0,0593
2013	d=	0,0278	2013	d=	0,0739

### 6.2 - PREVISÃO DE RECEITA PARA 2013

133. A projeção da Receita do Tesouro para o ano de 2013, enviada pelo Governo do Estado, nos termos da Instrução Normativa nº 001/TCE-RO-99, sinalizou esperança de arrecadação estadual dentro de um intervalo de confiança razoável (95% - estatística “t”), admitindo-se em perspectiva linear a possibilidade de arrecadação, no montante provável médio, em torno de R\$ 6.512,52 bilhões<sup>19</sup>, com variação permitida para mais ou menos 5% (cinco por cento).

134. A receita orçamentária inicialmente prevista pelo Governo do Estado de R\$ 6.561,15 bilhões, frente à projeção R\$ 6.512,52 bilhões, encontra-se no intervalo de razoabilidade de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento)<sup>20</sup>, estando, portanto, dentro das exigências legais contidas na Instrução Normativa nº 001/TCE-RO-99 (aceitação entre -5% e +5%, sobre o valor projetado por esta Corte).

135. Quando se fala em Receita Pública efetivamente arrecadada, observa-se que o Governo do Estado de Rondônia, no exercício de 2013, ao arrecadar efetivamente R\$ 6.289,52 bilhões, **não** ultrapassou a receita orçamentária inicialmente prevista (R\$ 6.561,15 bilhões), nem tampouco a projeção deste Tribunal de R\$ 6.512,52 (ver quadros nº 5 e 6).

136. Assim, em termos de desvio, a Arrecadação Efetivada foi 3,42% menor que a Projeção deste Tribunal de Contas ( $6.512,52 - 6.289,52 = -223$ <sup>21</sup>) e, em relação à Previsão Orçamentária Inicial a Arrecadação Efetivada foi 4,14% menor que a Projeção do Governo do Estado. Desta forma, a arrecadação efetivada, em 2013, ficou abaixo da projeção e, também, da previsão orçamentária inicial. Essa constatação denota que está

19 Processo nº 3843/2012-TCE-RO – Estimativa de receita para o exercício de 2013 para o governo do estado de Rondônia (R\$ 6.512.526.026,00).

20  $(6.561,15 / 6.512,52 - 1) \times 100 = 0,75\%$

21  $223\text{milhões}/6.512,52\text{bilhões} \times 100 = 3,42\%$



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

ocorrendo menor rigor na execução do planejamento, indicando a necessidade de uma prática de avaliação do orçamento mais coerente à realidade.

**137.** Do ponto de vista da série histórica de 5 anos, a Previsão inicial da Receita em relação à Receita Efetivada, o planejamento inicial do orçamento acumulado no período de 2009 a 2013 apresentou uma medida de adequabilidade com desvio médio de 2,78% (dois vírgula setenta e oito por cento) em relação à realização da receita, sendo que nos exercícios de 2009, 2011 e 2012 os desvios médios foram maiores que os de 2013, isso significa dizer que **não** há tendência de aproximação da Projeção de Receita à Receita Efetivada (ver quadro nº 5).

**138.** Quando a análise se dá tendo como referência a Arrecadação Efetivada e a Autorização Orçamentária Final, o volume de suplementações conduz a um patamar de desigualdade equivalente a 7,39%, implicando dizer que as suplementações conduzem o Orçamento final, em relação a Arrecadação Efetivada, a um distanciamento ainda maior que o distanciamento do Orçamento inicial, no entanto se compararmos esse desvio (da autorização final em relação à arrecadação real) com os desvios ocorridos nos anos antecedentes a 2013, não se vê melhorias significativas, podemos observar que somente nos exercícios de 2012 e 2011 ocorreram ligeiras reduções desse desvio médio, nos demais exercícios ocorreram aumentos dos percentuais médios, distanciando ainda mais a receita final autorizada da receita realizada. Assim, pode-se afirmar que **não** há uma tendência de aprimoramento do volume final da autorização de gastos em função da realidade de arrecadação (ver quadro nº 6 e 7).

### 6.3 - RECEITAS ARRECADADAS

**139.** Em 2013, foram arrecadados no Estado de Rondônia R\$ 6.289.524.470,50, configurando-se em termos correntes em um aumento de 6,81% em relação ao exercício anterior. Entretanto, a evolução real da receita orçamentária arrecadada não apresenta o mesmo desempenho, isso é o que se demonstrar no quadro a seguir:

Quadro nº 8 - Evolução da Receita Orçamentária Arrecadada 2009 a 2013

Ano	Valores correntes	Variação sobre ano anterior %	Valores constantes	Variação real sobre ano anterior	Variação acumulada (%)
2009	4.033.287.713,72		5.264.888.416,69		
2010	4.787.986.727,91	18,71%	6.341.128.226,67	20,44%	20,44%
2011	5.706.554.025,10	19,18%	6.790.000.372,31	7,08%	27,52%
2012	5.888.689.365,07	3,19%	6.672.261.926,74	-1,73%	25,79%
2013	6.289.524.470,50	6,81%	6.289.524.470,50	-5,74	20,05%

Fonte: Valores convertidos a valores de 2013 pelo IGP-DI, disponível em <http://calculoexato.com.br/result.aspx?codMenu=FinanVariacaoIndice>





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

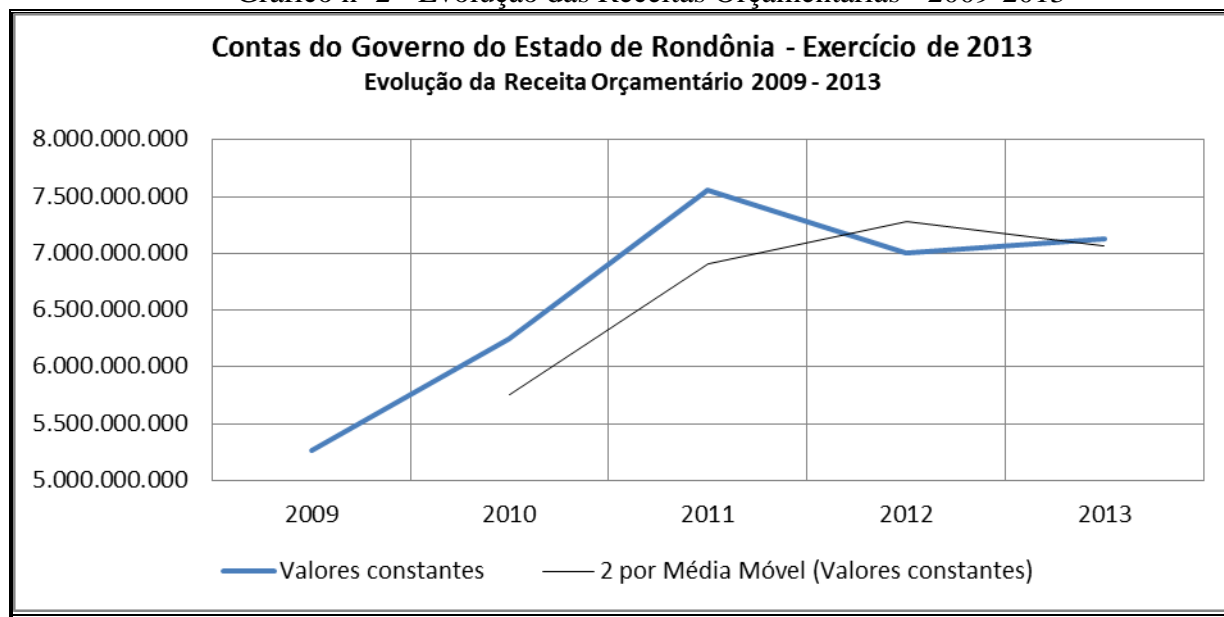
sgce@tce.ro.gov.br

**140.** A arrecadação de receita pública do Estado de Rondônia de 2013, em valores constantes, apresentou uma queda de 5,73% sobre o ano anterior. Esta porcentagem representa o decréscimo real, uma vez que foi expurgado o efeito da inflação. Todavia, não se pode deixar de assinalar que a queda de receita em 2013 foi mais acentuada que a de 2012 (1,73%), contrastando com a performance dos exercícios de 2010 e 2011 que apresentaram crescimento real de 20,44% e 7,08%, respectivamente.

**141.** Com relação à receita orçamentária acumulada do Estado podemos dizer que, em termos reais, no período de 2009-2013, cresceu 20,05%. Em 2009 a receita foi de R\$ 5.264.888.416,69, em 2013, alcançou o montante de R\$ 6.289.524.470,50.

**142.** Na série histórica, o desempenho da Arrecadação de Receitas – em valores constantes, a preço de 2013, apresenta o comportamento desenhado no gráfico a seguir.

Gráfico nº 2 - Evolução das Receitas Orçamentárias - 2009-2013



### 6.4 - RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA E POR FONTE

**143.** Segundo a categoria econômica, as receitas são classificadas em Correntes e de Capital. As primeiras dizem respeito a recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado provenientes das seguintes fontes: tributária, patrimonial, industrial, serviços, contribuições, transferências correntes e outras receitas correntes. As Receitas de Capital são recursos recebidos de pessoas de direito público ou privado



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

compostos das seguintes fontes: operações de crédito, alienação de bens, transferências de capital, amortização por empréstimos e outras receitas de capital. No quadro abaixo, discrimina-se as receitas correntes e de capital realizadas no exercício de 2013.

Quadro nº 9 - Receita Segundo a Classificação Econômica – 2013

<b>Categoria Econômica e Fontes de Receita</b>	<b>R\$ 1,00</b>	<b>%</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>5.912.676.820,99</b>	<b>94,00%</b>
Receita Tributária	3.083.087.176,80	49,02%
Receita de Contribuições	190.191.557,67	3,02%
Receita Patrimonial	117.155.907,88	1,86%
Receita Agropecuária	0,00	-
Receita Industrial	0,00	-
Receita de Serviços	177.545.238,05	2,82%
Transferências Correntes	2.719.253.812,03	43,23%
Outras Receitas Correntes	295.761.574,67	4,70%
<b>(-) Deduções da Receita Corrente</b>	<b>-806.213.672,75</b>	<b>-12,82%</b>
Receitas intraorçamentárias correntes	135.895.226,64	2,16%
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>376.847.649,51</b>	<b>6,00%</b>
Operações de Crédito	347.328.094,06	5,52%
Alienação de bens	976.886,00	0,03%
Amortização de empréstimos	10.039,07	0,00
Transferências de Capital	28.532.630,38	0,45%
Outras Receitas de Capital	0,00	-
<b>TOTAL</b>	<b>6.289.524.470,50</b>	<b>100%</b>

Fonte: Relatório Governo do Estado das Atividades Desenvolvidas, exercício de 2013

**144.** A receita arrecadada por categoria econômica e por fonte, durante o ano de 2013, teve o comportamento demonstrado no Quadro nº 9, perfazendo as Receitas Correntes o montante de R\$ 5.912.676.820,99 e as de Capital R\$ 376.847.649,51, respectivamente, 94% e 6% da arrecadação total.

**145.** Analisando-se a participação da receita de capital, constata-se que o Estado efetuou operação de crédito equivalente a 5,52% da receita total e que o valor correspondente a esse percentual (R\$ 347.328.094,06) equivale a 92% da receita de capital, ou seja, a receita de capital do Estado advinda de outras fontes foi insignificante, o pouco que se arrecadou como receita de capital refere-se à alienação de bens, amortização de empréstimos e transferências de capital.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

### 6.5 - ARRECADAÇÃO SEGUNDO A ORIGEM

146. As Receitas Próprias são aquelas provenientes da arrecadação efetivada dentro do Estado, e, as de Transferências são as derivadas das transferências financeiras da União para o Estado. No exercício de 2013, o Estado apresentou as seguintes movimentações:

Quadro nº 10 - Receitas Próprias e de Transferências – 2013

RECEITAS PRÓPRIAS E DE TRANSFERÊNCIAS – 2013		
<b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>	<b>3.194.409.934,03</b>	<b>53,76%</b>
Receita Tributária	3.083.087.176,80	50,72%
Receita de Contribuições	190.191.557,67	3,13%
Receita Patrimonial	117.155.907,88	1,93%
Receita Agropecuária	0	-
Receita Industrial	0	-
Receita de Serviços	177.545.238,05	2,92%
Alienação de bens	976.886,00	0,02%
Amortizações de Empréstimos	10.039,07	0,00%
Outras Receitas Correntes	295.761.574,67	4,87%
Outras Receitas de Capital	0	2,24%
<b>(-)Conta retificadora da receita orçamentária</b>	<b>-806.213.672,75</b>	<b>-13,26%</b>
Receitas intraorçamentárias correntes	135.895.226,64	2,29%
<b>TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DA UNIÃO</b>	<b>2.747.786.442,41</b>	<b>46,24%</b>
Transferências Correntes	2.719.253.812,03	43,23%
Transferências de Capital	28.532.630,38	0,45%
<b>TOTAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS E DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>5.942.196.376,44</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Relatório de Atividades Desenvolvidas pelo Governo do Estado, exercício de 2013

147. A receita arrecadada, segundo a origem dos recursos, durante o ano de 2013, teve o comportamento demonstrado no Quadro nº 10, perfazendo as receitas próprias o montante de R\$ 3.194.409.934,03 e as Transferências da União, o montante de R\$ 2.747.786.442,41, respectivamente, 53,76% e 46,24% da arrecadação total (Gráfico nº 3).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo VI**

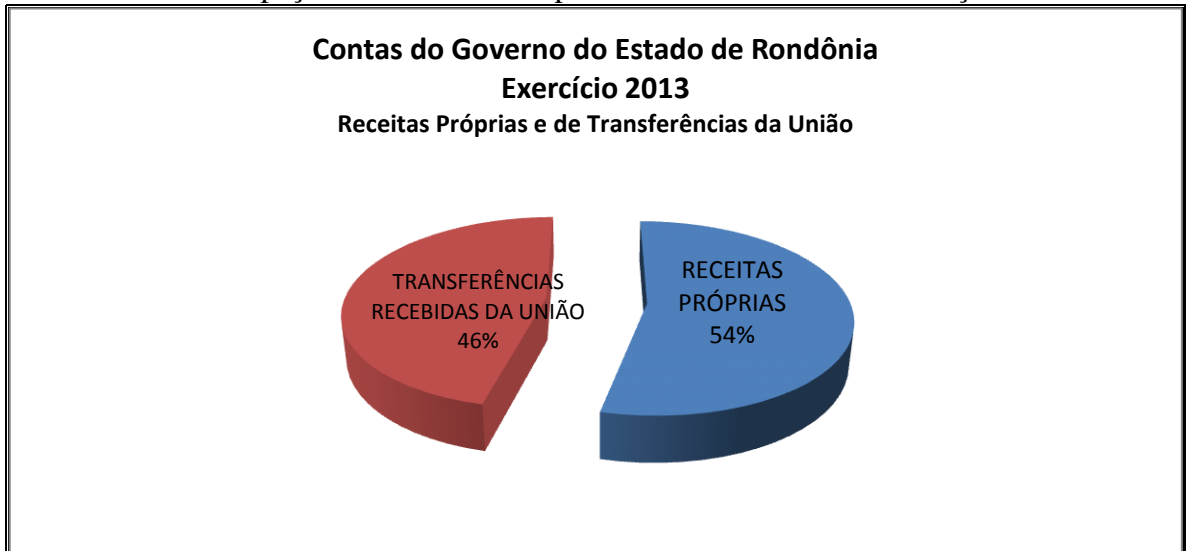
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

Gráfico nº 3. Participação das Receitas Próprias e de Transferências do Orçamento de 2013



**148.** Na série histórica, o desempenho da Receita Própria (recursos arrecadados pelo Estado) - em valores correntes e constantes, apresenta o comportamento desenhado no Quadro nº 11.

Quadro nº 11 - Receitas Próprias 2009 - 2013

Ano	Valores Correntes (R\$1,00)	Valores Constantes – a preços de 2013 (R\$1,00)	Variação Anual [%]
2009	2.076.881.275,79	2.711.075.665,28	
2010	2.558.579.922,07	3.388.539.752,93	<b>24,99</b>
2011	3.132.853.304,87	3.727.656.833,33	<b>10,01</b>
2012	3.273.717.455,54	3.709.331.395,04	<b>-0,49</b>
2013	3.194.409.934,03	3.194.409.934,03	<b>-13,88</b>

Fonte: Prestação de Contas dos exercícios de 2009 a 2013.

Obs.: valores convertidos a valores de 2013 pelo IGP - DI/IBGE

**149.** Na série histórica, as Receitas Próprias apresentam um período de crescimento decrescente e outro de decrescimento crescente. Nos exercícios de 2010 e 2011 cresceu 24,99% e 10,01%, respectivamente, e nos exercícios de 2012 e 2013, as receitas próprias decresceram 0,49% e 13,88%.

**150.** Da mesma maneira, na análise histórica do desempenho da Receita de Transferência (recursos transferidos da União) - em valores correntes e reais, vislumbra-se o comportamento desenhado no Quadro nº 12.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

Quadro nº 12 - Receitas de Transferências 2009 - 2013

Ano	Valores Correntes (R\$1,00)	Valores Constantes – a preços de 2013 (R\$1,00)	Varição Anual [%]
2009	1.956.406.437,93	2.553.812.751,41	
2010	2.113.736.681,03	2.799.396.926,83	<b>9,62</b>
2011	2.533.100.720,23	3.014.035.222,97	<b>7,67</b>
2012	2.601.059.409,53	2.947.166.778,80	<b>-2,22</b>
2013	2.747.786.442,41	2.747.786.442,41	<b>-6,77</b>

Fonte: Prestações de Contas dos exercícios de 2009 a 2013

Obs.: valores convertidos a valores de 2013 pelo IGP-DI/IBGE.

**151.** A série histórica das Receitas de Transferências apresenta um período de crescimento decrescente e outro de decréscimo crescente. No período de 2010 e 2011, o crescimento foi de 9,62% e 7,67%, já no período de 2012 e 2013 as Receitas de Transferências decresceram 2,22% e 6,77%, respectivamente.

**152.** Os Quadros nºs 11 e 12 demonstram que, na série histórica, o desempenho das Receitas Próprias para o exercício de 2013, em valores constantes, apresentou um decréscimo de 13,88% em relação ao exercício anterior, enquanto que as Receitas de Transferências, por sua vez, decresceram 6,77%, evidenciando que o decréscimo das Receitas Próprias na Receita do Estado foi maior do que o das Receitas de Transferências.

**153.** O gráfico seguinte demonstra claramente o comportamento das Receitas Próprias e de Transferência nos últimos 05 (cinco) anos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo VI**

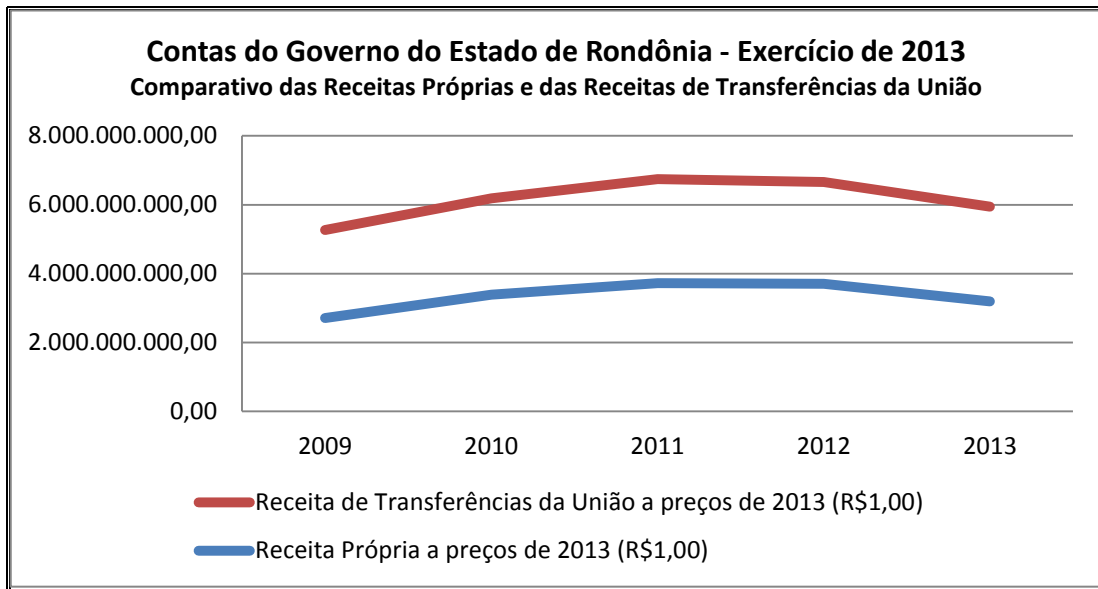
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

Gráfico nº 4 - Participação das Receitas Próprias e de Transferências do Orçamento – 2009-2013



**154.** Vê-se do exposto que as Receitas Próprias e de Transferência se comportaram de forma semelhante, apresentando crescimento decrescente no início período e decrescimento crescente no final.

**155.** Na evolução das transferências da União para o Estado, por exemplo, destaca-se a redução mais acentuada de 6,77% no exercício de 2013, enquanto que as Receitas Próprias, nesse exercício, sofreram uma drástica redução de 13,88%.

**156.** Em valores absolutos, a Receita Própria representa 53,76% da arrecadação total, enquanto as Receitas de Transferências 46,24%. As séries históricas desses dois componentes evidenciam que a Receita Própria vem sofrendo os decrescimentos mais acentuados. Em 2012, foi de 0,49% e em 2013, de 13,88%.

**157.** A série histórica demonstra que as Receitas Próprias representam a maior parcela da receita do Estado, 53,76% da receita total, todavia se continuar a sofrer quedas mais acentuadas do que as Receitas de Transferências, pode em breve retroceder a patamares inferiores aos da Receita de Transferências, comprometendo, assim, a capacidade de sustentabilidade do Estado.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

### 6.6 - RECEITA TRIBUTÁRIA

**158.** A informação sobre as participações históricas da arrecadação de receitas tributárias tem importância no conhecimento do crescimento destas receitas em relação à receita total, pois o sentido e a velocidade do crescimento da participação devem significar o nível, o estágio e a trajetória esperada de sustentação própria/dependência para o ente da federação.

**159.** Deste modo, a participação percentual da receita tributária na receita total, nos últimos 5 (cinco) anos, assim se apresenta:

Quadro nº 13 - Comparativo da Receita Tributária e a Receita Total, 2009-2013

Em valores correntes, R\$ 1,00.

Ano	Receita Total (1)	Receita Tributária (2)	(2/1)	Média Móvel
			%	
2009	4.033.287.713,72	2.045.629.100,34	51%	
2010	4.787.986.727,91	2.473.217.810,23	52%	51,50%
2011	5.706.554.025,10	2.831.336.692,37	50%	51%
2012	5.888.689.365,07	3.296.232.677,00	56%	53%
2013	6.289.524.470,50	3.083.087.176,80	49%	52,50%

Fonte: Receitas extraídas dos relatórios das prestações de contas dos exercícios de 2009 a 2013

**160.** A informação sobre as participações históricas é fundamental para as definições das linhas de tendências, incluindo-se a velocidade com que o processo se acentua. Como informação ilustrativa, v.g., observa-se uma queda de 2 pontos percentuais da participação da Receita Tributária em relação à Receita Total dos últimos 5 (cinco) anos. A Receita Tributária, em 2009, representava 51% da Receita Total, em 2013, caiu para 49%. Nesse período de 5 anos, a média de participação das receitas tributárias em relação à receita total foi de 51,6%<sup>22</sup>. Portanto, a participação da Receita Tributária em 2013 (49%) na Receita Total do Estado foi abaixo da média dos últimos cinco anos (51,6%).

**161.** Sob esse parâmetro, o percentual de participação da receita tributária sobre a receita total de 49%, em 2013, esteve abaixo da média dos últimos 05 (cinco) anos (51,6%). Comparativamente ao exercício anterior, pela média simples, constata-se uma retração em 7 pontos percentuais (56% em 2012 para 49% em 2013).

**162.** Contudo, quando considerado a média móvel que é aquela que filtra oscilações menores, essa retração reduz-se tão somente a 0,5 pontos percentuais (53% em 2012 para 52,5% em 2013), demonstrando ainda, pela mesma média móvel que a tendência

<sup>22</sup> -  $51\% + 52\% + 50\% + 56\% + 49\% = 258/5 = 51,6\%$



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

geral do período foi de crescimento e não de queda, porém em baixos percentuais, o que no contexto geral, representa que o Estado deve manter políticas de incentivo à sustentabilidade econômica, atenuando a dependência das transferências federais no bojo da execução orçamentária.

**163.** A mesma análise pode ser estendida especificamente na comparação entre a arrecadação de ICMS – como maior fonte de recursos do Estado - e a receita tributária. Assim, dispõe-se no quadro a seguir a evolução da participação da receita de ICMS, em termos relativos e percentuais, nos últimos cinco anos.

Quadro nº 14 - Participação do ICMS na Receita Tributária, exercícios de 2009 a 2013  
(em valores correntes)

ANO	RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA DE ICMS	%
2009	2.045.629.100,34	1.783.706.828,11	87%
2010	2.473.217.810,23	2.163.250.521,35	87%
2011	2.831.336.692,37	2.485.153.796,65	88%
2012	3.296.232.677,00	2.878.447.937,00	87%
2013	3.083.087.176,80	2.669.575.227,83	87%

Fonte: Prestações de Contas do Governo/2009 a 2013.

**164.** No contexto da receita tributária do Estado, a participação da Receita de ICMS do exercício de 2013 e 2012 se manteve em 87%, não apresentando variação. Esta situação da participação do ICMS na receita tributária vem se repetindo desde o exercício de 2009, exceto em 2011 que foi de 88%.

**165.** Sob outra perspectiva, a arrecadação de ICMS ocorrida nos últimos anos a preços de 2013, oferece a seguinte configuração:

Quadro 15 - Evolução da Receita de ICMS - Período de 2009 a 2013

ANO	Receita ICMS	Conversão p/valores de 2013	Variação %
2009	1.783.706.828,11	2.328.377.761,43	
2010	2.163.250.521,35	2.864.972.215,22	23,05
2011	2.485.153.796,65	2.956.985.096,48	3,21
2012	2.878.447.937,00	2.960.836.409,98	0,13
2013	2.669.575.227,83	2.669.575.227,83	-9,84

Fonte: Prestações de Contas do Governo/2009 a 2013

Obs.: Valores convertidos a valores de 2013 pelo IGP-DI.

**166.** Em termos reais, o comportamento da arrecadação de ICMS desde 2009 apresenta crescimento decrescente nos exercícios de 2010 a 2012 e uma drástica queda em 2013. Neste último exercício, a queda do ICMS foi de 9,84%. Desde o início desta série



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Controle Externo VI

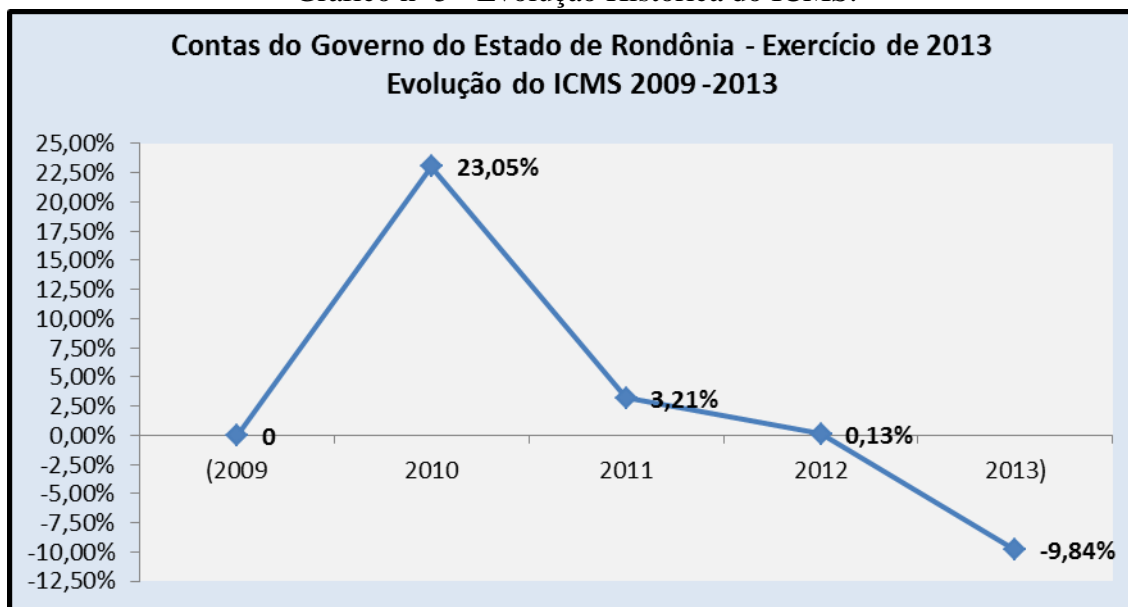
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

histórica, observa-se que o ICMS cresceu cada vez menos nos exercícios de 2011 e 2012, e, apesar da queda em 2013, o crescimento do período foi de 14,65%<sup>23</sup>.

Gráfico nº 5 - Evolução Histórica do ICMS.



### 6.7 - PLANEJAMENTO DA DESPESA

**167.** A Lei nº 2.961, de 28 de dezembro de 2012, publicada no D.O.E. nº 2127, de 28 de dezembro de 2012, Lei Orçamentária do Estado de Rondônia para o exercício de 2013, fixou a despesa em R\$ 6.561.152.894,00. Esta lei, em seu Art. 4º, incisos I e II, destinou 80% para suprir os dispêndios do Orçamento Fiscal, o valor de R\$ 5.218.234.329,00 e 20% destinados a suprir as necessidades da Seguridade Social no valor de R\$ 1.342.918.565,00.

### 6.8 - FIXAÇÃO DA DESPESA PARA 2013

**168.** A fixação inicial da despesa do Tesouro para o ano de 2013 foi de R\$ 6.561,15 bilhões, este valor representa os gastos planejados pelo Governo do Estado, quando comparado à provável arrecadação no montante de R\$ 6.512,52<sup>24</sup> bilhões, demonstra que a despesa planejada foi superior à provável capacidade de arrecadação do Estado, embora isso seja permitido por estar dentro dos limites -5% e +5% estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/TCE-RO-99, já evidenciava um provável déficit orçamentário, como de fato se concretizou.

23  $(2.669.575.227,83 \times 100 / 2.328.377.761,43) - 100 = 14,65\%$

24 Processo nº 3843/2012-TCE-RO – Estimativa de receita para o exercício de 2013 para o governo do Estado de Rondônia (R\$ 6.512.526.026,00).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo VI**

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

**169.** Destaca-se, o superávit/déficit orçamentário no confronto da Receita Realizada e Despesa Executada, conforme demonstra o quadro nº 16.

Quadro nº 16 - Demonstrativo do Déficit/Superávit Orçamentário do Tesouro

Em R\$1,00

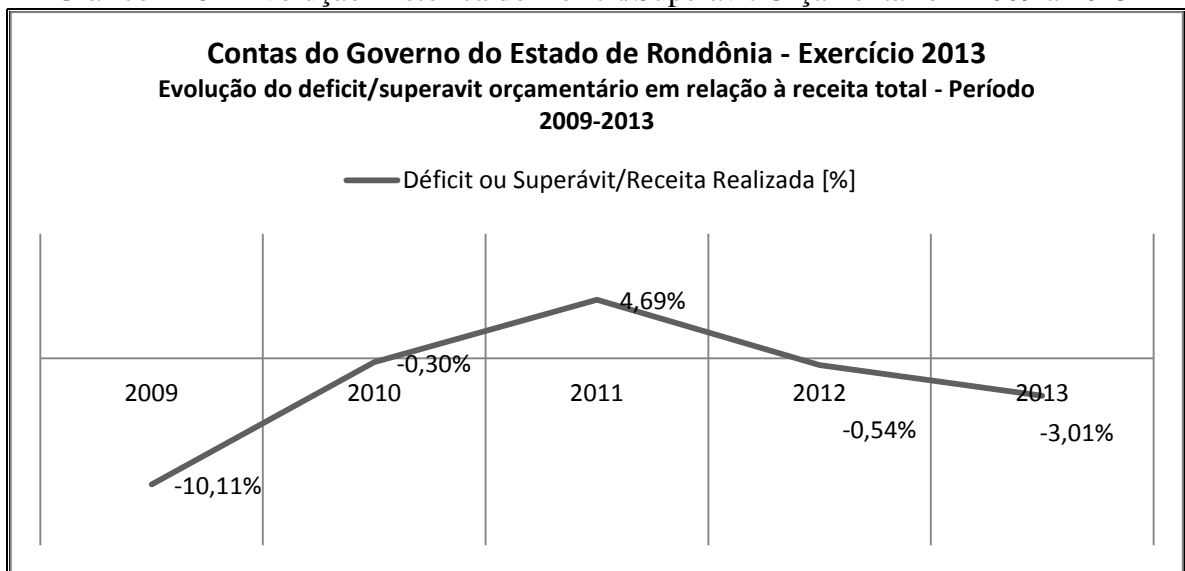
Especificação	2009	2010	2011	2012	2013
Receita realizada	4.033.287.713,72	4.787.986.727,91	5.706.554.025,10	5.888.689.365,07	6.289.524.470,50
Despesa Executada	4.441.174.343,29	4.802.411.484,27	5.438.780.062,00	5.920.640.313,06	6.479.108.791,86
Déficit/Superávit Orçamentário do Tesouro	-407.886.629,57	-14.424.756,36	267.773.963,10	-31.950.947,99	-189.584.321,36
Déficit ou Superávit/Receita Arrecadada [%]	-10,11%	-0,30%	4,69%	-0,54%	-3,01%

Fonte: Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia - Exercícios de 2009 a 2013.

**170.** Da análise do quadro nº 16, verifica-se, na série, que o Estado foi superavitário apenas no exercício de 2011, 4,69% em relação à receita total. Nos exercícios de 2009, 2010, 2012 e 2013, apresentou déficit orçamentário de -10,11%, -0,30%, -0,54% e -3,01%, respectivamente, em relação à receita total.

**171.** Em 2013, a Relação Receita efetivada e Despesa Realizada (R/D<sup>25</sup>) resultou no quociente de 0,97, aferindo objetivamente que para cada R\$ 97,00 da receita arrecadada foram empenhados R\$ 100,00. Prática, essa, que conduz inevitavelmente ao déficit orçamentário.

Gráfico nº 6 – Evolução Histórica do Déficit/Superávit Orçamentário – 2009 a 2013



<sup>25</sup> - 6.289.524.470,50/6.479.108.791,86 = 0,97



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

**172.** O comparativo dos superávits correntes e déficits/superávits orçamentários, expostos no quadro 17, evidenciam que no período de 2009 a 2013 os déficits orçamentários predominaram, exceto no exercício de 2011, o único que teve superávit de R\$ 267.773.963,10.

Quadro nº 17 - Comparativo dos Superávits Correntes com os Déficit/Superávits Orçamentários

Ano	Superávit Corrente (R\$)	Déficit ou Superávit Orçamentário (R\$)
2009	423.989.641,42	-407.886.629,57
2010	561.909.819,87	-14.424.756,36
2011	924.237.408,99	267.773.963,10
2012	521.448.323,61	-31.950.947,99
2013	339.632.163,35	-189.584.321,36

Fonte: Prestação de Contas do Governo de exercícios de 2009 a 2013

**173.** É importante assinalar que a relação superávit corrente com o déficit/superávit, para os efeitos desta análise, consiste no fato de que os superávits correntes<sup>26</sup> são fontes de recursos financiadoras das despesas de capital, porém nos exercícios em que ocorreram déficits orçamentários,<sup>27</sup> os superávits correntes não são suficientes para financiar as despesas de capital, conseqüentemente, parte das despesas de capital são financiadas pelos déficits orçamentários.

**174.** Conforme o entendimento acima, depreende-se do quadro 17, que nos exercícios de 2009, 2010, 2012 e 2013 ocorreram déficits orçamentários que, nesses exercícios, financiaram despesas de capital no montante de R\$ 643.846.655,28.<sup>28</sup> Deduzindo-se deste valor, o superávit de 2011 no valor de R\$ 267.773.963,10, resta que, no período de 2009-2013, despesas de capital no valor de R\$ 376.072.692,18 foram financiadas pelos déficits orçamentários.

**175.** Portanto, a série em análise demonstra que o Estado, no que diz respeito à execução orçamentária, gasta mais do que arrecada, o que o compele realizar parte de suas despesas de capital financiadas pelo déficit orçamentário.

### 6.9 - DESPESA REALIZADA

**176.** O Orçamento do Estado, exercício de 2013, autorizou despesas até o limite de R\$ 7.949.998.207,08, deste valor o Governo empenhou o montante de R\$ 6.479.108.791,86, representando 81,5% do total autorizado.

<sup>26</sup> Superávit Corrente = Despesa Corrente – Despesa Corrente

<sup>27</sup> Superávit Orçamentário = Receita Orçamentária do exercício – Despesa Orçamentária do exercício. Se a receita for menor que a despesa ocorre déficit orçamentário.

<sup>28</sup> -407.886.629,57+-14.424.756,36+-31.950.947,99+-189.584.321,36 = -643.846.655,28



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

**177.** No quadro a seguir apresenta-se estudo sobre a evolução da despesa geral do Estado nos últimos exercícios:

Quadro 18 - Evolução da Despesa Geral do Estado, exercícios de 2009 a 2013.

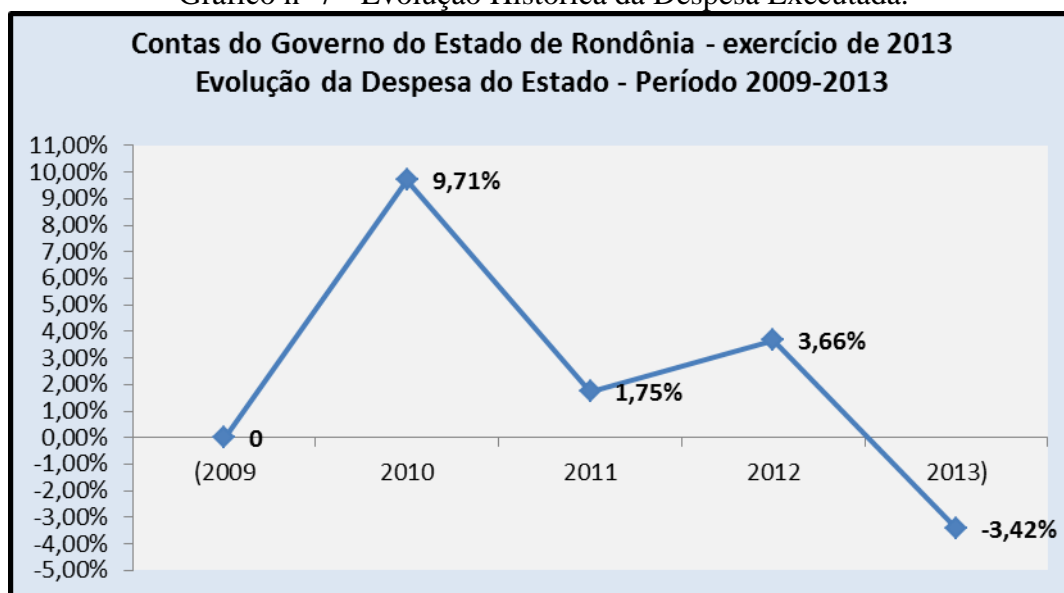
Ano	Despesa Total		Var. sobre ano anterior (%)
	Valores correntes	Valores constantes	
2009	4.441.174.343,29	5.797.326.899,58	
2010	4.802.411.484,27	6.360.232.128,77	9,71
2011	5.438.780.062,00	6.471.386.844,57	1,75
2012	5.920.640.313,06	6.708.464.395,68	3,66
2013	6.479.108.791,86	6.479.108.791,86	-3,42

Fonte: Prestações de Contas dos exercícios de 2009 a 2013

Obs: Valores convertidos para 2013 pelo IGP-DI

**178.** A realização da despesa pública do Estado de Rondônia, em 2013, apresentou redução real de 3,42% sobre o ano de 2012. Quando comparamos a evolução da receita e despesa de 2013 relativa ao exercício anterior, ou seja, -1,71%<sup>29</sup> e -3,42%, respectivamente, observamos, em termos reais, que se confirma os equilíbrios dos negócios do Estado (Despesa>Receita) em termos dinâmicos, conforme se observa no gráfico que segue.

Gráfico nº 7 - Evolução Histórica da Despesa Executada.



29 Evolução da Receita Orçamentária Arrecadada 2009 a 2013





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Secretaria Geral de Controle Externo**

**Diretoria de Controle Externo VI**

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

**179.** Pela ótica do gerenciamento dos recursos, a despesa total executada pelos três Poderes do Estado, neste exercício, foi distribuída entre eles e nas respectivas Unidades Orçamentárias, segundo a repartição demonstrada no Quadro nº 19.

Quadro nº 19 - Despesa Empenhada por Unidade Orçamentária, exercício de 2013

<b>ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>DESPESA EMPENHADA - até 31/12/2013 (R\$)</b>	<b>%</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>288.229.601,92</b>	<b>4,45</b>
Assembleia Legislativa	197.325.805,95	3,05
Tribunal de Contas	90.429.031,63	1,4
Fundo de Desenv. Inst. TC	474.764,34	0,01
<b>PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>500.693.667,25</b>	<b>7,73</b>
Tribunal de Justiça	431.523.792,89	6,66
Fundo de Aperf. dos Serviços Judiciários	69.169.874,36	1,07
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	<b>177.605.234,89</b>	<b>2,74</b>
Ministério Público do Estado	175.436.076,94	2,71
Fundo de Desenv. Institucional do MP	2.169.157,95	0,03
<b>DEFENSORIA PÚBLICA</b>	<b>38.358.379,15</b>	<b>0,59</b>
Defensoria Pública do Estado de Rondônia	38.358.379,15	0,59
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>5.474.221.908,65</b>	<b>84,49</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>3.551.643.794,36</b>	<b>54,82</b>
Procuradoria Geral do Estado - PGE	24.087.052,69	0,37
Controladoria Geral do Estado - CGE	6.949.725,48	0,11
Superintendência Estadual de Licitação - SUPEL	5.844.109,95	0,09
Superintendência G. Sup. Log. Gast. P. Essenciais	52.015.996,07	0,8
Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos	74.979.578,57	1,16
Coordenadoria de Apoio à Governadoria		
Sec. de Est. de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAN	34.565.077,75	0,53
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	162.507.372,12	2,51
Recursos sob a Supervisão da SEFIN	1.053.921.626,17	16,27
Secretaria de Estado de Seg. Pública e Defesa da Cidadania	652.221.402,30	10,07
Secretaria Estado de Educação - SEDUC	981.791.736,85	15,15
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	25.526.826,76	0,39
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES	16.633.271,79	0,26
Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - SECEL	19.666.458,30	0,3
Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS	187.193.490,53	2,89
Secretaria de Estado de Administração - SEAD	55.961.647,47	0,86
Secretaria de Estado de Ação Social – SEAS	92.750.812,25	1,43
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Reg. Fund.	101.257.916,45	1,56
Secretaria de Estado de Promoção da Paz - SEPAZ	3.769.692,86	0,06



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo VI**

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

<b>FUNDOS</b>	<b>1.236.101.406,33</b>	<b>19,08</b>
Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS	4.518.099,43	0,07
Fundo Estadual de Prev. Fiscalização e Repreensão. a Entorpecentes	348.783,87	0,01
Fundação Rond. de Amparo ao Desenv. das Ações Cient. e Tecnol. E a Pesq. do Estado	1.178.297,40	0,02
Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação – FITHA	98.773.716,74	1,52
Fundo Estadual de Reequipamento Policial - FUNRESPOL	119.338,57	0
Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar	535.078,94	0,01
Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar	12.950.717,99	0,2
Fundo Especial de Saúde – FES	814.929.460,96	12,58
Fundo de Proteção Ambiental – FEPRAM	8.580.406,31	0,13
Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial – FIDER	2.638.945,31	0,04
Fundo Penitenciário – FUPEN	2.723.639,11	4,41
Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente		
Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia	285.808.619,10	4,41
Fundo Previdenciário Capitalizado do IPERON		
Fundo de Apoio à Cafeicultura de Rondônia	20.000,00	0
Fundo Estadual de Defesa Sanitária Animal		
Fundo de Investimento e Apoio ao Proleite do Estado	2.976.302,60	0,05
<b>FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS</b>	<b>686.476.707,96</b>	<b>10,6</b>
Departamento de Estadas de Rodagens - DER	358.919.241,76	5,54
Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado	37.397.518,84	0,58
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	150.383.332,68	2,32
Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado	31.781.589,22	0,49
Centro de Educação Técnico e Profissional da Área de Saúde	2.002.327,71	0,03
Agência Estadual de Vigilância em Saúde	17.758.280,06	0,27
Instituto de Pesos e Medidas - IPEM	2.619.815,66	0,04
Junta Comercial do Estado de Rondônia	8.216.539,24	0,13
Instituto de Previdência do Servidor Público do Estado de Rondônia– IPERON	17.793.742,73	0,27
Agência de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia	59.604.320,06	0,92
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>6.479.108.791,86</b>	<b>100</b>
Fonte: Anexo 02a da Lei 4.320/64		

**180.** As despesas do Estado foram distribuídas entre os poderes com a participação de 84,49% devida ao Poder Executivo; 2,74% ao Ministério Público; 3,05% à Assembleia Legislativa; 1,40% para o Tribunal de Contas; 0,59% à Defensoria Pública e participação de 7,73% ao Poder Judiciário.

**181.** As Unidades de responsabilidade do Poder Executivo que tiveram participações mais significativas do total de despesas foram: Recursos Supervisionados/SEFIN – 16,27%; Secretaria de Educação – 15,15%; Fundo Estadual de Saúde – 12,58%; Secretaria de Segurança Pública e Defesa da Cidadania – 10,07%; Departamento de Estradas de Rodagens – 5,54%. As demais unidades posicionaram-se em patamares inferiores.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

### 6.10 - EVOLUÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS PODERES NA DESPESA DO ESTADO

**182.** A participação percentual de gastos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo na Despesa total do Estado, comportou-se nos últimos cinco anos, conforme a evolução demonstrada no Quadro nº 20.

Quadro nº 20 - Evolução da participação dos gastos dos Poderes em valores e em %  
2009 a 2013

PODERES/ANOS	2009	2010	2011	2012	2013	Média
<b>LEGISLATIVO</b>	<b>166.320.853,81</b>	<b>184.537.906,46</b>	<b>222.373.790,92</b>	<b>259.370.888,79</b>	<b>288.229.601,92</b>	<b>224.166.608,38</b>
Participação % na despesa	<b>3,74</b>	<b>3,84%</b>	<b>4,09%</b>	<b>4,38%</b>	<b>4,45%</b>	<b>4,14%</b>
Assembleia Legislativa	107.879.230,72	114.029.551,04	144.612.710,46	164.825.933,58	197.325.805,95	145.734.646,35
Participação % na despesa	2,43%	2,37%	2,66%	2,78%	3,05%	2,69%
Tribunal de Contas	58.394.063,79	70.437.377,27	77.394.512,64	92.225.678,98	90.429.031,63	77.776.132,86
Participação % na despesa	1,31%	1,47%	1,42%	1,56%	1,40%	1,44%
Fundo de Desenv. Institucional TC	47.559,30	70.978,15	366.567,82	319.276,23	474.764,34	255.829,17
%	0,00%	0,00%	0,01%	0,01%	0,01%	0,00%
<b>JUDICIÁRIO</b>	<b>305.450.642,06</b>	<b>343.699.167,78</b>	<b>433.452.238,36</b>	<b>459.024.771,06</b>	<b>500.693.667,25</b>	<b>408.464.097,30</b>
Participação % na despesa	<b>6,88%</b>	<b>7,16%</b>	<b>7,97%</b>	<b>7,75%</b>	<b>7,73%</b>	<b>7,54%</b>
Tribunal de Justiça	278.211.543,52	310.121.561,40	385.807.580,53	405.471.001,40	431.523.792,89	362.227.095,95
Participação % na despesa	6,26%	6,46%	7,09%	6,85%	6,66%	6,69%
Fundo de Aperf. Serviços Judiciários	27.239.098,54	33.577.606,38	47.644.657,83	53.553.769,66	69.169.874,36	46.237.001,35
Participação % na despesa	0,61%	0,70%	0,88%	0,90%	1,07%	0,85%
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	<b>117.399.471,72</b>	<b>129.154.346,15</b>	<b>148.375.247,00</b>	<b>175.786.683,71</b>	<b>177.605.234,89</b>	<b>149.664.196,69</b>
Participação % na despesa	<b>2,64%</b>	<b>2,69%</b>	<b>2,73%</b>	<b>2,97%</b>	<b>2,74%</b>	<b>2,76%</b>
Ministério Público do Estado	115.302.222,41	127.630.795,66	147.193.280,38	173.516.877,60	175.436.076,94	147.815.850,60
Participação % na despesa	2,60%	2,66%	2,71%	2,93%	2,71%	2,73%
Fundo de Desenv. Institucional do MP	2.097.249,31	1.523.550,49	1.181.966,62	2.269.806,11	2.169.157,95	1.848.346,10
Participação % na despesa	0,05%	0,03%	0,02%	0,04%	0,03%	0,03%



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo VI**

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

<b>DEFENSORIA PÚBLICA</b>	<b>18.598.589,81</b>	<b>25.667.555,32</b>	<b>32.534.491,42</b>	<b>37.946.179,47</b>	<b>38.358.379,15</b>	<b>30.621.039,03</b>
Participação % na despesa	0,42%	0,53%	0,60%	0,64%	0,59%	0,57%
Defensoria Pública do Estado de Rondônia	18.598.589,81	25.667.555,32	32.534.491,42	37.946.179,47	38.358.379,15	30.621.039,03
Participação % na despesa	0,42%	0,53%	0,60%	0,64%	0,59%	0,57%
Fundo Especial da Defens. Pública						-
Participação % na despesa						
<b>EXECUTIVO:</b>	<b>3.852.003.375,70</b>	<b>4.145.020.063,88</b>	<b>4.634.578.785,72</b>	<b>5.026.457.969,50</b>	<b>5.512.580.287,80</b>	<b>4.634.128.096,52</b>
Participação % na despesa	86,73%	86,31%	85,21%	84,90%	85,08%	85,56%
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.839.266.899,19	2.865.142.152,31	3.429.313.709,93	3.593.469.670,44	3.590.002.173,51	3.263.438.921,08
Participação % na despesa	63,93%	59,66%	63,05%	60,69%	55,41%	60,25%
FUNDOS	658.403.982,66	803.039.170,30	904.303.663,79	988.661.486,68	1.236.101.406,33	918.101.941,95
Participação % na despesa	14,82%	16,72%	16,63%	16,70%	19,08%	16,95%
FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS	354.332.493,85	476.838.741,27	300.961.412,00	446.326.812,38	686.476.707,96	452.987.233,49
Participação % na despesa	7,98%	9,93%	5,53%	7,54%	10,60%	8,36%
<b>TOTAL</b>	<b>4.441.174.343,29</b>	<b>4.802.411.484,27</b>	<b>5.438.780.062,00</b>	<b>5.920.640.313,06</b>	<b>6.479.108.791,86</b>	<b>5.416.422.998,90</b>

Fonte: Prestações de Contas do Governo do Estado, exercícios de 2009 a 2013.

Nota: Os valores referentes à Defensoria Pública, já estão inclusos nas despesas do Poder Executivo, figuram no demonstrativo, separadamente, para melhorar a qualidade da informação.

**183.** A série histórica sobre a participação dos Poderes com relação ao bolo orçamentário, nos últimos cinco anos, mostra que a distribuição média foi de 85,56% ao Executivo e Ministério Público; 2,76% ao Legislativo e de 7,54% ao Judiciário. Na série como um todo, observa-se aumento da participação dos gastos dos Poderes Legislativo e Judiciário em desfavor do Poder Executivo.

**6.11 - REALIZAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA**

**184.** O objetivo desta perspectiva de análise da despesa volta-se para o dimensionamento com que o Governo destina recursos para as atividades de manutenção do aparelho do Estado, distinguindo estes dispêndios daqueles voltados para as despesas de capital – investimentos necessários à Infraestrutura básica às ações de governo.

**185.** A classificação da despesa realizada encontra-se detalhada segundo a categoria e subcategoria econômica e suas respectivas participações percentuais, segundo o quadro a seguir.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

### Quadro nº 21 - Despesa por categoria e subcategoria econômica – 2009-2013

EVOLUÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA						
PERÍODO: 2003 a 2007 (em percentuais)						
CATEGORIA ECONÔMICA	2009	2010	2011	2012	2013	Média
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.539.151.903,05</b>	<b>4.065.844.380,06</b>	<b>4.732.333.163,55</b>	<b>5.313.289.757,36</b>	<b>5.573.044.657,64</b>	<b>4.644.732.772,33</b>
Participação %	79,69%	84,66%	87,01%	89,74%	86,02%	85,42%
Despesas de Custeio (Pessoal + Juros + Enc. Da Dívida Interna)	1.878.169.020,55	1.939.598.457,58	2.537.904.686,69	2.927.436.807,15	3.087.794.302,95	2.474.180.654,98
Participação %	42,29%	40,39%	46,66%	49,44%	47,66%	45,29%
Transferências Correntes (Outras despesas Correntes)	1.660.982.882,50	1.939.598.457,58	2.194.428.476,86	2.385.852.950,21	2.485.250.354,69	2.133.222.624,37
Participação %	37,40%	40,39%	40,35%	40,30%	38,36%	39,36%
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>902.022.440,24</b>	<b>736.567.104,21</b>	<b>706.446.898,45</b>	<b>607.350.555,70</b>	<b>906.064.134,22</b>	<b>771.690.226,56</b>
Participação %	20,31%	15,40%	12,99%	10,26%	13,98%	14,58%
Investimentos	780.295.882,36	602.173.583,77	484.666.575,77	448.016.379,36	759.275.626,08	614.885.609,47
Participação %	17,57%	12,54%	8,91%	7,57%	11,72%	11,66%
Inversões Financeiras	3.955.140,00	914.182,59	23.622.345,00	5.000.000,00	0	6.698.333,52
Participação %	0,09%	0,02%	0,43%	0,08%	0,00%	0,13%
Transferências de Capital (Amortização da Dívida Interna)	117.771.417,88	133.479.337,85	198.157.977,68	154.334.176,34	146.788.508,14	150.106.283,58
Participação %	2,65%	2,78%	3,64%	2,61%	2,27%	2,79%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4.441.174.343,29</b>	<b>4.802.411.484,27</b>	<b>5.438.780.062,00</b>	<b>5.920.640.313,06</b>	<b>6.479.108.791,86</b>	<b>5.416.422.998,90</b>
<b>PERCENTUAL</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanços Gerais de 2009 a 2013

**186.** O resultado obtido no decorrer da gestão, com referência à proporcionalidade com que os gastos públicos são realizados, é de grande importância. Se estes dispêndios são realizados com maior intensidade nos gastos correntes, denota uma preocupação governamental com a manutenção das atividades desenvolvidas; se, com maior intensidade nas despesas de capital, deixa transparecer as intenções do governo em contribuir com a formação de bases para o desenvolvimento econômico-social.

**187.** A série mostra que nos últimos cinco exercícios as despesas de custeio que englobam as despesas de pessoal, juros e encargos da dívida e transferências correntes, representaram, em média, 85,42% das despesas nos últimos cinco exercícios, enquanto as despesas de capital situaram-se no patamar de 14,58%.

**188.** Observa-se por meio do demonstrativo acima que, no exercício de 2013, a despesa de capital representou 13,98% da despesa total do Estado, caindo 0,6%<sup>30</sup> pontos percentuais em relação à média do período (14,58%). Essa queda implica em aumento de igual percentual nas despesas correntes.

30- 13,98-14,58 = -0,6



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

## 6.12 - DESPESA SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

**189.** As funções orçamentárias, decorrentes dos novos modelos de planejamento e orçamento adotados, representam o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

**190.** Para o exercício de 2013, as despesas por funções de governo foram distribuídas conforme demonstra o Quadro nº 22:

Quadro nº 22 - Despesas por Funções de Governo – 2013

COD	FUNÇÕES	VALOR (R\$ 1,00)	%
1	Legislativa	283.186.284,07	4,37
2	Judiciária	500.695.609,07	7,73
3	Essencial à Justiça	215.755.201,33	3,33
4	Administração	680.465.938,49	10,5
6	Segurança Pública	879.637.933,58	13,58
8	Assistência Social	9.175.717,41	0,14
9	Previdência Social	303.602.361,83	4,69
10	Saúde	915.668.277,19	14,13
11	Trabalho	2.147.893,99	0,03
12	Educação	991.804.034,08	15,31
13	Cultura	8.988.651,60	0,14
16	Habitação	74.430.072,51	1,15
17	Saneamento	4.949.133,72	0,08
18	Gestão Ambiental	8.831.418,68	0,14
19	Ciência e Tecnologia	2.097.736,09	0,03
20	Agricultura	151.026.906,62	2,33
21	Organização Agrária	2.831.220,00	0,04
22	Indústria	2.860,00	0
23	Comércio e Serviços	3.289.495,73	0,05
26	Transporte	377.522.840,07	5,83
27	Desporto e Lazer	16.635.625,49	0,26
28	Encargos Especiais	1.046.363.580,31	16,15
	<b>TOTAL</b>	<b>6.479.108.791,86</b>	<b>100</b>

Fonte: Prestação de Contas – exercício de 2013

**191.** A função Encargos Especiais é a que concentra os maiores dispêndios do Estado, 16,15%. Esta função retrata as transferências do Estado aos municípios referente à arrecadação de ICMS e IPVA, assim como os pagamentos da dívida de longo prazo do Estado.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

**192.** Outras funções também concentram despesas relevantes, tais como Educação, Saúde Segurança Pública e Administração, com 15,31%, 14,13%, 13,58% e 10,50%, respectivamente.

**193.** Esta perspectiva de análise das despesas públicas representa o estudo das ações do governo, agrupadas em grandes áreas de atuação, envolvendo as funções e os programas, considerados prioritários. Assim, fazendo um comparativo com o ano anterior, pode-se afirmar que a administração pública mantém as prioridades com dispêndio nas funções acima destacadas.

## 7 - Dívida Pública

**194.** O montante relativo aos compromissos assumidos pelo governo, decorrentes de dívidas de curto prazo (restos a pagar, serviços da dívida, operações de crédito por antecipação de receitas), de outras fontes como depósitos (fianças, cauções e consignações gerais), e de exigibilidades de longo prazo (emissão de títulos, contratos de financiamentos de déficits, de obras e serviços), são denominados de dívida pública.

**195.** No que diz respeito ao cumprimento dos limites impostos pela Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, do Senado Federal, o Governo do Estado de Rondônia, apresentou no exercício de 2013 uma Dívida Consolidada Líquida de 65,85% da Receita Corrente Líquida, o que demonstra estar gerenciando a dívida dentro dos padrões legais, ou seja, de modo que a dívida consolidada líquida não exceda a 2 (duas) vezes a RCL. Em capítulo próprio de avaliação da Gestão Fiscal do Poder Executivo serão trazidas outras considerações a respeito da demonstração da Dívida Consolidada Líquida do Estado.

**196.** Para o estudo e acompanhamento adequado sobre a formação da dívida pública do Estado de Rondônia, incluindo-se o conhecimento gerencial de seu perfil, demonstra-se a seguir o comportamento da dívida consolidada líquida dos últimos cinco anos.

Quadro nº 23 – Dívida Consolidada Líquida 2009-2013

Ano	Valores correntes	Valores constantes	Variação real sobre o exercício anterior [%]
2009	1.404.061.726,27	1.832.804.610,94	-
2010	1.946.779.075,36	2.578.281.112,16	40,67%
2011	1.992.597.020,00	2.370.911.490,22	-8,04%
2012	2.074.233.101,07	2.350.238.854,43	-0,87%
2013	3.398.601.411,59	3.398.601.411,59	44,60%

Fonte: valores correntes extraídos do SIAFEM, acesso em 27/11/2014 e RGF 2013

**197.** Os dados acima demonstrados possibilitam um acompanhamento sistemático da formação e do perfil histórico da dívida pública consolidada do Estado de Rondônia. Assim, de 2009 para 2010, registrou-se, em termos reais, um aumento da Dívida Pública de 40,67% e, nos dois exercícios seguintes, 2011 a 2012, a Dívida Pública



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

Consolidada veio apresentando reduções reais de 8,04% e 0,87% e, no exercício de 2013 houve crescimento da dívida de 44,60%.

**198.** Em adição à análise acima, o quadro demonstrativo nº 24 faz uma avaliação da evolução da dívida do Estado sob o ponto de vista do grau de comprometimento orçamentário.

#### Quadro nº 24 - Comparativo da Dívida Consolidada - Período de 2009 a 2013

Em R\$ 1,00

ANO	SALDO DA DÍVIDA CONSOLID. (1)	SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (2)	ORÇAMENTO REALIZADO (3)	RCL (4)	INDICADORES	
					(1/3)	(2/4) Res.40/ 01-SF
2009	1.955.051.192,77	1.404.061.726,27	4.033.287.713,72	3.236.548.262,70	0,48	0,43
2010	2.129.283.343,72	1.946.779.075,36	4.787.986.727,91	3.715.154.433,38	0,44	0,52
2011	2.062.073.570,28	1.992.597.020,00	5.706.554.025,10	4.480.601.857,73	0,36	0,44
2012	2.649.177.710,63	2.074.233.101,07	5.888.689.365,07	4.789.361.242,98	0,45	0,43
2013	4.087.041.515,47	3.398.601.411,59	6.289.524.470,05	4.851.853.477,00	0,65	0,70

Fonte: Prestações de Contas dos exercícios de 2009 a 2013

**199.** A análise do contexto histórico revela que em 2010 houve aumento do endividamento, saltando de 0,43 para 0,52, em função da capacidade de arrecadação medida pela RCL, ou seja, para cada R\$ 1,00 (um real) de RCL a Dívida Consolidada Líquida representava R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos) e, no período de 2011 e 2012 assinala-se redução, caindo de 0,52 para 0,44 e 0,43, já no exercício de 2013 houve aumento da dívida consolidada líquida, saindo de 0,43 para 0,70.

**200.** Conforme demonstrado no quadro anterior, os indicadores confirmam que as variações do saldo da dívida pública consolidada teve o mesmo comportamento da relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida demonstrado do quadro 24.

### 7.1 - CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO E DE PAGAMENTO

**201.** A real capacidade de contratar operações financeiras deve ser apurada com base nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, publicadas em 21 e 26/12/01, respectivamente, as quais dispõem sobre os limites globais do montante da dívida e sobre as condições de autorização das operações de crédito interno e externo dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios. Por conseguinte, o limite global de endividamento do Estado foi estabelecido em duas vezes o valor da Receita Corrente Líquida, depreende-se, sem maiores esforços, que o estágio atual de controle da dívida no Estado de Rondônia vislumbra um bom gerenciamento deste passivo.

**202.** Mais propriamente sobre a metodologia para apurar os limites e as condições para a realização de Operações de Crédito, encontra definição nas normas dispostas nos artigos 6º e 7º da Resolução nº 43/SF. No Quadro a seguir, de nº 25, segue



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Secretaria Geral de Controle Externo**

**Diretoria de Controle Externo VI**

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

demonstrativo onde estão dispostos os valores de apuração do Resultado Primário apresentado pelo Governo do Estado no Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 3º Quadrimestre de 2013, onde é possível visualizar os dados necessários à apuração da capacidade de endividamento e de pagamento do Estado.

**Quadro nº 25 - Apuração do Resultado Primário -2013**

RECEITAS FISCAIS	Previsão Atualizada	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan. a Dez. 2013	Jan. a dez. 2012
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	6.620.285.208	1.093.861.262	5.795.887.489	5.653.217.752
RECEITAS DE CAPITAL (II)	927.494.546	30.262.419	376.847.649	53.951.284
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	81.369.789	392.303	28.532.630	40.004.175
RECEITAS PRIMÁRIA TOTAL (VII)=(I+VI)	6.701.654.997	1.094.253.565	5.824.420.119	5.693.221.928

DESPESAS FISCAIS	Dotação Atualizada	DESPESAS EMPENHADAS				
		No Bimestre	Jan/dez 2013	RP ñ Proc. 2013	Jan/dez 2012	RP ñ Proc. 2013
DESPESAS CORRENTES (VIII)	6.073.301.417	1.229.741.849	5.359.028.419	214.016.237	5.153.082.847	160.206.910
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	5.946.737.525	1.155.211.905	5.233.193.136	214.016.237	5.034.358.311	159.968.276
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.750.211.754	206.528.981	541.718.588	364.345.545	431.441.440	175.909.115
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	1.598.847.947	126.637.675	395.423.117	577.868.746	272.264.374	175.752.004
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	126.485.035	0	0	0		0
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI)	7.672.070.508	1.281.849.580	5.628.616.253	577.868.746	5.306.622.686	335.720.281
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVII)</b>	<b>-970.415.510</b>	<b>-187.596.014</b>		<b>-382.064.880</b>		<b>50.878.961</b>
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	250.233.215	-	235.570.168
Discriminação da meta fiscal					Valor (R\$ 1.000)	
Meta de resultado primário fixado pela LDO para 2013					159.000.347	

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal

**203.** Refere-se o resultado primário à diferença entre receitas e despesas, delas excluídas tudo o que diga respeito a juros e principal da dívida, tanto pagos quanto recebidos, ou seja, diferença entre receitas e despesas não financeiras, denominadas receitas e despesas fiscais.

**204.** Extrai-se do demonstrativo apresentado que o Resultado Primário para o exercício de 2013, estipulado pela LDO, foi de R\$ 159.000.347,00 (cento e cinquenta e nove milhões e trezentos e quarenta e sete reais), sendo que o resultado primário realizado até o 6º bimestre do exercício de 2013 foi deficitário em R\$ 382.064.880 (trezentos e oitenta e dois milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), resultado este que,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

se comparado à meta de R\$ 159.000.347, evidencia que o Estado não atingiu a meta e ao invés de superávit, foi deficitário, reduzindo sua capacidade de pagamento da dívida.

## 7.2 - SERVIÇO DA DÍVIDA

**205.** Com base nos dados apresentados, podemos verificar que no gerenciamento e administração da dívida foram executados pagamentos pelo Governo do Estado com relação à amortização, juros e demais encargos, no exercício de 2013, no montante de R\$ 272.130.754,39 (duzentos e setenta e dois milhões, cento e trinta mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), correspondentes a 5,61% (cinco vírgula sessenta e um por cento) da Receita Corrente Líquida, no valor de R\$ 4.851.853.477,00 (quatro bilhões, oitocentos e cinquenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais).

**206.** Demonstra-se no quadro abaixo o comportamento da dívida relativamente às respectivas RCL's nos últimos cinco anos:

Quadro nº 26 - Demonstrativo dos Serviços da Dívida - 2009-2013

Ano	RCL – R\$ 1,00 (1)	Despesas com serviços da dívida (2)	Em % (2/1)
2009	3.236.548.262,70	228.245.919,52	7,05%
2010	3.715.154.433,38	247.238.411,43	6,65%
2011	4.480.601.857,73	324.043.272,11	7,23%
2012	4.789.361.242,98	273.297.345,80	5,71%
2013	4.851.853.477,00	272.130.754,39	5,61%

Fonte: Prestações de Contas do Governo do Estado, exercícios de 2009 a 2013.

Obs: RCL desconsiderando o Parecer 56/2002

**207.** Conforme se verifica, houve redução das despesas com serviço da dívida no decorrer dos exercícios de 2010 e 2013, o que parece guardar relação inversa com o aumento da dívida consolidada e na relação dívida consolidada líquida/receita corrente líquida, as quais registaram aumentos nesses mesmos exercícios.

**208.** Em 2013, como nos três exercícios anteriores, houve o cumprimento das disposições contidas no inciso II, do artigo 7º da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, que estipula o percentual de 11,5% (onze vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida para comprometimento com amortizações, juros e demais encargos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

## 8 - BALANÇO GERAL DO ESTADO

**209.** A Contabilidade do Estado é processada eletronicamente, por meio do Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, que a partir de 2013, elaborou os demonstrativos contábeis na forma estabelecida pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

### 8.1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

**210.** O Balanço Orçamentário tem a função de demonstrar as receitas e as despesas previstas e as realizadas, conforme dispõe o artigo 102 da Lei Federal nº 4.320/64. O Balanço Orçamentário terá, portanto de expressar a diferença entre a previsão e a arrecadação da receita, assim como a diferença entre a despesa fixada e a realizada.

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

### BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2013 - RECEITA

R\$ 1,00

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>6.501.273.217,00</b>	<b>6.772.270.445,37</b>	<b>5.912.676.820,99</b>	<b>- 859.593.624,38</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.828.879.542,00	2.830.089.542,00	2.654.014.631,58	- 176.074.910,42
Impostos	2.757.432.806,00	2.757.432.806,00	2.576.004.800,18	- 181.428.005,82
Taxas	71.446.736,00	72.656.736,00	78.009.831,40	5.353.095,40
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	366.689.310,00	366.689.310,00	324.472.229,31	- 42.217.080,69
Contribuições Sociais	366.689.310,00	366.689.310,00	324.022.229,31	- 42.667.080,69
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	-	-	450.000,00	450.000,00
Contribuição de Iluminação Pública	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	152.249.129,00	152.249.129,00	117.155.907,88	- 35.093.221,12
Receitas Imobiliárias	-	-	22.814,81	22.814,81
Receitas de Valores Mobiliários	151.989.129,00	151.989.129,00	116.789.331,51	- 35.199.797,49
Receita de Concessões e Permissões	-	-	-	-
Compensações Financeiras	-	-	-	-
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	-	-	-	-
Receita da Cessão de Direitos	260.000,00	260.000,00	285.000,00	25.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	58.761,56	58.761,56
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-
Receita da Produção Vegetal	-	-	-	-
Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	-	-
Outras Receitas Agropecuárias	-	-	-	-



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo VI**

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-
Receita da Indústria Extrativa Mineral	-	-	-	-
Receita da Indústria de Transformação	-	-	-	-
Receita da Indústria de Construção	-	-	-	-
Outras Receitas Industriais	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	145.591.074,00	173.571.074,00	177.545.238,05	3.974.164,05
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.580.401.541,00	2.822.120.769,00	2.342.112.684,50	- 480.008.084,87
Transferências Intergovernamentais	2.544.732.349,00	2.652.728.554,45	2.327.116.081,02	- 325.612.473,43
Transferências de Instituições Privadas	-	15.040.500,00	-	- 15.040.500,00
Transferências do Exterior	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-
Transferências de Convênios	35.669.192,00	154.351.714,92	14.996.603,48	- 139.355.111,44
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	427.462.621,00	427.550.621,00	297.376.129,67	- 130.174.491,33
Multas e Juros de Mora	59.410.945,00	59.410.945,00	94.107.673,91	34.696.728,91
Indenizações e Restituições	68.782.185,00	68.782.185,00	15.499.170,68	- 53.283.014,32
Receita da Dívida Ativa	52.219.141,00	52.219.141,00	36.380.812,44	- 15.838.328,56
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	-	-	-	-
Receitas Correntes Diversas	247.050.350,00	247.138.350,00	151.388.472,64	- 95.749.877,36
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>59.879.677,00</b>	<b>927.494.546,04</b>	<b>376.847.649,51</b>	<b>- 550.646.896,53</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	32.701.322,00	846.109.756,50	347.328.094,06	- 498.781.662,44
Operações de Crédito Internas	32.701.322,00	846.109.756,50	347.328.094,06	- 498.781.662,44
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	976.886,00	976.886,00
Alienação de Bens Móveis	-	-	976.886,00	976.886,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	15.000,00	15.000,00	10.039,07	- 4.960,93
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	27.163.355,00	81.369.789,54	28.532.630,38	- 52.837.159,16
Transferências Intergovernamentais	-	-	4.895.904,00	4.895.904,00
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-
Transferências de Outras Instit. Públicas	-	-	-	-
Transferências de Convênios	27.163.355,00	81.369.789,54	23.636.726,38	- 57.733.063,16
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Integralização do Capital Social	-	-	-	-
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ. Restituições	-	-	-	-
Receitas de Capital Diversas	-	-	-	-
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>	<b>6.561.152.894,00</b>	<b>7.699.764.991,41</b>	<b>6.289.524.470,50</b>	<b>- 1.410.240.520,91</b>





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

REFINANCIAMENTO (II)	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)</b>	<b>6.561.152.894,00</b>	<b>7.699.764.991,41</b>	<b>6.289.524.470,50</b>	<b>- 1.410.240.520,91</b>
DÉFICIT (IV)	-	250.233.215,67	189.584.321,36	
<b>TOTAL (V) = (III + IV)</b>	<b>6.561.152.894,00</b>	<b>7.949.998.207,08</b>	<b>6.479.108.791,86</b>	<b>- 1.470.889.415,22</b>
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-			-
Superávit Financeiro		250.233.215,67		
Reabertura de créditos adicionais		-		

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2013 – DESPESA

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DO TAÇÃO INICIAL (d)	DO TAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DO TAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	5.748.390.932,00	6.073.301.417,23	5.573.044.657,64	5.359.028.419,78	5.220.939.317,29	500.256.759,59
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.960.052.399,61	3.068.853.376,59	2.961.959.019,32	2.956.713.952,49	2.883.933.286,98	106.894.357,27
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	69.276.000,00	126.563.892,09	125.835.283,63	125.835.283,63	125.835.283,63	728.608,46
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.719.062.532,39	2.877.884.148,55	2.485.250.354,69	2.276.479.183,66	2.211.170.746,68	392.633.793,86
DESPESAS DE CAPITAL	649.060.980,00	1.750.211.754,30	906.064.134,22	541.718.588,55	475.528.451,47	844.147.620,08
INVESTIMENTOS	577.917.343,00	1.582.307.306,13	759.275.626,08	395.423.117,79	329.232.980,71	823.031.680,05
INVERSÕES FINANCEIRAS	4.257.637,00	21.114.268,19	-	-	-	21.114.268,19
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	66.886.000,00	146.790.179,98	146.788.508,14	146.295.470,76	146.295.470,76	1.671,84
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	163.700.982,00	126.485.035,55	-	-	-	126.485.035,55
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)</b>	<b>6.561.152.894,00</b>	<b>7.949.998.207,08</b>	<b>6.479.108.791,86</b>	<b>5.900.747.008,33</b>	<b>5.696.467.768,76</b>	<b>1.470.889.415,22</b>
REFINANCIAMENTO (VII)	-	-	-	-	-	-
<b>SUBTOTAL C/ REFINAN. (VIII) = (VI + VII)</b>	<b>6.561.152.894,00</b>	<b>7.949.998.207,08</b>	<b>6.479.108.791,86</b>	<b>5.900.747.008,33</b>	<b>5.696.467.768,76</b>	<b>1.470.889.415,22</b>
SUPERÁVIT (IX)		-	-	-	-	
<b>TOTAL (X) = (VIII + IX)</b>	<b>6.561.152.894,00</b>	<b>7.949.998.207,08</b>	<b>6.479.108.791,86</b>	<b>5.900.747.008,33</b>	<b>5.696.467.768,76</b>	<b>1.470.889.415,22</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo VI**

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

**ANEXOS DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2013**

**ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO  
PROCESSADOS -**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	I N S C R I T O S		LIQUIDADOS ( c )	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)= (a-b-c-e)
	Em exercícios anteriores (a)	Em dezembro do exercício anterior (b)				
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>12.599.383,21</b>	<b>160.206.910,16</b>	<b>104.303.540,56</b>	<b>99.002.996,50</b>	<b>68.502.752,81</b>	<b>5.300.544,06</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.622,54	8.742.326,70	8.348.112,75	8.348.112,75	395.836,49	0
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0	238.633,38	220.277,12	220.277,12	18.356,26	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.597.760,67	151.225.950,08	95.735.150,69	90.434.606,63	68.088.560,06	5.300.544,06
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>65.660.798,14</b>	<b>175.909.115,10</b>	<b>89.159.651,21</b>	<b>75.545.025,53</b>	<b>152.410.262,03</b>	<b>13.614.625,68</b>
INVESTIMENTOS	65.660.798,14	175.752.004,42	89.002.540,53	75.387.914,85	152.410.262,03	13.614.625,68
INVERSÕES FINANCEIRAS	0	0	0	0	0	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0	157.110,68	157.110,68	157.110,68	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>78.260.181,35</b>	<b>336.116.025,26</b>	<b>193.463.191,77</b>	<b>174.548.022,03</b>	<b>220.913.014,84</b>	<b>18.915.169,74</b>

**ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR  
PROCESSADOS**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	I N S C R I T O S		PAGOS ( c )	CANCELADOS (d)	SALDO (e)= (a+b-c-d)
	Em exercícios anteriores (a)	Em dezembro do exercício anterior (b)			
DESPESAS CORRENTES	8.103.753,60	143.543.184,31	126.413.240,42	12.239.535,51	12.994.161,98
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	358.609,58	27.551.278,49	24.195.641,81	1.880.134,13	1.834.112,13
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0	0	0	0	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.745.144,02	115.991.905,82	102.217.598,61	10.359.401,38	11.160.049,85
DESPESAS DE CAPITAL	608.986,73	47.586.527,34	42.296.597,57	2.231.245,34	3.667.671,16
INVESTIMENTOS	608.986,73	47.586.527,34	42.296.597,57	2.231.245,34	3.667.671,16
INVERSÕES FINANCEIRAS	0	0	0	0	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>8.712.740,33</b>	<b>191.129.711,65</b>	<b>168.709.837,99</b>	<b>14.470.780,85</b>	<b>16.661.833,14</b>

**211.** O desdobramento do Balanço Orçamentário acima, em função da execução do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, apresenta a situação que se segue:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

Quadro nº 27 - Desdobramento do Balanço Orçamentário

Arrecadação	Estimada	Arrecadada	Diferença
1 – Receita Fiscal	5.960.202.650,00	5.742.314.809,95	217.887.840,05
2 – Receita da Seguridade Social	600.950.244,00	547.209.660,55	53.740.583,45
<b>3 – Receita Fiscal e da Seguridade</b>	<b>6.561.152.894,00</b>	<b>6.289.524.470,50</b>	<b>271.628.423,50</b>
Despesa	Autorizada	Realizada	Diferença
4 - Despesa Fiscal	5.960.202.650,00	5.211.765.860,40	748.436.789,60
5 - Despesa da Seguridade Social	600.950.244,00	1.267.342.931,46	- 666.392.687,46
<b>6 - Total da Despesa Orçamentária</b>	<b>6.561.152.894,00</b>	<b>6.479.108.791,86</b>	<b>82.044.102,14</b>
<b>7 – Superávit Fiscal (1-4)</b>	-	<b>530.548.949,55</b>	- <b>530.548.949,55</b>
<b>8 - Déficit da Seguridade Social (2-5)</b>	-	<b>-720.133.270,91</b>	- <b>720.133.270,91</b>
<b>9 – Superávit/Déficit Orçamentário Geral (3-6)</b>	-	<b>-189.584.321,36</b>	- <b>189.584.321,36</b>

Fonte: Contabilidade Geral do Estado

**212.** A arrecadação do Orçamento Fiscal foi da ordem de R\$ 5.742.314.809,95 e a Despesa Fiscal no montante de R\$ 5.211.765.860,40, resultando no Superávit Fiscal da ordem de R\$ 530.548.949,55.

**213.** Por outro lado, na execução do Orçamento da Seguridade Social a arrecadação foi de R\$ 547.209.660,55 e a despesa de R\$ 1.267.342.931,46, resultando em Déficit da Seguridade de R\$ 720.133.270,91.

**214.** Como o Orçamento do Estado é composto do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade (previdência, saúde e assistência social), deduzindo-se o Déficit da Seguridade Social do Superávit do Orçamento Fiscal, resulta o Déficit Orçamentário do Estado da ordem de R\$ 189.584.321,36.

**215.** O Balanço Orçamentário (consolidado) demonstra previsão total de receita da ordem de R\$ 7.699.764.991,41, enquanto que a arrecadação líquida foi de R\$ 6.289.524.470,50, evidenciando uma arrecadação menor no montante de R\$ 1.410.240.520,91.

**216.** Da despesa empenhada, no total de R\$ 6.479.108.791,86, foi liquidado o montante de R\$ 5.900.747.008,33, resultando, no encerramento de 2013, inscrição em Restos a Pagar Não Processados no valor de R\$ 578.361.783,53.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo VI**

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

**217.** Do montante da Despesa Liquidada, R\$ 5.900.747.008,33, foi pago R\$ 5.696.467.768,76, resultando, no encerramento de 2013, inscrição em Restos a Pagar Processados no valor de R\$ 204.279.239,57.

**218.** Dessas operações resultou Restos a Pagar, inscritos no encerramento de 2013, no total de R\$ 782.641.023,10 (fls. 595), equivalente a 12% da despesa empenhada pelo Estado e a 12,44% do total da receita arrecadada pelo Estado.

**219.** Na confrontação dos montantes da receita com a despesa, constata-se que enquanto a arrecadação líquida foi de R\$ 6.289.524.470,50, a despesa empenhada atingiu a cifra de R\$ 6.479.108.791,86, demonstrando Déficit Orçamentário da ordem de R\$ 189.584.321,36.

**220.** Mas, por outro lado, as despesas de capital totalizaram R\$ 906.064.134,22 (quadro 21), as quais foram financiadas da seguinte forma: R\$ 376.847.649,51 pelas receitas de capital, R\$ 339.632.163,35 (quadro 17) pelo superávit corrente<sup>31</sup> e R\$ 189.584.321,36 (quadro 17) pelo déficit orçamentário do exercício. Isso evidencia que o Estado fechou o exercício com uma situação financeira desfavorável, tendo que fazer déficit orçamentário para financiar parte de suas despesas de capital.

**221.** Considerando o Balanço Orçamentário, juntamente, com seus Anexos de nºs 1 e 2 -Execução de Restos a Pagar Processados e Não Processados (fls. 589-v) constata-se que, em 2013, o Governo do Estado executou pagamentos de Restos a Pagar, referentes a exercícios de 2012 e anteriores a 2012, no montante de R\$ 343.257.860,02, dos quais R\$ 168.709.837,99 Processados e R\$ 174.548.022,03 Não Processados, sendo que apesar desses pagamentos ainda restou saldo de restos a pagar de 2012 e anteriores a 2012, no total de R\$ 35.577.002,88 (fls. 589-v).

**222.** Comparando-se a inscrição de Restos a Pagar deste exercício, R\$ 782.641.023,10, com a de 2012 que foi R\$ 614.218.658,59, assinala-se um crescimento, em 2013, de 27,42%. Embora, não se tenha informação sobre quanto de recursos financeiro foi transferido para 2013 vinculado para pagamentos dos restos a pagar de 2012, mas é fato que o valor de restos a pagar cresceu 27,42%, o que é um indicativo de que os gastos com pagamentos de restos a pagar afetaram a receita orçamentária de 2013, além disso, não se pode esquecer que o Estado fechou o exercício de 2013 com déficit Orçamentário da ordem de R\$ 189.584.321,36. O crescimento da inscrição de Restos a Pagar quando não acompanhados de recursos financeiros, induzem ao comprometimento da receita de orçamentos futuros.

**223.** Ainda com relação aos Anexos 1 e 2, acima mencionados, é oportuno destacar que o Estado não cumpriu as principais regras editadas no seu próprio decreto de regulamentação, por isso apontamos as seguintes irregularidades no que diz respeito às regras estabelecidas no Decreto 18.362/2013:

<sup>31</sup> Receitas Correntes R\$ 5.912.676.820,99 - Despesas Correntes 5.573.044.657,64 = R\$ 339.632.163,35



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

- a) descumprimento do §4º do art. 5º por não justificar na Prestação de Contas a existência de Restos a Pagar de exercícios de 2012 e anteriores a 2012 no valor de R\$ 35.577.000,88, pois pela regra geral deveriam ter sido cancelados e executados como despesas de exercícios anteriores, a menos que se enquadrem na regra de exceção;
- b) descumprimento do §1º do art. 5º, por parte da Superintendência de Contabilidade da SEFIN, por não ter cancelado automaticamente por meio do SIAFEM, até 31 de janeiro de 2014, os Restos a Pagar no valor de R\$ 35.577.000,88;
- c) Descumprimento dos §§2º e 3º do art. 5º por parte das Unidades Executoras por não terem cancelado os Restos a Pagar Não Processados considerados insubsistentes (aqueles RP que se tem certeza que não serão liquidados) e pelo não empenhamento em despesas de exercícios anteriores dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados dos exercícios de 2012 e anteriores a 2012, no valor de R\$ 35.577.000,88, em despesas de exercícios anteriores até 30 de março de 2014;

## 8.2 - BALANÇO FINANCEIRO

**224.** O Balanço Financeiro registra Receitas e Despesas Orçamentárias, recebimentos e pagamentos de natureza Extra-Orçamentária, e ainda os saldos de bancos, tanto os provenientes do exercício anterior, como aqueles que se transferem para o exercício seguinte.

**225.** Nesse Balanço, computam-se as receitas pelo regime de caixa, isto é, são consideradas do exercício, somente as receitas efetivamente arrecadadas no próprio exercício. Por sua vez, as despesas são registradas pelo regime de competência, ou seja, são consideradas do exercício as despesas empenhadas, independentemente de seu pagamento ou não no próprio exercício.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo VI**

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**BALANÇO FINANCEIRO**

Quadro nº 28 - Balanço Financeiro – 2013

		<b>DISPÊNDIOS</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Exercício 2013</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Exercício 2013</b>
<b>Receita Orçamentária (I)</b>	<b>6.289.524.470,50</b>	<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>	<b>6.479.108.791,86</b>
Ordinária	5.064.045.965,55	Ordinária	4.392.305.042,33
Vinculada	2.031.692.177,70	Vinculada	2.086.803.749,53
Convênios	41.807.400,09	Convênios	59.093.199,22
Cota-Parte - Educação	27.166.463,89	Cota-Parte - Educação	30.800.062,70
Sistema Único de Saúde	146.615.666,23	Sistema Único de Saúde	184.308.502,66
Operações de Crédito	358.439.180,45	Operações de Crédito	416.715.930,82
Outros recursos Vinculados	1.457.663.467,04	Outros recursos vinculados	1.395.886.054,13
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-806.213.672,75		
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>	<b>5.297.487.842,09</b>	<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>	<b>5.397.780.560,92</b>
Cotas Recebidas	931.268.001,95	Cotas Concedidas	880.145.000,31
Repasses Recebidos	3.180.830.522,73	Repasse Concedidos	3.196.117.156,42
Recursos Arrecadados Recebidos/Internos	716.859.829,18	Recursos Arrecadados Concedidos/Internos	703.339.229,18
Correspondência de Débitos	468.526.513,61	Correspondência de Créditos	55.474.358,92
Transferências Voluntárias	0	Precatórios TJ	37.376.554,12
Transferências Recebida Entre UG/Órgão	2.974,62	Devolução de Transferências Recebidas	3.158.463,66
		Transferências Concedidas Entre UG/Órgão	2.974,62
		Movimento de Fundos a Crédito	413.454.657,69
		Perdas Financeiras	4.788,95
		Valores Diferidos	5.254.001,07
		Perdas em Investimentos Temporários	103.453.375,98





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>	<b>5.774.450.135,10</b>	<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>	<b>5.285.382.263,35</b>
Inscrição RPP do Exercício	204.279.239,57	RPP pagos do Exercício Anterior	167.528.884,52
Inscrição RPNP do Exercício	578.361.783,53	RPNP pagos do Exercício Anterior	166.122.626,65
Valores restituíveis	980.998.954,50	RPP pagos de Exercícios Anteriores	1.180.953,47
Haveres Financeiros	3.976.149.630,34	RPNP pagos de Exercícios Anteriores	8.425.395,38
Ajustes de Exercícios Anteriores	34.573.793,83	Valores Restituíveis - Pagamentos	932.099.852,19
Ingressos Diferidos	86.733,33	Haveres Financeiros	3.978.481.290,65
		Ajustes de Exercícios Anteriores	31.543.260,49
<b>Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)</b>	<b>1.605.987.769,34</b>	<b>Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)</b>	<b>1.805.178.600,90</b>
<b>TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>18.967.450.217,03</b>	<b>TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)</b>	<b>18.967.450.217,03</b>
Fonte: Balanço geral do Estado			

8.2.1 - RESULTADO FINANCEIRO

226. Conforme o Balanço Financeiro, anteriormente, apresentado o resultado financeiro do exercício é o resultado da soma das receitas orçamentárias e receitas extra-orçamentárias, deduzidas da soma das despesas orçamentárias e despesas extra-orçamentárias.

227. A evidência desse resultado, segundo o Balanço Financeiro, tem a seguinte configuração:

Quadro nº 29 - Resultado Financeiro

RECEITA	Valor
Receita Orçamentária de 2013	6.289.524.470,50
Transferências Financeiras Recebidas	5.297.487.842,09
Receita Extra - Orçamentária de 2013	5.774.450.135,10
<b>a) Total da Receita</b>	<b>17.361.462.447,69</b>
DESPESA	Valor
Despesa Orçamentária de 2013	6.479.108.791,86
Transferências Financeiras Concedidas	5.397.780.560,92
Despesa - Extra-Orçamentária de 2013	5.285.382.263,35
<b>b) Despesa total</b>	<b>17.162.271.616,13</b>
<b>Resultado Financeiro de 2013 (a – b)</b>	<b>199.190.831,50</b>
Fonte: Balanço Financeiro, fls. 588/589v	



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

**228.** Conforme se observa no balanço financeiro, as receitas financeiras totalizaram R\$ 17.361.462.447,69, ao passo, que as despesas somaram R\$ 17.162.271.616,13. Deduzindo-se as despesas das receitas constata-se superávit financeiro no exercício da ordem de R\$ 199.190.831,56.

**229.** O superávit financeiro observado é compatível com a variação ocorrida entre o valor do saldo de banco em 31/12/2012, transferido para 2013 e o saldo registrado no final de 2013. No início do exercício, o saldo bancário era de R\$ 1.605.987.769,34, ao final do exercício, aumentou para R\$ 1.805.178.600,90. O aumento do saldo bancário ocorrido entre 1º janeiro a 31 de dezembro corresponde a R\$ 199.190.831,56, compatibilizando-se com o superávit financeiro do exercício.

**230.** Convém assinalar que o Balanço Financeiro de 2013 registra saldo transferido do exercício anterior no valor de R\$ 1.605.987.769,34, sendo que o Balanço Financeiro de 2012 registra esse saldo no valor de R\$ 1.605.704.028,31, essa diferença corresponde ao saldo da Conta Agentes Arrecadadores no montante de R\$ 283.741,03, que não eram considerados como disponibilidades nos Balanços elaborados até 2012.

**231.** Com as novas regras do MCASP<sup>32</sup>, adotadas pelo Estado a partir do exercício de 2013, o saldo da Conta Agentes Arrecadadores passou a fazer parte das disponibilidades financeiras, assim somando-se o valor de R\$ 283.741,03 corresponde ao saldo da Conta Agentes Arrecadadores de 2012 mais o saldo de banco transferido do exercício de 2012, no valor de R\$ 1.605.704.028,31 obtém-se o valor de R\$ 1.605.987.769,34, exatamente como o apresentado no Balanço de 2013, desta forma não há irregularidade, apenas adequação às novas normas contábeis. Lembrando a disponibilidade pertencente ao Estado, de fato, é de R\$ 933.678.605,94, o restante, R\$ 871.499.994,96<sup>33</sup> pertencem ao Regime Próprio de Previdência, registrados na Conta Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo, das Unidades Orçamentárias Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia e Fundo Previdenciário Capitalizado do IPERON.

### 8.3 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

**232.** O Demonstrativo das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no Patrimônio, resultantes ou não da Execução Orçamentária, e, por fim, indica o Resultado Patrimonial do Exercício, conforme dispõe o artigo 104 da Lei Federal nº 4.320/64.

<sup>32</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

<sup>33</sup> Sendo R\$ 635.811.854,18 pertencente ao Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia e R\$ 235.688.140,78 ao Fundo Previdenciário Capitalizado do IPERON.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

Quadro nº 30 - Demonstrativo das Variações Patrimoniais - 2013

<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>(a)</b>	<b>16.706.324.161,34</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>		<b>3.086.110.099,76</b>
Impostos		3.005.077.345,40
Taxas		81.032.754,36
<b>Contribuições</b>		<b>323.471.503,66</b>
Contribuições Sociais		323.471.503,66
<b>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</b>		<b>178.004.832,87</b>
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços		178.004.832,87
<b>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</b>		<b>632.875.194,19</b>
Juros e Encargos de Mora		64.232.714,42
Remuneração de Depósitos Banc. e Aplicações Financeiras		116.488.714,55
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras		452.153.765,22
<b>Transferências e Delegações Recebidas</b>		<b>8.806.997.888,29</b>
Transferências Intragovernamentais		6.057.030.138,96
Transferências Intergovernamentais		2.749.520.904,90
Transferências das Instituições Privadas		445.881,29
Transferências de Pessoas Físicas		963,14
<b>Valorização e Ganhos Com Ativos</b>		<b>53.390.826,41</b>
Ganhos com Alienação		976.886,00
Ganhos com Incorp. de Ativos por Descob. e Nascimento		52.413.940,41
<b>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</b>		<b>3.625.473.816,16</b>
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		3.409.453.266,27
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		216.020.549,89



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo VI**

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	<b>(b)</b>	<b>17.531.489.052,08</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>		<b>3.155.134.426,55</b>
Remuneração a Pessoal		2.604.477.658,22
Encargos Patronais		251.416.970,45
<b>Benefícios a Pessoal</b>		<b>256.651.155,18</b>
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		42.588.642,70
<b>Benefícios Previdenciários e Assistenciais</b>		<b>311.197.579,83</b>
Aposentadorias e Reformas		242.548.967,88
Pensões		61.736.376,18
Benefícios Eventuais		6.888.038,48
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		24.197,29
<b>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</b>		<b>612.989.915,87</b>
Uso de Material de Consumo		85.325.724,90
Serviços		527.664.190,97
<b>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</b>		<b>1.336.836.808,49</b>
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		125.835.283,63
Juros e Encargos de Mora		5.454,53
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras		1.210.996.070,33
<b>Transferências e Delegações Concedidas</b>		<b>7.889.540.209,89</b>
Transferências Intragovernamentais		6.037.387.670,75
Transferências Intergovernamentais		1.701.322.282,16
Transferências a Instituições Privadas		150.830.256,98
<b>Desvalorização e Perda de Ativos</b>		<b>22.180.899,23</b>
Perdas Involuntárias		22.180.899,23
<b>Tributárias</b>		<b>50.163.563,64</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		748.028,67
Contribuições		49.415.534,97
<b>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b>		<b>4.153.445.648,58</b>
Premiações		1.518.231,05
Incentivos		534.313,64
VPD de Constituição de Provisões		3.552.747.904,14
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		598.645.199,75
<b>Resultado Patrimonial do Período (a - b)</b>		<b>-825.164.890,74</b>

**Variações Patrimoniais Qualitativas (decorrentes da execução orçamentária)**

Incorporação de ativo	395.423.117,79
Desincorporação de passivo	146.295.470,76
Incorporação de passivo	347.328.094,06
Desincorporação de ativo	976.886,00



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

**233.** As Variações Patrimoniais Ativas mostram as alterações aumentativas do Patrimônio, e, as Passivas evidenciam as alterações que contribuem para a redução do Patrimônio.

**234.** A seguir, exibe-se o resumo dos grupos das variações ativas e passivas:

#### Quadro nº 31 - Variações Patrimoniais

<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS:</b>	<b>Valores</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.086.110.099,76
Contribuições Sociais	323.471.503,66
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	178.004.832,87
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	632.875.194,19
Transferências e Delegações Recebidas	8.806.997.888,29
Valorização e ganhos com ativos	53.390.826,41
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	3.625.473.816,16
<b>Soma das Variações Aumentativas</b>	<b>16.706.324.161,34</b>
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS:</b>	<b>Valores</b>
Pessoal e Encargos	3.155.134.426,55
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	311.197.579,83
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	612.989.915,87
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	1.336.836.808,49
Transferências e Delegações Concedidas	7.889.540.209,89
Desvalorização e Perdas de Ativos	22.180.899,23
Tributárias	50.163.563,64
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	4.153.445.648,58
<b>Soma das Variações Passivas</b>	<b>17.531.489.052,08</b>
Déficit	<b>(825.164.890,74)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>16.706.324.161,34</b>

Fonte: Demonstrativo das Variações Patrimoniais de 2013, fls. 592v/593v.

**235.** Do disposto acima, depreende-se que as Variações Ativas totalizaram R\$ 16.706.324.161,34 e as Passivas, R\$ 17.531.489.052,08. Deduzindo-se da primeira o valor da segunda, resultou o déficit econômico no valor R\$ 825.164.890,74 que representa decréscimo econômico do patrimônio do Estado no ano de 2013.

#### 8.4 - BALANÇO PATRIMONIAL

**236.** O Balanço Patrimonial registra os Ativos Financeiros e Permanentes que representam, respectivamente, direitos e bens. Dá conhecimento, ainda, dos Passivos Financeiros e Permanentes que configuram os compromissos (dívidas) exigíveis a curto e a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

longo prazo. E, por fim, apresenta o Saldo Patrimonial e as Contas de Compensação. Abaixo se transcreve o Balanço Patrimonial constante da Prestação de Contas/2013.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
BALANÇO PATRIMONIAL - 2013

ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2013	ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2013
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>2.449.850.177,21</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>608.013.014,75</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	933.678.605,94	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	164.723.232,06
Créditos a Curto Prazo	6.891.822,85	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	239.856.242,45
Créditos Tributários a Receber	840.774,52	Demais Obrigações a Curto Prazo	203.433.540,24
Dívida Ativa Tributária	6.026.378,34		
Dívida Ativa não Tributária - Clientes	24.669,99		
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	126.246.730,13		
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	871.499.994,96		
Estoques	511.533.023,33		
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>10.094.896.356,27</b>	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>5.128.727.730,09</b>
Ativo Realizável a Longo Prazo	4.982.359.533,51	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	4.759.026,14
Créditos a Longo Prazo	4.948.497.679,94	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	2.564.525.336,38
Dívida Ativa Tributária	4.925.712.320,02	Fornecedores a Longo Prazo	-
Dívida Ativa não Tributária - Clientes	215.692,89	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	-
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	22.569.667,03	Provisões a Longo Prazo	872.767.948,06
( - ) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-	Demais Obrigações a Longo Prazo	1.686.675.419,51
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	33.861.853,57	Resultado Diferido	-
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	-		
Estoques	-		
VPD Pagas Antecipadamente	-	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>5.736.740.744,84</b>
<b>Investimentos</b>	<b>224.315.044,73</b>		
Participações Permanentes	224.315.044,73	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Participações Avaliadas pelo Método de Eq. Pat.	224.315.044,73		
<b>Imobilizado</b>	<b>4.886.786.812,97</b>	Especificação	Exercício Atual
Bens Móveis	1.128.976.102,31	Resultados Acumulados	6.808.005.788,64
Bens Imóveis	3.757.810.710,66	Superávit ou Déficits do Exercício	- 825.164.890,74
<b>Intangível</b>	<b>1.434.965,06</b>	Superávit ou Déficits de Exerc. Anterior	7.782.607.563,17
Softwares	1.434.965,06	Ajustes de Exercícios Anteriores	- 149.436.883,79
		<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>6.808.005.788,64</b>
<b>TOTAL</b>	<b>12.544.746.533,48</b>	<b>TOTAL</b>	<b>12.544.746.533,48</b>





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

	Exercício 2013		Exercício 2013
ATIVO FINANCEIRO	933.678.605,94	PASSIVO FINANCEIRO	1.013.956.729,79
ATIVO PERMANENTE	11.611.067.927,54	PASSIVO PERMANENTE	5.301.145.798,58
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>6.229.644.005,11</b>

### Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2013	ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2013
Direitos Conveniados e Outros Instr. Congêneres	48.395.932,42	Obrigações Conveniadas e Outros Instr. Congêneres	561.095.589,20
Execução de Garantias e Cont. Recebidas	4.063.606,83	Obrigações Contratuais	1.755.361.016,80
<b>TOTAL</b>	<b>52.459.539,25</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.316.456.606,00</b>

**237.** A análise do Balanço Patrimonial pautou-se apenas nas contas mais relevantes do Patrimônio do Estado.

a) Disponível - R\$ 933.678.605,94.

**238.** Este valor corresponde aos saldos existentes em Caixa ou equivalentes de Caixa em 31/12/2013 que pertencem aos Poderes e Órgãos do Estado. Mas, por outro lado, conforme as contas de controles credores, essa disponibilidade tem a seguinte destinação:

**a.1)** Disponibilidade por Destinação de Recursos comprometida por empenhos (restos a pagar não processados) R\$ 578.361.783,53;

**a.2)** Disponibilidade por Destinação de Recursos comprometida por liquidações R\$ 239.856.242,45 (restos a pagar inscritos em 2013, R\$ 204.279.239,57, mais saldo de restos a pagar não processados, liquidado, de 2012 e anteriores a 2012, R\$ 18.915.169,74, saldo de restos a pagar processados de 2012 e anteriores a 2012, R\$ 16.661.833,14);

**a.3)** Disponibilidade por Destinação de Recursos comprometida por consignações e retenções, R\$ 195.738.703,81 (valores retidos para ser entregues a terceiros).

**239.** Esses valores totalizam comprometimentos no total de R\$ 1.013.956.729,79 para os quais o Estado tem disponibilidade no valor de R\$ 933.678.605,94, portanto há um déficit de caixa da ordem de R\$ 80.278.123,85.

**240.** Consta no Balanço Patrimonial na Conta Investimentos e Aplicações Financeiras Temporárias a Curto Prazo o valor de R\$ 871.499.994,96, todavia essa



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo VI**

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

disponibilidade pertence ao Regime Próprio de Previdência Social administrado pelos Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia e Fundo Previdenciário Capitalizado do IPERON, por isso não pode ser utilizada nos negócios do Estado.

**b) Créditos realizáveis a longo prazo R\$ 4.982.359.533,51**

**241.** Os principais componentes desse grupo são a Dívida Ativa Tributária no valor de R\$ 4.925.712.320,02, Dívida Ativa não Tributária, R\$ 215.692,89, esses dois componentes representam os créditos do Governo do Estado que esgotadas as vias administrativas de cobrança, vão à execução fiscal, há também os Empréstimos e Financiamentos Concedidos no valor de R\$ 22.569.667,03.

**c) Imobilizado R\$ 4.886.786.812,97**

**242.** Os bens permanentes do Estado são compostos pelas contas Bens Imóveis (R\$ 3.757.810.710,66) e Móveis (R\$ 1.128.976.102,31).

**d) Passivo Financeiro – R\$ 608.013.014,75**

**243.** Este passivo registra as obrigações de curto prazo. Compõem-se pelas Contas abaixo:

**d.1) Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo R\$ 164.723.232,06.**

**244.** Estes compromissos, em sua maior parte, estão relacionados com a transferência, de parte, da Dívida de Longo Prazo para a de Curto Prazo, a vencer até 31 de dezembro de 2014.

**d.2.) Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo R\$ 239.856.242,45**

**245.** Esta Conta representa os compromissos do Estado com fornecedores. Compõem-se pelos Restos a Pagar Processados do exercício, R\$ 204.279.239,57, Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores, R\$ 16.661.833,14 e Restos a Pagar não Processados de Exercícios Anteriores, R\$ 18.915.169,74.

**d.3) Demais Obrigações de Curto Prazo R\$ 203.433.540,24**

**246.** Referem-se às diversas retenções financeiras feitas pelo Estado que devem ser repassadas a terceiros, tais como pensão alimentícia, retenções judiciais, penhoras, trabalhistas, associações e sindicatos, empréstimos consignados em folha, etc.

**e) Passivo Não Circulante – R\$ 5.128.727.730,09.**

**247.** Está composto pelas contas a seguir elencadas:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

**e.1)** Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo R\$ 4.759.026,14.

**248.** Refere-se a obrigações debitadas ao Fundo Estadual de Saúde, pessoal a pagar, de exercícios anteriores, relativo ao termo de acordo IPERON/Sinsaúde.

**e.2)** Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo R\$ 2.564.525.336,38.

**249.** São passivos referentes aos Empréstimos contraídos pelo Estado, envolvem dezenas contratos, dentre eles, o mais relevante refere-se à liquidação do BERON e AROS (Adiantamento de Receitas Orçamentárias), ambos ocorridos no final dos anos de 1990, cujo saldo devedor é de R\$ 1.674.812.541,89.

**e.3)** Provisões a Longo Prazo R\$ 872.767.948,06

**250.** Este passivo está representado pelas Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo.

**e.4)** Demais Obrigações a Longo Prazo R\$ 1.686.675.419,51

**251.** Estas obrigações estão representadas pelos precatórios, ou seja, requisição de pagamento que a Fazenda Pública foi condenada em processo judicial, após ser julgada definitivamente procedente, não cabendo mais recursos. O valor acima está composto por Precatórios anteriores a 5/5/2000, R\$ 328.882.472,48, Precatórios de natureza alimentar – individual, R\$ 1.239.780.836,12 e Precatórios de natureza comum – Individual, R\$ 118.012.110,91.

**f)** Patrimônio Líquido – R\$ 6.808.005.788,64

Composto pelas seguintes contas:

**f.1)** Déficit do exercício – R\$ (825.164.890,74)

**f.2)** Superávit/Déficit exercícios anteriores – R\$ 7.782.607.563,17

**f.3)** Ajustes de exercícios anteriores – R\$ (149.436.883,79)

**252.** Na análise do Patrimônio Líquido constata-se que o valor registrado nessa conta no Balanço Patrimonial de 2012 é de R\$ 7.388.490.776,38<sup>34</sup>, no entanto esse mesmo saldo foi transferido para o Balanço de 2013 pelo valor de R\$ 7.782.607.563,17, apresentando divergência de R\$ 394.116.786,79.

**253.** Com relação a essa transcrição de saldo do Patrimônio Líquido de 2012 para o Balanço de 2013, com divergência de R\$ 394.116.786,79, quase sua totalidade é

<sup>34</sup> Balanço Patrimonial – Processo nº 1826/2013, fls. 131 – Prestação de Contas Exercício de 2012.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

explicada pelas novas regras do MCASP35 adotadas pelo Estado a partir do exercício de 2013.

**254.** Segundo essas regras, os Restos a Pagar Não Processados não são contabilizados no Passivo Circulante, conseqüentemente não causam impacto diminutivo no Patrimônio Líquido, ao contrário do que acontecia nos exercícios anteriores a 2013, faziam parte do passivo circulante e portanto reduziam o Patrimônio Líquido.

**255.** Com a adequação a essas novas regras, a contabilidade do Estado reverteu ao Patrimônio Líquido a redução que este havia sofrido com o registro dos Restos a Pagar Não Processados inscritos em dezembro de 2012 no valor de R\$ 336.116.025,26, e dos Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores a 2012, no valor de R\$ 57.843.242,21<sup>36</sup>, totalizando R\$ 393.959.267,47. Somando-se esse valor ao Patrimônio Líquido de 2012 (7.388.490.776,38+393.959.267,47), resultaria PL de 2012 no montante de R\$ 7.782.450.043,85. Portanto, diferente do exibido no PL de 2013, R\$ 7.782.607.563,17, apresentado uma divergência de R\$ 157.519,32, que conforme consta do SIAFEM, sete<sup>37</sup> Unidades Orçamentárias homologaram diárias concedidas em exercícios anteriores, que deveriam ter sido registradas na conta ajustes de exercícios anteriores, mas ao invés disso, por erro de evento, foram lançados na conta Superávit/Déficit de exercícios anteriores, alterando indevidamente o saldo dessa conta durante o exercício de 2013.

**256.** Todavia, essa irregularidade não mais existe, pois foi detectada pela Contabilidade do Estado e corrigida no exercício de 2014.

## **9 - RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF**

### **9.1. AVALIAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DOS PODERES DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**257.** Com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em vigência a partir de 2000, foram estabelecidos princípios, normas e mecanismos de controle e de transparência fiscal, criando sistemáticas que auxiliam o gestor público no controle do equilíbrio das contas públicas, via acompanhamento bimestral e quadrimestral de execução dos orçamentos públicos.

**258.** Todavia, há que se ressaltar que esses mecanismos sofreram disfunção, pois os Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, do

35 Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

36 No Anexo 1- Demonstração da Execução de Restos a Pagar não Processados consta o saldo de R\$ 78.260.181,35, do qual foi liquidado apenas R\$ 20.416.939,14, restando não liquidado R\$ 57.843.242,21.

37 As 7 unidades orçamentárias que fizeram lançamentos indevidos são as seguintes: 02001-TC(40.378,32); 15014-FUNESBOM(-9.205,00); 17012-FES(-5.040,00); 17034-AGEVISA(-540,00); 18011-FEPRAM(142.976,00); 22001-SEAD(-10.600,00); 24001-SEAGRI(-450,00)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

exercício de 2013, foram republicados várias vezes, devido correções após o envio a esta Corte de Contas, conforme se constata no Processo 1815/2013 (fls. 364, 521/522), quando o RGF do 3º quadrimestre e o RREO do 6º bimestre foram republicados em 28/4/2014, 4/8/2014 e 27/8/2014.

**259.** Isso implica em retrabalho para este Tribunal ao ter que analisar novamente tais relatórios, isso sem falar que substituições de tais demonstrativos após oito meses do encerramento do exercício faz com que os mesmos percam seu objeto. Além do mais não se pode esquecer que o Tribunal de Contas, Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça e Ministério Público, que publicaram seus relatórios no prazo legal, adotaram a receita corrente líquida pelo valor da primeira publicação da RCL, sendo que posteriormente foram republicados outros relatórios com novo valor da RCL, assim os poderes e órgãos citados se basearam na RCL pelo valor de R\$ 4.838.687.921,89, enquanto o executivo considerou o valor de R\$ 4.851.853.477,19.

**260.** Nestas contas, demonstrar-se-ão dois destes instrumentos de apuração da qualidade com que se portou o gestor na condução dos negócios do Estado e do interesse público envolvido, trata-se do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal. Este último é extensivo aos Poderes e órgãos elencados no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Entretanto, o STF por meio da ADI 2238-5, em agosto de 2007, suspendeu a eficácia dos artigos 56 e 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por isso não haverá nas Contas ora sob apreciação, a emissão de Pareceres Prévios sobre a Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos referidos no artigo 20 da Lei Fiscal, sem prejuízo da aferição dos limites específicos estabelecidos no mesmo artigo em relação à despesa com pessoal de cada um dos Poderes e Órgãos do Governo do Estado, os quais serão analisados em síntese, junto à análise dos limites de gastos com pessoal do Governo do Estado.

**261.** Assim, apresenta-se a seguir as análises dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Governo do Estado de Rondônia.

### **9.1.1- RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**262.** A Constituição Federal estabelece no art. 165, §3º, que o Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

**263.** A análise a seguir tem como fundamento principal os referidos documentos, notadamente o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre e os Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos do último quadrimestre, que trazem os dados consolidados do exercício, conforme consta do Processo 01815/2013.

### **9.1.2 - RESULTADO PRIMÁRIO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

**264.** O § 1º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/00, determina que deverá integrar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o demonstrativo denominado “Anexo de Metas Fiscais”, no qual “*serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes*”.

**265.** O Resultado Primário representa a diferença entre as receitas e as despesas primárias. Sua apuração fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação, onde superávits primários, que são direcionados para o pagamento de serviços da dívida, contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, déficits primários indicam a parcela do aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassam as receitas não-financeiras.

**266.** Os Quadros a seguir demonstram o resultado primário do exercício, bem como a meta de resultado primário do 6º bimestre, do Governo do Estado no exercício de 2013:

#### DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO PERÍODO JANEIRO A DEZEMBRO 2013/BIMESTRE NOVEMBRO- DEZEMBRO

Receitas Primárias	Previsão Atualizada	[em 2013] Arrecadado no bimestre	[em 2013] Arrecadado até o bimestre	[em 2012] Arrecadado até o bimestre
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>6.620.285.208,37</b>	<b>1.093.861.262,58</b>	<b>5.795.887.489,48</b>	<b>5.653.217.752,56</b>
Receita Tributária	2.830.089.542,00	451.430.660,83	2.654.014.631,58	2.624.021.120,87
Receita de Contribuição	366.689.310,00	54.847.801,86	324.472.229,31	311.396.588,51
Receita Patrimonial Líquida	263.892,00	26.314,81	366.576,37	261.469,12
Transferências correntes	2.822.120.769,37	433.927.514,21	2.342.112.684,50	2.210.572.039,49
Demais receitas correntes	601.121.695,00	153.628.970,87	474.921.367,72	506.966.534,57
<b>RECEITA DE CAPITAL (II)</b>	<b>927.494.546,04</b>	<b>30.262.419,28</b>	<b>376.847.649,51</b>	<b>53.951.284,10</b>
Operações de crédito (III)	846.109.756,50	28.890.955,06	347.328.094,06	13.912.500,00
Amortização de empréstimos (IV)	15.000,00	2.275,16	10.039,07	14.458,14
Transferências de capital	81.369.789,54	392.303,06	28.532.630,38	40.004.175,96
Outras receitas de capital	0	0	0	0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	81.369.789,54	392.303,06	28.532.630,38	40.004.175,96
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII)=(I + VI)</b>	<b>6.701.654.997,91</b>	<b>1.094.253.565,64</b>	<b>5.824.420.119,86</b>	<b>5.693.221.928,52</b>





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Secretaria Geral de Controle Externo**

**Diretoria de Controle Externo VI**

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

Despesas Primárias	Dotação atualizada	[em 2013] Liquidada no bimestre	[em 2013] Liquidada até o bimestre	[em 2013] Inscritos em RPNP	[em 2012] Liquidada até o bimestre	[em 2012] Inscritas em RPNP
DESPESAS CORRENTES (VIII)	6.073.301.417,23	1.229.741.849,87	5.359.028.419,78	214.016.237,86	5.153.082.847,20	160.206.910,16
Pessoal e enc. Sociais	3.068.853.376,59	667.521.672,33	2.956.713.952,49	5.245.066,83	2.799.731.310,99	8.742.326,70
Juros e enc. da dívida (IX)	126.563.892,09	74.529.944,65	125.835.283,63	0	118.724.536,08	238.633,38
Outras desp correntes	2.877.884.148,55	487.690.232,89	2.276.479.183,66	208.771.171,03	2.234.627.000,13	151.225.950,08
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X)=(VII-IX)	5.946.737.525,14	1.155.211.905,22	5.233.193.136,15	214.016.237,86	5.034.358.311,12	159.968.276,78
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.750.211.754,30	206.528.981,43	541.718.588,55	364.345.545,67	431.441.440,60	175.909.115,10
Investimentos	1.582.307.306,13	126.637.675,39	395.423.117,79	363.852.508,29	272.264.374,94	175.752.004,42
Inversões financeiras	21.114.268,19	0	0	0	5.000.000,00	0
Concessão de empréstimos (XII)	4.573.627,00	0	0	0	5.000.000,00	0
Aquis. Tit. Cap. já integralizado (XIII)	0	0	0	0	0	0
Demais inversões financ	16.540.641,19	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	146.790.179,98	79.891.306,04	146.295.470,76	493.037,38	154.177.065,66	157.110,68
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	1.598.847.947,32	126.637.675,39	395.423.117,79	363.852.508,29	272.264.374,94	175.752.004,42
Reserva de contingência (XVI)	126.485.035,55	0	0	0	0	0
RESERVA DO RPPS (XVII)	0	0	0	0	0	0
DESPEZA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	7.672.070.508,01	1.281.849.580,61	5.628.616.253,94	577.868.746,15	5.306.622.686,06	335.720.281,20
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>-970.415.510,10</b>	<b>-187.596.014,97</b>	-	<b>-382.064.880,23</b>	-	<b>50.878.961,26</b>
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	250.233.215,67	-	235.570.168,50

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTER\$ 1,00
Meta do Resultado Primário fixada no anexo de metas fiscais da LDO p/o exercício de referencia - INICIAL	159.000.347,00
Meta do Resultado Primário fixada no anexo de metas fiscais da LDO p/o exercício de referencia – ATUALIZADA (31/12/2013)	-970.415.510,10

Fonte: Processo nº 01815/2013 RREO 6º Bimestre/2013, à fl. 380/381 do Proc. 1815/2013

**Quadro nº 32 - Meta do Resultado Primário – GERO –2013**

META DE RESULTADO PRIMÁRIO (R\$)				
PREVISTA		REALIZADA		Diferença (B - D)
Na LDO p/ o exercício (A)	Atualizada (B)	No bimestre (C)	Até o bimestre (D)	
159.000.347,00	-970.415.510,10	-187.596.014,97	-382.064.880,23	-588.350.629,87

Fonte: RREO GERO – Anexo VI – às fls. 380/381 do Proc. 01815/2013

**9.1.3 – ANÁLISE DO RESULTADO PRIMÁRIO**

**267.** A meta (inicial) apresentada na LDO para o exercício de 2013 previa um superávit de resultado primário de R\$ 159.000.347,00, consoante Anexo 6 (LRF, art. 53, inciso III), à fl. 381, e Anexo 14 (LRF, Art. 48), à fl. 397 do Proc. 01815/2013, nos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

bimestres posteriores, essa meta foi atualizada, encerrando o exercício com a meta de um déficit de resultado primário da ordem R\$ 970.415.510,10.

**268.** Comparando-se essa meta com o resultado primário realizado ao final do exercício de 2013, deficitário em R\$ 382.064.880,23 infere-se que o planejamento governamental foi incoerente, pois o resultado primário deficitário apurado é muito inferior à meta prevista atualizado, que foi um déficit de R\$ 970.415.510,10. Meta essa que por bem não foi alcançada. Esses comparativos mostram a discrepância entre o realizado e o previsto, evidenciando uma desconexão entre a realidade (execução) e o planejado.

**269.** O déficit de resultado primário apurado com base nas receitas primárias auferidas no valor de R\$ 5.824.420.119,86 deduzida das despesas primárias na ordem de R\$ 6.206.485.000,09, resultando o **déficit de resultado primário R\$ 382.064.880,23 no exercício de 2013**, indica que o Estado não está gerando receitas não-financeiras suficientes para pagar suas despesas não-financeira, ou seja, no exercício de 2013, o Estado não gerou receitas suficientes para pagar suas despesas normais, corriqueiras.

**270.** Apresenta-se a seguir o Quadro nº 33, de onde se constata a variação do Resultado Primário dos exercícios de 2007 a 2013, a partir da média móvel de cada período.

Quadro nº 33 - Variação Resultado Primário – Exercícios de 2007 a 2013

R\$ 1,00

ANO	RESULTADO PRIMÁRIO	MÉDIA MÓVEL
2007	268.557.000,00	-
2008	281.626.741,00	-
2009	196.456.481,64	248.880.074,21
2010	34.099.101,88	170.727.441,51
2011	421.212.395,73	217.255.993,08
2012	50.878.961,26	168.798.333,33
2013	-382.064.880,23	30.008.825,59

Fonte: Prestações de Contas do Governo do Estado, exercícios de 2007 a 2013

**271.** No quadro acima visualiza-se uma tendência de queda do resultado primário, exceto nos exercícios de 2008 e 2011. Infere-se com base na série do quadro supra a média móvel<sup>38</sup> resultante de cada período trienal. Com relação à média móvel, a tendência também foi de queda, exceto no exercício de 2011, quando cresceu de R\$ 170 milhões para R\$ 217 milhões, todavia a média móvel ao longo do período decresceu, principalmente no exercício de 2013, quando despencou de R\$ 169 milhões para R\$ 30 milhões.

<sup>38</sup> A média móvel é uma representação suave da tendência, uma vez que ela filtra oscilações menores.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

**272.** Esse decréscimo indica o agravamento da capacidade do Estado na geração de receitas não-financeiras suficientes para pagar suas despesas não-financeira. Embora em queda, nos exercícios de 2007 a 2012, o Estado gerou receitas suficientes para pagar suas despesas normais, porém no exercício de 2013 as receitas não foram suficientes conforme indica o resultado primário negativo de R\$ 382 milhões.

### 9.1.4 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA RECEITA

**273.** O Tribunal de Contas do Estado, por meio da Instrução Normativa nº 10/TCE-RO/03, de 20 de novembro de 2003, regulamentou a forma de acompanhamento da Receita do Estado, definindo-se naquele instrumento normativo a metodologia do índice de estacionalidade, o qual corresponde ao percentual de arrecadação mensal que aplicado ao valor do orçamento aprovado evidencia a receita prevista de cada mês.

**274.** Para o exercício de 2013, mediante a aplicação da metodologia estabelecida na Instrução Normativa retro citada, os índices de estacionalidades foram estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio do Decreto nº 17.490, de 17 de janeiro de 2013, o qual foi construído a partir da base da arrecadação mensal do Estado nos exercícios de 2009 a 2013. Os percentuais mensais definidos pelo Decreto retro mencionado, quando aplicados à Receita Prevista para 2013, resultaram na previsão final de uma receita de R\$ 7.699.764.991,41.

**275.** O Corpo Instrutivo desta Corte de Contas promoveu a análise comparativa entre a arrecadação mensal prevista e as arrecadações efetivadas, conforme se constata do quadro abaixo:

Quadro nº 34 - Arrecadações Bimestrais Previstas e Arrecadações Efetivadas – 2013

META FISCAL DA RECEITA ACUMULADA ATÉ O 6º BIMESTRE (R\$)					
Período	Receita prevista atualizada (a)	Receita realizada no bimestre (b)	Receita realizada até o bimestre (c)	Saldo a realizar (d) = (a - c)	Relação da receita realizada até o bimestre com a receita prevista atualizada (e) = (c/a) * 100 (%)
1º Bimestre	7.043.631.439,83	1.020.792.255,13	1.020.792.255,13	6.022.839.184,70	14,49
2º Bimestre	7.408.820.092,94	862.768.443,25	1.883.560.698,38	5.525.259.394,56	25,42
3º Bimestre	7.490.148.051,65	1.365.103.947,62	3.248.664.646,00	4.241.483.405,65	43,37
4º Bimestre	7.596.896.470,15	977.823.258,42	4.226.487.904,42	3.370.408.565,73	55,63
5º Bimestre	7.689.866.089,96	909.109.390,37	5.135.597.294,79	2.554.268.795,17	66,78
6º Bimestre	7.699.764.991,41	1.153.927.175,71	6.289.524.470,50	1.410.240.520,91	81,68

Fonte: RREO 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestre /Gero/ Portal Transparência – www.transparencia.ro.gov.br



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

**276.** Observa-se que a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2013, de R\$ 6.289.524.470,50, representa apenas 81,68% da previsão atualizada para o período, de R\$ 7.699.764.991,41, indicando que houve uma frustração de arrecadação na ordem de 18,32%. Percentual extremamente elevado, evidenciando deficiência no sistema de planejamento do Poder Executivo, mormente ao que se refere às atualizações bimestrais da previsão de arrecadação.

**277.** Desse modo é relevante recomendar aos gestores do Estado de Rondônia, responsáveis pelo planejamento, que adotem providências a fim de adequar a meta fiscal da receita prevista à realidade do Estado, inclusive com a reprogramação da arrecadação da receita, pois entre a receita prevista e a realizada verifica-se uma enorme disparidade.

### 9.1.5 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

**278.** A Lei Complementar nº 101/01 não determina limites para os gastos dos regimes próprios de previdência dos servidores públicos, porém determina que os benefícios previdenciários devem indicar suas Fontes de custeio e, conforme o caso, serem compensadas enquanto dispêndio obrigatório de caráter continuado.

Quadro nº 35 - Receitas e Despesas Previdenciárias - 6º Bimestre/2013

RECEITAS					
PREVISTAS			REALIZADAS		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	Até o bimestre do Exercício Anterior
Receitas Previdenciárias – RPPS (I)	452.795.578,00	452.795.578,00	74.163.061,49	389.532.003,31	453.385.686,34



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

DESPESAS					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO		DESPESAS LIQUIDADAS		
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	Até o bimestre do exercício anterior
<b>Despesas Previdenciárias RPPS (II)</b>	<b>452.795.578,00</b>	<b>452.795.578,00</b>	<b>64.787.868,11</b>	<b>301.560.201,47</b>	<b>272.757.746,28</b>
<b>Resultado Previdenciário (I – II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>9.375.193,38</b>	<b>87.971.801,84</b>	<b>180.627.940,06</b>
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>					<b>R\$ 0,00</b>
<b>Bens e Direitos do RPPS</b>			<b>Período de Referência</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Mês Anterior (R\$)</b>	<b>Exercício (R\$)</b>	<b>Exercício Anterior (R\$)</b>		
Caixa	0,00	0,00	0,00		
Bancos Conta Movimento	41.371.665,03	24.887.505,68	35.048.408,79		
Investimentos	863.296.231,79	871.499.994,96	0,00		
Outros Bens e Direitos	168.590,24	1.152.264,66	1.805.922,43		

Fonte: RREO GERO – Anexo IV – Fls. 375/376 do Processo nº 1815/2013.

**Receitas do RPPS**

**279.** Impende registrar que a previsão inicial de receitas do RPPS para o exercício de 2013, consoante consta no Anexo 4 (inciso II, art. 53, da LRF, às fls. 375/376), foi de R\$ 452.795.578,00, enquanto a arrecadação foi de R\$ 389.532.003,31, representando 86,03%<sup>39</sup> das receitas previdenciárias previstas para o exercício, significando dizer que ocorreu uma frustração de arrecadação das receitas previdenciárias (RPPS), ao final do exercício, no valor de R\$ 63.263.574,69, correspondendo a 13,97%<sup>40</sup> das receitas previdenciárias inicialmente previstas, o que evidencia deficiência no sistema de planejamento do GERO.

**280.** É relevante realçar que comparando o valor arrecadado do RPPS até o 6º bimestre do exercício anterior, de R\$ 453.385.686,34, com a arrecadação do mesmo período em 2013, R\$ 389.532.003,31, a arrecadação do RPPS sofreu um decréscimo de 14,08%<sup>41</sup>.

39 Memória de cálculo: (R\$389.532.003,31/R\$452.795.578,00)\*100.

40 Memória de cálculo: (R\$63.263.574,69/R\$452.795.578,00)\*100.

41 Memória de cálculo: [(R\$389.532.003,31 – R\$453.385.686,34)/R\$453.385.686,34]\*100.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

### Despesas do RPPS

**281.** O valor fixado inicial para as despesas anuais com a Previdência foi de R\$ 452.795.578,00, enquanto as despesas liquidadas até o 6º bimestre/2013 totalizaram R\$ 301.560.201,47.

**282.** É relevante destacar que no comparativo com o valor das despesas liquidadas do RPPS até o bimestre do exercício anterior, de R\$ 272.757.746,28 com a despesa liquidada até 6º bimestre/2013, R\$ 301.560.201,47, a despesa do RPPS sofreu um acréscimo de 10,56%<sup>42</sup>.

**283.** Já o cotejo entre as receitas realizadas no exercício de 2013, R\$ 389.532.003,31, com as despesas liquidadas do mesmo período, R\$ 301.560.201,47, evidenciou, sem considerarmos os aspectos atuariais, um Resultado Previdenciário Superavitário de R\$ 87.971.801,84 correspondendo a 22,58%<sup>43</sup> das Receitas Previdenciárias realizadas no exercício em exame.

### 9.1.6 - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA

**284.** A dívida fiscal líquida previdenciária corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida somada, quando for o caso, às receitas de privatização e deduzidos dos passivos reconhecidos, decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores.

#### Dívida Fiscal Líquida do Regime Previdenciário 6º Bimestre

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31.12. 2012 (a)	Em 31.10.2013 (b)	Em 31.12.2013 (c)
Dívida Consolidada Previdenciária (I)	729.473.310,19	729.473.310,19	872.767.948,06
Deduções (II)	927.057.214,11	908.153.770,02	895.797.424,31
DCL Previdenciária (III) = (I-II)	-197.583.903,92	-178.680.459,83	-23.029.476,25
Passivos reconhecidos (IV)	0,00	0,00	0,00
<b>DFL* Previdenciária (V) = (III-IV)</b>	<b>-197.583.903,92</b>	<b>-178.680.459,83</b>	<b>-23.029.476,25</b>

Fonte: RREO GERO – Anexo 5 -, à fl. 422. Legenda: DCL=Dívida Consolidada Líquida; DFL=Dívida Fiscal Líquida.

**285.** O demonstrativo do Resultado Nominal do Regime Previdenciário (Anexo 5 do RREO – Inciso III, Art. 53, da LRF), referente ao 6º bimestre de 2013, à fl. 422 do Proc. 01815/2013, apresenta saldo negativo da Dívida Fiscal Líquida Previdenciária em 31 de dezembro de 2013 na ordem de R\$ 23.029.476,25, evidenciando que, ao final de 2013, a soma do valor da Disponibilidade Bruta de Caixa, com os Investimentos e com os

42 Memória de cálculo:  $[(R\$301.560.201,47 - R\$272.757.746,28)/R\$272.757.746,28]*100$ .

43 Memória de cálculo:  $(R\$ 87.971.801,84/389.532.003,31)*100=22,58\%$





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

Demais Haveres Financeiros, deduzida dos Restos a Pagar Processados, supera o montante da Dívida Consolidada Previdenciária em R\$ 23.029.476,25.

**286.** No entanto, paira dúvida sobre a real situação da Dívida Consolidada Previdenciária, pois, conforme anota o analista do Processo 01815/2013 – RREO e RGF de 2013, “Em consulta ao site do Ministério da Previdência Social identificou-se que o IPERON possui um “déficit atuarial” na ordem de R\$ 37.748.537.732,47, consoante documento à fl. 449 v do Proc. 01815/2013 que deveria integrar o montante da Dívida Consolidada Previdenciária do órgão”. Considerando que os demonstrativos apresentados na Prestação de Contas do Governo do Estado não contemplam o déficit atuarial exposto no site do Ministério da Previdência Social é oportuno os esclarecimentos do Gestor.

### 9.1.7 - RESULTADO NOMINAL

**287.** Para a apuração do Resultado Nominal, deve-se acrescentar ao resultado primário os valores pagos e recebidos de juros nominais junto ao sistema financeiro, o setor privado não-financeiro e o resto do mundo. Deste modo, este resultado indica, efetivamente, o montante de recursos que o setor público necessitou captar junto ao sistema financeiro, o setor privado e o resto do mundo para a realização de suas despesas orçamentárias.

**288.** A partir das premissas acima expostas, o Resultado Nominal irá medir a evolução da dívida fiscal líquida, sendo este, representado pela diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida acumulada até o final do bimestre atual em relação ao saldo da dívida fiscal líquida apurado em 31 de dezembro do ano anterior. Assim, o Resultado Nominal negativo é positivo, na medida em que demonstra a redução da dívida fiscal líquida do Período, enquanto que o Resultado Nominal Positivo é negativo para o Estado, pois demonstra o aumento da dívida fiscal líquida.

Quadro nº 36 - Apuração Resultado Nominal – 2013

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	Em Dez de 2012 (a)	SALDO	
		Em 31 Out de 2013 (b)	Em 31 de Dez de 2013 (c)
<b>Dívida Consolidada (I)</b>	<b>2.649.177.710,63</b>	<b>3.660.077.976,55</b>	<b>4.087.041.515,47</b>
Dívida contratual interna	2.050.492.971,38	2.304.441.142,93	2.729.248.568,44
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) vencidos e não pagos	598.684.739,25	727.478.036,04	1.357.792.947,03
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>574.944.609,56</b>	<b>1.147.753.266,29</b>	<b>892.142.521,80</b>
Disponibilidade de caixa bruta	702.291.128,66	1.170.752.790,30	908.791.100,26
Demais Haveres financeiros	58.837.914,60	0,00	0,00
(-) restos a pagar processados (exceto precatórios)	-186.184.433,70	-22.999.524,01	-16.661.833,14



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo VI**

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I - II)</b>	<b>2.074.233.101,07</b>	<b>2.512.324.710,26</b>	<b>3.398.601.411,59</b>
<b>RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>PASSIVOS RECONHECIDOS (V)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI)=(III+IV+V)</b>	<b>2.074.233.101,07</b>	<b>2.512.324.710,26</b>	<b>3.398.601.411,59</b>

<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>No bimestre (c-b)</b>	<b>No período de referência Jan a Dez/2013 (c-a)</b>
<b>Valor (R\$ 1,00)</b>	<b>886.276.701,33</b>	<b>1.324.368.310,52</b>

<b>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</b>	<b>VALOR CORRENTE – R\$ 1,00</b>
Meta de resultado nominal no anexo de metas fiscais da LDO p/o exercício de referência (2013)	-58.380.786,00

**Metas de Resultado Nominal Referente ao 6º bimestre**

<b>META DE RESULTADO NOMINAL – 6º Bimestre (R\$)</b>			
<b>PREVISTO</b>	<b>REALIZADO</b>		
<b>Na LDO para o exercício (A)</b>	<b>No bimestre (B)</b>	<b>Até o bimestre (C)</b>	<b>Diferença (A-C)</b>
-58.380.786,00	438.091.609,19	1.324.368.310,52	1.382.749.096,52

Fonte: Demonstrativo da dívida consolidada líquida, fls. 429 do Proc. 1815/2013

**289.** Cabe observar inicialmente que há uma pequena divergência de R\$ 13.254,68 no valor total das **deduções** que consta pelo valor de R\$ 892.142.521,80, sendo que a mesma deveria ser de R\$ 892.129.267,12, resultante do saldo de caixa R\$ 908.791.100,26 menos os restos a pagar R\$ 16.661.833,14, todavia por ser irrisória em relação aos montantes, não prejudica a análise do demonstrativo.

**290.** Impende mencionar que a Dívida Consolidada Bruta do GERO, no final do 5º bimestre de 2013, consoante o Anexo 5 (Inciso III, Art. 53, da LRF) era de R\$ 3.660.077.976,55, e atingiu, ao final do 6º bimestre/2013, o montante de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

R\$4.087.041.515,47, isto é, houve uma majoração de 11,67%<sup>44</sup> no montante da Dívida Consolidada Bruta do GERO.

**291.** Já o saldo da Dívida Fiscal Líquida, em 31.10.2013, era de R\$2.512.324.710,26 (dois bilhões, quinhentos e doze milhões, trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e dez reais e vinte e seis centavos), e, ao final do 6º bimestre/2013, atingiu o montante de R\$ 3.398.601.411,59 (três bilhões, trezentos e noventa e oito milhões, seiscentos e um mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), sofrendo uma majoração, em termos absolutos, de R\$ 886.276.701,33 (oitocentos e oitenta e seis milhões, duzentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta e seis mil e setecentos e um reais e trinta e três centavos), que corresponde ao Resultado Nominal obtido no último bimestre de 2013, representando uma elevação de 35,28%.

**292.** No comparativo com o saldo da Dívida Fiscal Líquida existente em 31.12.2012, de R\$ 2.074.233.101,07 (dois bilhões, setenta e quatro milhões, duzentos e trinta e três mil, cento e um reais e sete centavos), com o saldo final do 6º bimestre/2013, de R\$ 3.398.601.411,59 (três bilhões, trezentos e noventa e oito milhões, seiscentos e um mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), verifica-se uma elevação, em termos absolutos, de R\$ 1.324.368.310,52 (um bilhão trezentos e vinte e quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, trezentos e dez reais e cinquenta e dois centavos) que corresponde ao resultado nominal do exercício de 2013, representando uma majoração da dívida fiscal líquida de 64%<sup>45</sup>, em relação ao ano anterior.

**293.** Em termos de cumprimento de meta, é relevante notar que a meta de resultado nominal para o exercício de 2013, estabelecida na Lei Estadual n. 2.799 (LDO/2013), foi de -R\$58.380.786,00 (cinquenta e oito milhões, trezentos e oitenta mil, setecentos e oitenta e seis reais). Isso significa dizer que o GERO definiu inicialmente que iria diminuir o nível do seu endividamento. Porém, o resultado efetivamente obtido no exercício de 2013 foi de R\$ 1.324.368.310,52 (um bilhão trezentos e vinte e quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, trezentos e dez reais e cinquenta e dois centavos) implicando, na verdade, significativa elevação no nível do endividamento público.

**294.** O quadro apresentado a seguir demonstra uma síntese do comportamento da Dívida Pública do GERO no exercício de 2013:

44 Memória de cálculo:  $[(R\$4.087.041.515,40 - R\$3.660.077.976,55)/R\$3.660.077.976,55]*100$ .

45 Memória de cálculo:  $[(R\$3.398.601.411,59 / R\$2.074.233.101,07)*100]$ .



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo VI**

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

	Dívida Consolidada Bruta do GERO - 2013				Dívida Fiscal Líquida do GERO - 2013				
	A	B	C = (B-A)	D = (C/A)*100		E	F	G = (F-E)	H = (G/E)*100
	SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	DIFERENÇA	VARIAÇÃO %	BIMES-TRE	SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	DIFERENÇA	VARIAÇÃO %
1º Bim.	2.649.177.710,63	2.636.671.815,28	-12.505.895,35	-0,47	1º Bim.	2.074.233.101,07	1.879.362.811,47	-194.870.289,60	-9,39
2º Bim.	2.636.671.815,28	2.601.267.432,99	-35.404.382,29	-1,34	2º Bim.	1.879.362.811,47	1.853.447.678,68	-25.915.132,79	-1,38
3º Bim.	2.601.267.432,99	2.931.204.612,60	329.937.179,61	12,68	3º Bim.	1.853.447.678,68	1.663.091.894,36	-190.355.784,32	-10,27
4º Bim.	2.931.204.612,60	3.031.919.178,97	100.714.566,37	3,44	4º Bim.	1.663.091.894,36	1.862.553.730,49	199.461.836,13	11,99
5º Bim.	3.031.919.178,97	3.660.077.976,55	628.158.797,58	20,72	5º Bim.	1.862.553.730,49	2.512.324.710,26	649.770.979,77	34,89
6º Bim.	3.660.077.976,55	4.087.041.515,40	426.963.538,85	11,67	6º Bim.	2.512.324.710,26	3.398.601.411,59	886.276.701,33	35,28
	<b>2.649.177.710,63</b>	<b>4.087.041.515,40</b>	<b>1.437.863.804,77</b>	<b>54,28</b>		<b>2.074.233.101,07</b>	<b>3.398.601.411,59</b>	<b>1.324.368.310,52</b>	<b>63,85</b>

**295.** Os dados do quadro supra evidenciam, ao longo do exercício de 2013, a progressiva deterioração da situação fiscal do GERO, implicando descumprimento das metas estabelecida na Lei Estadual n. 2.799/2012 (LDO/2013) e elevação acentuada do endividamento público.

**9.1.8 - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 2013**

**296.** A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, em seu artigo 54, que ao final de cada quadrimestre será emitido Relatório de Gestão Fiscal – RGF – pelos titulares dos Poderes e Órgãos referidos em seu artigo 20, devendo sua publicação ocorrer até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. Os demonstrativos que devem compor o RGF estão previsto nos artigos 48 e 55 da LRF.

**Remessa, Publicação e Assinatura.**

**297.** Em conformidade com as exigências prescritas no art. 54 da LRF c/c Inciso IV do art. 4º da Instrução Normativa nº. 13/2004- TCERO, o Governo do Estado encaminhou o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL dos 1º, 2º e 3º quadrimestres/2013, conforme quadro seguinte:

RGF – Poder Executivo – 1º, 2º e 3º Quadrimestres/2013.						
Período	Mês de Referência	Prazo para Publicação	Data da Publicação	Prazo de Remessa	Data de Remessa	Situação
1º Quadrimestre	JAN/ABR-2013	30/5/2013	22/5/2013	31/5/2013	27/5/2013	<b>Regular</b>
2º Quadrimestre	MAI/AGO 2013	30/9/2013	27/9/2013	31/9/2013	25/9/2013	<b>Regular</b>
3º Quadrimestre	SET/DEZ 2013	31/1/2014	21/1/2014	31/1/2014	28/1/2014	<b>Regular</b>

**298.** A Remessa e a Publicação, do Relatório de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2013, realizaram-se nos prazos legalmente estabelecidos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

### 9.1.9 - DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA/LRF ARTS. 20, 22 E 23

**299.** Cumpre salientar que o Poder Executivo **não** vem adotando a orientação constante do Parecer Prévio 56-TCER/2002, no sentido de que as despesas e receitas referentes ao imposto de renda retido dos servidores, devam ser deduzidas na apuração da despesa com pessoal e na Receita Corrente Líquida.

**300.** Na presente análise, a despesa com pessoal, bem como a apuração da RCL está pormenorizada conforme a metodologia usada pelo Executivo Estadual, assim como, também, pelos critérios orientadores contidos no Parecer Prévio 56/TCER/2002.

### 9.1.10 - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO – 3º QUADRIMESTRE/2013

**301.** O exame das despesas com pessoal limitar-se-á ao 3º quadrimestre/2013, porquanto contempla os dados consolidados dos demais quadrimestres do exercício financeiro de 2013.

#### a) Desconsiderando o Parecer Prévio 56/TCER/2002

**302.** A Despesa Líquida de Pessoal (DLP) corresponde ao total da despesa com pessoal, conforme artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, excluindo-se as despesas mencionadas no parágrafo 1º, do artigo 19, bem como as possíveis duplicidades existentes.

**303.** Consta à fl. 399 o Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Anexo I, alínea “a”, inciso I, art. 55, da LRF)<sup>46</sup>, relativo ao 3º Quadrimestre/2013, o qual consigna o comprometimento da despesa com pessoal do GERO em relação à Receita Corrente Líquida, sinteticamente como segue:

---

<sup>46</sup> É relevante enfatizar que a Lei Complementar nº 101/2000 define no artigo 20, inciso II, alínea “c” limite de **49%** para o Poder Executivo Estadual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO-2013.

Desconsiderando o Parecer Prévio 56/TCER/2002

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”)		-R\$ 1,00
DESPESAS EXECUTADAS		
(Últimos 12 Meses)		
DESPESAS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(A)	(B)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>2.555.204.387,38</b>	<b>5.210.740,08</b>
Pessoal Ativo	2.268.271.730,04	419.474,29
Pessoal Inativo e Pensionistas	286.932.657,34	9.756,87
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	4.781.508,92
<b>(-) Despesas Não Computadas (art. 19, § 1º, da LRF) (II)</b>	<b>299.436.156,15</b>	<b>58.951,96</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	18.023.454,20	23.500,00
Despesas de Exercícios Anteriores	174.254,21	25.695,09
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	281.238.447,74	9.756,87
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III) = (I - II)</b>	<b>2.255.768.231,23</b>	<b>5.151.788,12</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b)</b>		<b>2.260.920.019,35</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	-
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)</b>	<b>4.851.853.477,19</b>	-
<b>% do TOTAL DA DESPESA C/ PESSOAL P/ FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (VI) = [(IV / V) * 100]</b>	<b>46,60</b>	-
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) – %	49,00	Não atingido
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) – %	46,55	<b>Ultrapassou</b>
LIMITE DE ALERTA (§ 1º, inciso II, art. 59 da LRF) – %	44,10	<b>Ultrapassou</b>

Fonte: Dados extraídos do Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”), à fl. 399.

**304.** Conforme indicam os dados acima, o GERO obedeceu ao inciso II, alínea “c”, do artigo 20 da LRF, vez que até o 3º quadrimestre de 2013 a Despesa Líquida com Pessoal do Poder Executivo alcançou o montante de R\$ 2.260.920.019,35 (dois bilhões, duzentos e sessenta milhões, novecentos e vinte mil e dezenove reais e trinta e cinco centavos), perfazendo em relação à RCL um percentual de 46,60%, estando dentro do Limite Legal (49%), entretanto ultrapassando o limite Prudencial (46,55%), e, conseqüentemente, também, ultrapassando o limite de Alerta (44,10%), todos definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, o que ensejou a prolação da Decisão Monocrática





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

n. 028/2014/GCVCS, às fls. 313/319, retificada pela Decisão Monocrática n. 029/2014/GCVCS, de 27.3.2014, às fls. 324/325 do Proc. 1815/2013, ALERTANDO o Poder Executivo, com fulcro no que estabelece o artigo 59, §1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**305.** Por fim, cumpre dizer que o Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal, em sua estrutura geral, foi elaborado nos termos do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais - Portaria nº 637/STN/2012, de 18.10.2012, que aprovou a 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

#### b) Considerando o Parecer Prévio 56/TCER/2002

**306.** O IRRF, relativo ao exercício de 2013, alcançou a importância de R\$ 217.625.433,12 (duzentos e dezessete milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e doze centavos), conforme evidenciado no quadro apresentado a seguir:

<b>VALOR DO IRRF DEDUZIDO DA DESPESA BRUTA COM PESSOAL – RGF - EXERCÍCIO DE 2013</b>		
<b>Imposto de Renda Retido na Fonte – Pessoal ativo (Parecer Prévio nº 56/2002- TCER)</b>		
<b>PODER/ÓRGÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>AV (%)</b>
ALE (conforme RGF – 3º quadrimestre/2013 – Processo TCERO n. 02443/2013).	7.449.792,79	3,42
<b>GERO (Valor obtido por dedução)<sup>47</sup></b>	<b>157.734.408,94</b>	<b>72,48</b>
MPE (conforme RGF – 3º quadrimestre/2013 – Processo TCERO n. 02438/2013)	12.807.340,94	5,89
TCE (conforme RGF – 3º quadrimestre/2013 – Processo TCERO n. 02438/2013)	6.619.320,07	3,04
TJ (RGF – 3º quadrimestre/2013 – Processo TCERO n. 02240/2013)	33.014.570,38	15,17
<b>TOTAL</b>	<b>217.625.433,12</b>	<b>100,00</b>

**307.** Assim, levando-se em consideração que o montante do IRRF tem impacto direto na apuração da Receita Corrente Líquida – RCL – bem como no montante da Despesa Líquida com Pessoal do Poder Executivo, reelaboramos o quadro abaixo, dessa feita seguindo as diretrizes estabelecidas no Parecer Prévio 56/TCER/2002:

<sup>47</sup> Memória de cálculo; (R\$217.625.433,12 - R\$59.891.024,18).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO-2013

Considerando o Parecer Prévio 56/TCER/2002

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”)	-R\$ 1,00	
	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
DESPESAS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(A)	(B)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>2.555.204.387,38</b>	<b>5.210.740,08</b>
Pessoal Ativo	2.268.271.730,04	419.474,29
Pessoal Inativo e Pensionistas	286.932.657,34	9.756,87
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	4.781.508,92
<b>(-) Despesas Não Computadas (art. 19, § 1º, da LRF) (II)</b>	<b>457.170.565,09</b>	<b>58.951,96</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	18.023.454,20	23.500,00
Despesas de Exercícios Anteriores	174.254,21	25.695,09
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	281.238.447,74	9.756,87
IRRF Pessoal Ativo (Parecer 056/2002/TCE-RO)	157.734.408,94	-
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III) = (I - II)</b>	<b>2.098.033.822,29</b>	<b>5.151.788,12</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b)</b>		<b>2.103.185.610,41</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	-
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)</b>	<b>4.634.228.044,07</b>	-
<b>% do TOTAL DA DESPESA C/ PESSOAL P/ FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (VI) = [(IV / V) * 100]</b>	<b>45,38</b>	-
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) – %	49,00	Não atingido
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) – %	46,55	Não atingido
LIMITE DE ALERTA (§ 1º, inciso II, art. 59 da LRF) – %	44,10	<b>Ultrapassou</b>

Fonte: Dados extraídos do Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”), à fl. 399 (ajustado ao parecer 56/2002).

**308.** Conforme indicam os dados acima, considerando as diretrizes estabelecidas no Parecer Prévio 56/TCER/2002, o Poder Executivo obedeceu ao inciso II, alínea “c”, do artigo 20 da LRF, uma vez que até o 3º quadrimestre de 2013 a Despesa Líquida com Pessoal do GERO alcançou o montante de R\$ 2.103.185.610,41 (dois bilhões, cento e três milhões, cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e dez reais e quarenta e um centavos), perfazendo em relação à RCL (ajustada) um percentual de 45,38%<sup>48</sup>, estando dentro do

48 Memória de cálculos: (R\$2.103.185.610,41/R\$4.634.228.044,07)\*100.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

Limite Legal (49%) e não ultrapassando o limite Prudencial (46,55%), porém ultrapassando o limite de Alerta (44,10%), todos definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**309.** Vale destacar que a emissão do Alerta foi adotada pelo Conselheiro Relator, conforme a Decisão n. 36/2014-Pleno, de 3.4.2014, às fls. 341/342.

### **9.1.11 - DESPESAS COM PESSOAL DO GERO CONSOLIDADA – 3º QUADRIMESTRE/2013**

#### **a) Desconsiderando o Parecer Prévio 56/TCER/2002**

**310.** A Despesa Líquida de Pessoal do Estado de Rondônia (Poderes Executivo, Judiciário, Legislativo, MP e TC), conforme artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, excluindo-se as despesas mencionadas no parágrafo 1º do artigo 19, bem como as possíveis duplicidades existentes, constam às fls. 408 no Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Anexo I, alínea “a”, inciso I, art. 55, da LRF<sup>49</sup>, relativo ao 3º Quadrimestre/2013), o qual consigna o comprometimento da despesa com pessoal do GERO (consolidado) em relação à Receita Corrente Líquida, sinteticamente como segue:

---

<sup>49</sup> É relevante enfatizar que a Lei Complementar nº 101/2000 define no artigo 19, inciso II, o limite de **60%** para os Estados da Federação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO ESTADO DE RONDÔNIA –  
2013 (CONSOLIDADA)

Desconsiderando o Parecer Prévio 56/TCER/2002

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”)	-R\$ 1,00	
	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
DESPESAS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(A)	(B)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>3.237.952.400,23</b>	<b>5.254.823,70</b>
Pessoal Ativo	2.929.826.733,12	463.557,91
Pessoal Inativo e Pensionistas	308.125.667,11	9.756,87
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	4.781.508,92
<b>(-) Despesas Não Computadas (art. 19, § 1º, da LRF) (II)</b>	<b>392.578.717,70</b>	<b>65.049,62</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	23.102.283,64	6.097,66
Decorrentes de Decisão Judicial	35.275.862,72	23.500,00
Despesas de Exercícios Anteriores	52.962.123,60	25.695,09
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	281.238.447,74	9.756,87
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III) = (I - II)</b>	<b>2.845.373.682,53</b>	<b>5.189.774,08</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b)</b>	<b>2.850.563.456,61</b>	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	-
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)</b>	<b>4.851.853.477,19</b>	-
<b>% do TOTAL DA DESPESA C/ PESSOAL P/ FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (VI) = [(IV / V) * 100]</b>	<b>58,75</b>	-
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) – %	60,00	Não atingido
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) – %	57,00	<b>Ultrapassou</b>
LIMITE DE ALERTA (§ 1º, inciso II, art. 59 da LRF) – %	54,00	<b>Ultrapassou</b>

Fonte: Dados extraídos do Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”), à fl. 408 do proc 1815/2013.

**311.** Conforme indicam os dados acima, o GERO obedeceu ao inciso II, do artigo 19 da LRF, uma vez que até o 3º quadrimestre de 2013 a Despesa Líquida com Pessoal do GERO alcançou o montante de R\$2.850.563.456,61 (dois bilhões, oitocentos e cinquenta milhões, quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos), perfazendo em relação à RCL um percentual de 58,75%, estando dentro do Limite Legal (60%), entretanto ultrapassando o limite Prudencial (57,00%), e,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

consequentemente, também, ultrapassando o limite de Alerta (54,00%), todos definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**312.** É relevante notar que o fato da Despesa Líquida com Pessoal do GERO (consolidada) ter ultrapassado o limite de Alerta (54%), ensejou, a emissão de ALERTA ao jurisdicionado, com base no parágrafo 1º, inciso II, do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme consta da Decisão n. 36/2014-Pleno, de 3.4.2014, às fls. 341/342.

**313.** Por fim, cumpre dizer que o Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal, em sua estrutura geral, foi elaborado nos termos do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais - Portaria nº 637/STN/2012, de 18.10.2012, que aprovou a 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

#### **b) Considerando o Parecer Prévio 56/TCER/2002**

**314.** Inicialmente, impende registrar que o IRRF, relativo ao exercício de 2013, conforme já demonstrado anteriormente, alcançou a importância de R\$217.625.433,12 (duzentos e dezessete milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e doze centavos).

**315.** Assim, levando-se em consideração que o montante do IRRF tem impacto direto na apuração da Receita Corrente Líquida – RCL – bem como no montante da Despesa Líquida com Pessoal do GERO (consolidado), reelaboramos o quadro abaixo, dessa feita seguindo as diretrizes estabelecidas no Parecer Prévio 56/TCER/2002:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO ESTADO DE RONDÔNIA –  
2013 (CONSOLIDADA)

Considerando o Parecer Prévio 56/TCER/2002

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”)	<b>-R\$ 1,00</b>	
	<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	
	(Últimos 12 Meses)	
DESPESAS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(A)	(B)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>3.237.952.400,23</b>	<b>5.254.823,70</b>
Pessoal Ativo	2.929.826.733,12	463.557,91
Pessoal Inativo e Pensionistas	308.125.667,11	9.756,87
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	4.781.508,92
<b>(-) Despesas Não Computadas (art. 19, § 1º, da LRF) (II)</b>	<b>610.204.150,82</b>	<b>65.049,62</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	23.102.283,64	6.097,66
Decorrentes de Decisão Judicial	35.275.862,72	23.500,00
Despesas de Exercícios Anteriores	52.962.123,60	25.695,09
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	281.238.447,74	9.756,87
IRRF Pessoal Ativo (Parecer 056/2002/TCE-RO)	217.625.433,12	-
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III) = (I - II)</b>	<b>2.627.748.249,41</b>	<b>5.189.774,08</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b)</b>	<b>2.632.938.023,49</b>	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	-
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)</b>	<b>4.634.228.044,07</b>	-
<b>% do TOTAL DA DESPESA C/ PESSOAL P/ FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (VI) = [(IV / V) * 100]</b>	<b>56,82</b>	-
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) – %	60,00	Não atingido
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) – %	57,00	Não atingido
LIMITE DE ALERTA (§ 1º, inciso II, art. 59 da LRF) – %	54,00	<b>Ultrapassou</b>

Fonte: Dados extraídos do Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”), à fl. 408 (com ajustes técnicos).

**316.** Conforme indicam os dados acima, considerando as diretrizes estabelecidas no Parecer Prévio 56/TCER/2002, o GERO obedeceu ao inciso II, do artigo 19 da LRF, uma vez que até o 3º quadrimestre de 2013 a Despesa Líquida com Pessoal do GERO (consolidada) alcançou o montante de R\$2.632.938.023,49 (dois bilhões, seiscentos e trinta e dois milhões, novecentos e trinta e oito mil e vinte e três reais e quarenta e nove





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

centavos), perfazendo em relação à RCL (ajustada) um percentual de 56,82%<sup>50</sup>, estando dentro do Limite Legal (60%) e não ultrapassando o limite Prudencial (57%), porém ultrapassando o limite de Alerta (54%), todos definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**317.** Vale destacar que a emissão do Alerta foi adotada pelo Conselheiro Relator, conforme se observa na Decisão n. 36/2014-Pleno, de 3.4.2014, às fls. 341/342.

### 9.1.12 - DESPESAS COM PESSOAL INATIVOS E PENSIONISTAS DO GERO (CONSOLIDADAS) – 3º QUADRIMESTRE/2013

**318.** O quadro a seguir, elaborado a partir dos dados expressos no Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”) dos RGFs de cada poder/órgão evidencia os gastos relativos às despesas do pessoal inativos e pensionistas do GERO, consolidadas:

VALOR DAS DESPESAS COM PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS – RGF - EXERCÍCIO DE 2013		
PODER/ÓRGÃO	VALOR (R\$)	AV <sup>51</sup> (%)
ALE (conforme RGF – 3º quadrimestre/2013 – Processo TCERO n. 02443/2013).	1.322.772,00	0,41
GERO (RGF – 3º quadrimestre/2013, à fl. 399).	286.942.414,21	89,43
MPE (conforme RGF – 3º quadrimestre/2013 – Processo TCERO n. 02438/2013).	946,21	0,00
TCE (conforme RGF – 3º quadrimestre/2013 – Processo TCERO n. 02584/2013).	9.888.191,39	3,08
TJ (RGF – 3º quadrimestre/2013 – Processo TCERO n. 02240/2013)	22.698.336,89	7,07
<b>TOTAL</b>	<b>320.852.660,70</b>	<b>100,00</b>

**319.** Já o quadro a seguir demonstra o valor das deduções das despesas do pessoal inativo e pensionistas do GERO, consolidadas:

VALOR DAS DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS – RGF - EXERCÍCIO DE 2013		
PODER/ÓRGÃO	VALOR (R\$)	AV (%)
ALE (conforme RGF – 3º quadrimestre/2013 – Processo TCERO n. 02443/2013).	1.322.772,00	0,44
GERO (RGF – 3º quadrimestre/2013, à fl. 399).	281.248.204,61	93,82
MPE (conforme RGF – 3º quadrimestre/2013 – Processo TCERO n. 02438/2013).	946,21	0,00

50 Memória de cálculos: (R\$2.632.938.023,49/R\$4.634.228.044,07)\*100.

51 AV = Análise vertical.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo VI**

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº **1380/2014**

.....

TCE (conforme RGF – 3º quadrimestre/2013 – Processo TCERO n. 02584/2013).	9.888.191,39	3,30
TJ (RGF – 3º quadrimestre/2013 – Processo TCERO n. 02240/2013)	7.299.746,16	2,44
<b>TOTAL</b>	<b>299.759.860,37</b>	<b>100,00</b>

**320.** Extrai-se do Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – exercício de 2013, carreado aos autos à fl. 399, que o gasto com Inativos e Pensionistas do Poder Executivo, no decorrer do exercício, alcançou a importância de R\$281.248.204,61 (duzentos e oitenta e um milhões, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e quatro reais e sessenta e um centavos), correspondente a 6,07%<sup>52</sup> da RCL (ajustada), estando, em princípio, dentro dos limites estabelecidos em lei.

**9.1.13 - DA DESPESA COM PESSOAL NOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO FINAL DO MANDATO (art. 21, LRF)<sup>53</sup>.**

**321.** O art.21 da Lei Complementar nº 101/2000 define que é nulo de pleno direito o ato que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato.

**322.** Impende mencionar que o período em exame não coincide com os 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do Governador, razão pela qual essa análise resta prejudicada, devendo ser processada apenas no último quadrimestre do exercício de 2014.

**9.1.14 - MONTANTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM RELAÇÃO À RCL**

**323.** A seguir, é apresentada a composição da dívida consolidada líquida do Estado, conforme informações contidas no RGF - anexo II (LRF, art. 55, inciso I, alínea “b”), referente ao 3º quadrimestre de 2013, às fls. 429/430.

52 Memória de cálculo: (R\$281.248.204,61/R\$4.634.228.044,07) \* 100.

53 Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, **nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este feito.** (Grifamos).

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – 3º QUADRIMESTRE</b>				
ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012		
		ATÉ 1º QUADRIMESTRE	ATÉ 2º QUADRIMESTRE	ATÉ 3º QUADRIMESTRE
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.649.177.710,63	2.601.267.432,99	3.031.919.178,97	4.087.041.515,47
Dívida contratual – interna	2.050.492.971,38	2.002.582.693,74	2.304.441.142,93	2.729.248.568,44
Precatórios posteriores a 5/5/2000 (inclusive) – vencidos e não pagos	598.684.739,25	598.684.739,25	727.478.036,04	1.357.792.947,03
DEDUÇÕES (II)	574.9446.609,56	747.819.754,31	1.169.365.448,48	688.440.103,88
Disponibilidade de caixa bruta	702.291.128,66	803.666.999,93	1.201.065.625,75	908.791.100,26
(-) Restos pagar processados (exceto precatórios)	186.184.433,70	55.847.245,62	31.700.177,27	220.350.996,38
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)</b>	<b>2.074.233.101,07</b>	<b>1.853.447.678,68</b>	<b>1.862.553.730,49</b>	<b>3.398.601.411,59</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA<sup>54</sup></b>	4.789.361.242,98	4.764.877.945,64	4.803.626.130,09	4.851.853.477,19
<b>% da DC sobre a RCL</b>	<b>55,31%</b>	<b>54,59%</b>	<b>63,12%</b>	<b>84,24%</b>
<b>% da DCL sobre a RCL</b>	<b>43,31%</b>	<b>38,90%</b>	<b>38,77%</b>	<b>70,05%</b>

Fonte: RGF Consolidado 2013, às fls. 429/430.

**324.** A Dívida Consolidada Bruta do GERO, no final do 3º quadrimestre de 2013, consoante o Anexo II (Inciso I, alínea “b”, Art. 55, da LRF), foi de R\$4.087.041.515,47 (quatro bilhões, oitenta e sete milhões, quarenta e um mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e sete centavos), que cotejado com o montante existente em 31.12.2012, de R\$2.649.177.710,63 (dois bilhões, seiscentos e quarenta e nove milhões, cento e setenta e sete mil, setecentos e dez reais e sessenta e três centavos), apura-se uma significativa majoração de 54,28%<sup>55</sup> no montante da Dívida Consolidada Bruta do GERO.

**325.** Já o saldo da Dívida Fiscal Líquida existente em 31.12.2013, de R\$3.398.601.411,59 (três bilhões, trezentos e noventa e oito milhões, seiscentos e um mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), quando comparada com a Dívida Fiscal Líquida existente em 31.12.2012, de R\$2.074.233.101,07 (dois bilhões, setenta e quatro milhões, duzentos e trinta e três mil, cento e um reais e sete centavos), verifica-se

<sup>54</sup> Considerada a metodologia de cálculo adotada pelo GERO.

<sup>55</sup> Memória de cálculo:  $[(R\$4.087.041.515,47 - R\$2.649.177.710,63)/R\$2.649.177.710,63]*100$ .



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

uma elevação, em termos absolutos de R\$1.324.368.310,52 (um bilhão, trezentos e vinte e quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, trezentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), representando uma majoração de 64%<sup>56</sup>.

**326.** Nota-se que a majoração de 64% da dívida fiscal líquida do Estado de Rondônia, no exercício de 2013, foi impulsionada, conforme se observa no demonstrativo acima, basicamente pela majoração da dívida contratual interna (dívida de longo prazo) e dos precatórios, a primeira saltou de R\$ 2.050.492.971,38 para R\$ 2.729.248.568,44 e o segundo de R\$ 598.684.739,25 para R\$ 1.357.792.947,03, correspondentes aos aumentos no período de R\$ 678.555.597,06 e R\$ 759.108.207,78, respectivamente, totalizando R\$ 1.437.663.804,84 que amenizado por outros fatores redundou no aumento da dívida líquida fiscal de R\$ R\$ 1.324.368.310,52 implicando descumprimento das metas estabelecida na Lei Estadual n. 2.799/2012 (LDO/2013) e elevação acentuada do endividamento público.

**327.** Ademais, cabe registrar que a dívida consolidada líquida dos Estados e do Distrito Federal terá por limite 2 vezes a sua RCL, calculada na forma do art. 2º, § 3º da LRF (receita de 12 meses).

**328.** Nessa senda, é relevante anotar que o limite da dívida consolidada dos Estados está previsto no Art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, de 9 de abril de 2002, que assim dispõe, *in verbis*:

(...)

*Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a: (Vide Resolução nº 20, de 2003).*

***I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2; e (Grifamos).***

***II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2.***

***Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.***

(...)

56 Memória de cálculo: [(R\$3.398.601.411,59 – R\$2.074.233.101,07)/R\$2.074.233.101,07]\*100.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

**329.** No presente caso, observa-se que, ao final do exercício de 2013, o percentual da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em relação a Receita Corrente Líquida (RCL) é de 70,05%<sup>57</sup>, estando, portanto, dentro do limite legal.

**330.** Desse modo, não é necessário a emissão do alerta previsto no § 1º, inciso III, do art. 59, da LRF.

### 9.1.15 - GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

**331.** A garantia corresponde ao compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual, assumido por ente da federação ou entidade a ele vinculada está condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear, relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas.

**332.** Segundo o art. 9º da Resolução do Senado nº 43/2001, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, o limite para concessão de garantias estabelecido para os Estado é de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida. Veja-se a literalidade do dispositivo mencionado, *in verbis*:

(...)

*Art. 9º O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4º. (Grifamos).*

(...)

**333.** Compulsando o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias apresentado pelo Governo do Estado, às fls. 411, verifica-se que no decorrer do exercício de 2013 não houve garantias/contragarantias vinculadas a operações financeiras ou contratuais concedidas.

### 9.1.16 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**334.** A contratação de operações de crédito por Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes subordina-se às normas da Lei Complementar nº 101/00 e às Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001.

**335.** Em análise ao Demonstrativo às fls. 412, corroborado no Demonstrativo às fls. 431, verifica-se que no decorrer do exercício de 2013 o Governo do Estado de Rondônia realizou operações de crédito no montante de R\$ 347.328.094,06 (trezentos e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

quarenta e sete milhões, trezentos e vinte e oito mil e noventa e quatro reais e seis centavos), correspondendo 7,16%<sup>57</sup> da Receita Corrente Líquida – RCL, restando, em princípio, cumprido o que estabelece o inciso I, do Art. 7º da Resolução do Senado Federal n. 43/2001, que assim dispõe, *in verbis*:

(...)

*Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:*

*I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º; (Grifamos).*

*II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;*

(...)

**336.** Quanto ao art. Art.167, III, da CF que veda a realização de receitas de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, a análise disposta no item 4.3 do relatório de gestão fiscal (Proc. 1815/2013) atesta que “regra de ouro” foi cumprida, conforme consta às fls 289-v, nos seguintes termos:

*“Assim, a diferença aritmética das receitas realizadas de R\$ 347.328.094,06 e o saldo das despesas de capital executadas de R\$ 906.064.134,22, referente à programação dessa operação de crédito, resulta no Resultado para a apuração da Regra de Ouro de R\$ -558.746.040,16. Dessa forma o resultado negativo representa o cumprimento do dispositivo...”*

### 9.1.17 - DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA

**337.** O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa é parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal e visa a dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, cujo limite, no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira, é a disponibilidade de caixa líquida por vinculação de recursos. A disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos

---

<sup>57</sup> Memória de cálculo: (R\$347.328.094,06/R\$4.851.853.477,19)\*100.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Secretaria Geral de Controle Externo**

**Diretoria de Controle Externo VI**

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

vinculados permite que se avalie a inscrição em RP não processados também de forma individualizada. Após a demonstração do cálculo da disponibilidade de caixa para cada uma das vinculações existentes, deverá ser calculada a disponibilidade de caixa para os recursos não vinculados. Assim, esse demonstrativo apresenta o cálculo da Disponibilidade de Caixa do ponto de vista estritamente fiscal, demonstrando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

**338.** Na forma do inciso III do art. 55 da LRF, à fl. 413 do Proc. 1815/13, o gestor demonstrou a disponibilidade de caixa ao final do último quadrimestre do exercício/2013, conforme a seguir:

DESTINAÇÃO DE RECURSOS		DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
0116	CONTRAPARTIDA DO ESTADO	5.640.059,58	1.577.119,38	4.062.940,20
0118	RECURSOS ORDINÁRIOS FUNDEB	-10.028.466,88	17.168.347,60	-27.196.814,48
0119	RECURSOS COM CONTIGENCIAMENTO ESPECIAL	0,00	-	0,00
0201	COTA PARTE FUJU	82.249.676,21	935.505,37	81.314.170,84
0202	COTA PARTE FUNRESPOL	1.244.870,67	-	1.244.870,67
0203	COTA PARTE FURESPOM	795.405,23	-	795.405,23
0205	COTA PARTE FEPRAM	622.365,74	39.952,86	582.412,88
0208	COTA PARTE SALÁRIO EDUCAÇÃO	0	-	0,00
0226	COTA PARTE FUNESBOM	7.361.066,88	179.782,84	7.181.284,04
0227	COTA PARTE FUNDIMPER	1.845.290,64	7.384,89	1.837.905,75
0228	COTA PARTE - FITHA	108.194.970,15	13.737.586,97	94.457.383,18
0229	COTA PARTE CIDE	5.372.277,84	-	5.372.277,84
3240	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS P/ ENTIDADES	122308114,5	27.378.797,50	94.929.316,99
0230	COTA PARTE FUNDEP	0	-	0,00
3243	RECURSOS CONVENIADOS DIRETAMENTE ADM INDIRETA	2.058.332,55	170.397,09	1.887.935,46
3112	CONVÊNIOS E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	0	-	0,00
3120	TRANSF. FINANC. DA UNIÃO PARA DESPORTO LEI 90615-98	0	-	0,00
3208	COTA PARTE SALÁRIO EDUCAÇÃO	64.545,68	-	64.545,68
3209	SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	83.629.476,36	1.468.122,14	82.161.354,22
3212	CONVÊNIOS E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	136.600.708,39	3.319.205,40	133.281.502,99
3215	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA E EXTERNA	92.992.636,11	26.899.997,15	66.092.638,96
3220	TRANSF. FINANC. DA UNIÃO PARA DESPORTO LEI 90615-98	2.679.060,96	533.220,09	2.145.840,87
3221	COTA PARTE FES	227.253,35	-	227.253,35
3222	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	19.262.963,03	42.041,67	19.220.921,36
3223	FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.339.637,94	4.051,35	3.335.586,59
<b>TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (I)</b>		<b>666.460.244,92</b>	<b>93.461.512,30</b>	<b>572.998.732,62</b>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

0100 ORDINÁRIOS	242.330.855,34	314.205.344,52	-71.874.489,18
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	<b>242.330.855,34</b>	<b>314.205.344,52</b>	<b>-71.874.489,18</b>
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>			
	<b>908.791.100,26</b>	<b>407.666.856,82</b>	<b>501.124.243,44</b>
<b>REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>	<b>24.887.505,68</b>	<b>27.928.089,44</b>	<b>-3.040.583,76</b>

Fonte: Anexo 5 (LRF, art.55, inciso III, alínea "a"), à fl. 413

**339.** O demonstrativo evidenciou que a disponibilidade de caixa dos recursos vinculados foi de R\$572.998.732,62 (quinhentos e setenta e dois milhões, novecentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos).

**340.** Quanto à Disponibilidade de Caixa dos Recursos não Vinculados, verifica-se que é deficitária em R\$71.874.489,18 (setenta e um milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos).

**341.** De igual modo, a Disponibilidade de Caixa dos Recursos Vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores é deficitária em R\$3.040.583,76 (três milhões, quarenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos).

**342.** Desse modo, o total da Disponibilidade Líquida de Caixa do GERO, antes da Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados, é de R\$498.083.659,68 (quatrocentos e noventa e oito milhões, oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme revela o documento à fl. 415 do Proc. 1815/13.

**343.** Enquanto que o valor dos Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados, consoante documento à fl. 415, é de R\$578.361.783,53 (quinhentos e setenta e oito milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos).

**344.** Com isso, apura-se um deficit total de disponibilidades financeiras de R\$ 80.278.123,82 (oitenta milhões, duzentos e setenta e oito mil, cento e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), que, em princípio, implica descumprimento ao princípio do equilíbrio das contas pública, insculpido no parágrafo 1º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**345.** Por fim, convém salientar que a Gestão Fiscal do Governo do Estado do exercício de 2013 foi tratada no Processo 1815/2013/TCER, a qual foi apreciada no Plenário desta Corte no dia 4 de dezembro de 2014, referente ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres) e o Relatório de Gestão Fiscal (1º, 2º e 3º quadrimestres), sendo proferida a seguinte decisão, mediante acórdão nº 365/2014-PLENO **não** atendeu aos pressupostos na LRF, conforme segue:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

**I. Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Estado de Rondônia, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade dos Senhores CONFÚCIO AIRES MOURA – na qualidade de Governador do Estado e GILVAN RAMOS DE ALMEIDA – na qualidade de Secretário de Estado de Finanças, **NÃO ATENDE** aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000, em razão de:

- a) desrespeito ao princípio da transparência – em virtude da ausência de confiabilidade dos demonstrativos contábeis apresentados, resultando em inúmeras republicações e ao princípio do equilíbrio das contas públicas – em razão da superavaliação da arrecadação de receitas em relação a efetivamente arrecadada (81,68%), a qual sofreu alterações no decorrer do exercício sob exame;
- b) deficiência da execução orçamentária em face ao planejamento efetivo ao resultado primário previsto na LDO (R\$159.000.347,00), divergentemente ao atingido na Gestão Fiscal (resultado negativo de R\$382.064.880,23);
- c) não atingimento da meta do Resultado Nominal, estabelecida pela Lei nº 2.799/2012 (LDO/2013) que seria uma redução da dívida consolidada líquida de R\$ 58.380.786,00, sendo que contrariando a meta estabelecida o endividamento sofreu uma elevação de R\$1.324.368.310,52, fazendo com que a DCL alcançasse o montante de R\$ 3.398.601.411,59, ao final do exercício de 2013, representando aproximadamente 63,85% em relação ao saldo existente em 31.12.2012.

**346.** Em decorrência da decisão acima, proferida no Processo 1815/2013, o Conselheiro Relator Valdivino Crispim de Souza advertiu o Governador e fez determinações aos gestores da área de planejamento e finanças e contabilidade, abaixo descritas:

**II - Admoestar** ao Excelentíssimo Senhor CONFÚCIO AIRES MOURA – Governador do Estado de Rondônia, para que exija a adoção das seguintes medidas:

a) Dos Gestores responsáveis pelo planejamento e pela execução orçamentária, que:

a.1) nos exercícios financeiros subsequentes, adotem providências a fim de adequar a meta fiscal da receita prevista à realidade do estado, sobretudo em relação à reprogramação da previsão de arrecadação da receita, pois, no exercício de 2013, entre a receita prevista atualizada e a receita efetivamente realizada, constatou-se uma enorme disparidade;

a.2) nos exercícios financeiros futuros, aprimorem o sistema de planejamento, estabelecendo metas fiscais tecnicamente realistas e que, no decorrer do exercício, envidem esforços necessários para assegurar o cumprimento de tais metas;

a.3) procure cumprir as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, evitando com isso a acentuada elevação do endividamento público.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

#### b) Da Controladoria Geral do Estado de Rondônia, que:

b.1) bimestralmente e quadrimestralmente (conforme o caso), examine e emita relatório técnico sobre o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e sobre o Relatório de Gestão Fiscal, mormente sobre as deduções realizadas na despesa bruta com pessoal, aferindo a legalidade e a legitimidade de cada parcela deduzida do câmputo para apuração da despesa líquida com pessoal, para fins de aferição dos limites legais; e, inclusive, quando se referir ao RGF do último quadrimestre da gestão do Governador, se manifeste técnica e fundamentadamente sobre o atendimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

**III - Determinar** ao Senhor GILVAN RAMOS DE ALMEIDA – Secretário de Estado de Finanças; ao Senhor JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA – Superintendente de Contabilidade; e, ao Senhor LEONOR SCHARAMMEL – Controlador Geral do Estado, que antes da publicação e envio a esta e. Corte de Contas do Relatório da Receita Corrente Líquida, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, promovam melhores, tempestivos e fidedignos controles dos dados na busca de se evitar a geração de informações incompletas para o próprio Governo, para a *accountability* social e para os Órgãos de Controle, com vistas a uma aperfeiçoada simetria e precisão dos dados e informações divulgados por parte do Poder Executivo do Estado, com fundamentos estabelecidos no art. 1º, §1º, da Lei nº 101/00 c/c a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;

**IV - Determinar** ao Senhor JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA – Superintendente de Contabilidade do Estado de Rondônia, que adote:

a) as diretrizes estabelecidas no PARECER PRÉVIO nº 07/2007 – PLENO, de 14.6.2007, passando a inscrever em restos a pagar não-processados somente as despesas cujas obrigações contratuais encontram-se, em 31 de dezembro, com a parcela ainda no prazo de execução ou que, apesar de cumpridas, ainda não tenham recebido o aceite da administração; e,

b) pratique as retificações da receita (parcela da participação dos Municípios nas receitas tributárias do Estado), evitando-se o tratamento como despesa (e.g., empenhamento de receita).

#### **9.1.18 - DESPESA COM PESSOAL DOS PODERES E ÓRGÃOS (ART. 20 DA LRF)**

**347.** A Lei Fiscal, em seu artigo 19, inciso II, estabeleceu para o âmbito Estadual o limite máximo de gastos com pessoal, ativo e inativo da administração direta e indireta, o



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

qual não deverá exceder a 60% da Receita Corrente Líquida<sup>58</sup> de cada ente Estadual. O artigo 20, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” por sua vez definiu a distribuição deste percentual aos Órgãos do Estado da seguinte maneira: 3% para o Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas; 6% para o Poder Judiciário; 2% para o Ministério Público e 49% para o Poder Executivo.

Quadro nº 37 - Despesa com Pessoal do Governo do Estado de Rondônia- 2013

Discriminação	Gasto efetivado - desconsiderando o Parecer Prévio 56/2002	% RCL	Gasto efetivado – considerando o Parecer Prévio 56/2002	% RCL
Tribunal de Justiça	279.218.497,20	5,77%	246.203.926,82	5,09%
Ministério Público	100.603.341,61	2,08%	87.796.000,67	1,81%
Assembleia Legislativa	88.920.835,35	1,84%	81.471.042,56	1,68%
Tribunal de Contas	50.007.305,92	1,03%	43.387.985,85	0,90%
<b>Desp. de Pessoal dos Poderes e Órgãos</b>	<b>518.749.980,08</b>	<b>10,72</b>	<b>458.858.955,90</b>	<b>9,48%</b>
Executivo	2.260.920.019,35	46,60%	2.103.185.610,41	45,38%
<b>ESTADO</b>	<b>2.850.563.456,61</b>	<b>58,75%</b>	<b>2.632.938.023,49</b>	<b>56,82%</b>

FONTE: Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos

Nota explicativa: a primeira RCL apurado pelo Governo do Estado foi de R\$ 4.838.687.921,89 que deduzida do Imposto de Renda Retido na Fonte no valor de R\$ 217.625.433,12, resulta na RCL, considerando o Parecer Prévio 56/TCE/2002, de R\$ 4.621.062.488,77 utilizado como base de cálculo pelo TJ, TC, MP e ALE.

**348.** Antes de qualquer análise dos dados acima, é necessário alertar que há inconsistência dos dados devido às alterações da Receita Corrente Líquida do Estado, primeiramente a RCL apurada foi R\$ 4.838.687.921,89, valor este adotado nos Relatórios de Gestão Fiscal do TJ, MP, ALE e TC, posteriormente, o Governo do Estado republicou nova RCL no valor de R\$ 4.851.853.477,19. Este foi o valor considerado pelo Poder Executivo, implicando na republicação dos seus relatórios de gestão. Assim, os Órgãos e Poderes Judiciário e Legislativo que cumpriram a LRF, publicando seus relatórios de gestão fiscal dentro do prazo, adotaram como base de cálculo uma RCL menor do que aquela praticada pelo Poder Executivo, que republicou seus relatórios já considerando uma nova RCL e inclusive alterando o valor da despesa com pessoal, publicada anteriormente. Esta situação gerou as inconsistências do quadro acima.

**349.** De qualquer forma, sem considerar o Parecer Prévio nº 56/TCER/2002, os gastos com pessoal do Governo do Estado de Rondônia, no valor de **R\$ 2.850.563.456,61** (dois bilhões oitocentos e cinquenta milhões, quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos) representa 58,75% da RCL(R\$ 4.851.853.477,19), contemplando as despesas com pessoal dos Poderes e órgãos do Estado

<sup>58</sup> Receita Corrente Líquida é a soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, sendo deduzidos, para o Estados as parcelas entregues aos Municípios por determinação Constitucional.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

e está 1,25 pontos percentuais abaixo do limite máximo definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 60%.

## **10 - GASTOS COM A EDUCAÇÃO**

### **10.1 - BASE DE CÁLCULO DOS 25% DA EDUCAÇÃO**

**350.** O artigo 212 da Constituição da República determina ao Estado aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 25% (vinte e cinco inteiros por cento), no mínimo, das receitas de impostos próprios e das transferências constitucionais, conforme *in verbis*:

Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. (grifo nosso)

**351.** O Estado de Rondônia arrecadou, no Exercício 2013, os valores relativamente aos impostos previstos nos artigos 157 I, 158 III e IV, e 155 I, da Constituição da República, bem como recebeu transferências da União, sobre os quais incide a norma constitucional supracitada.

**352.** O percentual de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) também incide nas receitas arrecadadas decorrente da Dívida Ativa e dos Juros de Mora por atraso no pagamento, em relação a esses tributos<sup>59</sup>.

**353.** Das receitas constitucionalmente previstas são deduzidas as parcelas destinadas aos Municípios do Estado, assim descritas:

(1) Sobre o valor total arrecadado pelo ICMS, incluindo as receitas de sua Dívida Ativa, foram extraídos os 25% previstos no art. 158, IV, da CF, resultando a base de cálculo acima demonstrada;

(2) Sobre o valor total arrecadado pelo IPVA, incluindo as receitas de sua Dívida Ativa, foram extraídos os 50% previstos no art. 158, III, da CF, resultando a base de cálculo acima demonstrada;

(3) Sobre as Transferências Federais do IPI ao Estado de Rondônia, foram extraídos os 25% previstos no art. 159, § 3.º, da CF, resultando na base de cálculo demonstrada.

**354.** O Quadro I, a seguir demonstra as receitas arrecadadas e a apuração da base de cálculo:

---

<sup>59</sup> Artigo 3º, inciso I, Instrução Normativa n.º 22/2007-TCERO.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

**I - Demonstrativo das Receitas Destinadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - (art. 212 da CF e art. 3º, I, da IN 22/2007/TCERO).**

CONTA ANEXO 10	CONTA BALANCETE	RECEITAS	VALORES 2013 (R\$)	(%)
		<b>Impostos Próprios</b>		
1.1.1.3.00.00	4.1.1.3.1.01.01	(+) ICMS (art. 158, IV, CF e “d” da IN)	2.669.575.227,83	
	4.4.2.4.1.01.01	(+) Multa - ICMS	36.889.534,55	
	4.4.2.4.1.01.02	(+) Juros de Mora - ICMS	8.569.190,35	
1.9.3.1.15.00		(+) Dívida Ativa - ICMS	30.674.803,86	
	4.4.2.4.1.46.01	(+) Multa - Dívida Ativa - ICMS	1.269.357,69	
	4.4.2.4.1.46.02	(+) Juros de Mora - Dívida Ativa - ICMS	3.324.470,93	
		<b>(=) ICMS Total</b>	<b>2.750.302.585,21</b>	
		(-) Transferências para Municípios (25%) (1)	-687.575.646,30	-25%
		<b>(=) ICMS para Aplicação na Educação</b>	<b>2.062.726.938,91</b>	
1.1.1.2.05.00	4.1.1.2.1.03.00	(+) IPVA (art. 158, III, CF e “b” da IN)	112.300.002,69	
	4.4.2.4.1.02.01	(+) Multa - IPVA	6.909.983,46	
	4.4.2.4.1.02.02	(+) Juros de Mora - IPVA	5.410.703,34	
1.9.3.1.14.00		(+) Dívida Ativa do IPVA	5.012.504,82	
	4.4.2.4.1.47.01	(+) Multa - Dívida Ativa - IPVA	504.493,70	
	4.4.2.4.1.47.02	(+) Juros de Mora - Dívida Ativa - IPVA	928.056,02	
		<b>(=) IPVA Total</b>	<b>131.065.744,03</b>	
		(-) Transferências para Municípios (50%) (2)	-65.532.872,02	-50%
		<b>(=) IPVA para Aplicação na Educação</b>	<b>65.532.872,02</b>	
1.1.1.2.04.31	4.1.1.2.1.02.03	<b>IRRF (art. 157, I, CF e “a” da IN)</b>	<b>217.716.921,88</b>	
1.1.1.2.07.00	4.1.1.2.1.04.00	ITCMD (art. 155, I, CF e “c” da IN)	5.485.193,00	
	4.4.2.4.1.03.01	(+) Multa - ITCMD	373.765,81	
	4.4.2.4.1.03.02	(+) Juros de Mora - ITCMD	53.048,30	
		(+) Dívida Ativa - ITCMD		
		<b>(=) ITCMD Total</b>	<b>5.912.007,11</b>	
		<b>Transferências Federais</b>		
1.7.2.1.01.12	4.5.2.0.3.01.03	Cota-Parte IPI (art. 159, II, §3º da CF e “f” da IN)	8.024.141,87	
		(-) Transferências para Municípios (25%) (3)	-2.006.035,47	-25%
		<b>(=) IPI para Aplicação na Educação</b>	<b>6.018.106,40</b>	
1.7.2.1.01.01	4.5.2.0.3.01.02	<b>Cota-Parte FPE (art. 159, I, letra “a”, da CF e “e” da IN)</b>	<b>1.873.550.204,57</b>	
	4.5.2.0.3.01.04	<b>LC. 87/1996 (Lei Kandir) - Transf. Financ. ICMS - Desoneração</b>	<b>3.647.328,73</b>	
1.7.2.1.01.32	4.5.2.0.3.01.08	<b>Cota-Parte IOF Imposto Sobre o Ouro (art. 153, § 5º, I e “g” da IN)</b>	<b>151.046,33</b>	
		<b>Total da Receita Geral (Base de Cálculo para Aplicação na Educação)</b>	<b>4.235.255.425,95</b>	<b>100%</b>
		<b>Valor Devido para Aplicação na Educação</b>	<b>1.058.813.856,49</b>	<b>25%</b>

Fonte: 1) Governo do Estado de Rondônia: Balancete Geral do Estado – Dezembro de 2013, fls. 3656/3676;

2) Governo do Estado de Rondônia: Anexo 10 - Lei Federal 4.320/1964, fls. 3730/3732.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

**355.** A Base de Cálculo para a Aplicação Mínima de Recursos de Impostos e Transferências na Educação tem montante de R\$ 4.235.255.425,95 (quatro bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), logo, o valor mínimo a ser aplicado na educação (25%) equivale a R\$ 1.058.813.856,49 (um bilhão, cinquenta e oito milhões, oitocentos e treze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

### 10.2 – DAS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**356.** Conforme notas explicativas contidas no Quadro II - Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, efetivamente realizadas pela SEDUC no exercício de 2013, foram descontados: os Restos a Pagar (Fonte 0118-FUNDEB) não pagos até 31/03/2014, conforme determina o artigo 6.º, §2.º, da IN 22/TCE/2007.

#### II - Demonstrativo das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

DESCRIÇÃO	VALORES 2013 (R\$)
<b>1 - Contribuição Contabilizada ao FUNDEB (1.1 + 1.2)</b>	<b>806.181.287,07</b>
1.1 - Valores Realizados pelo Recebimento (cta. contábil 8.2.4.6.2.00.00)	599.146.562,89
1.2 - Recursos a Receber do FUNDEB (perda) (cta. contábil 8.2.4.6.1.00.00)	207.034.724,18
<b>2 - Despesas da Unidade pagas no exercício, excluído o FUNDEB e Fontes 3208, 3212, 3215 e 3222 (Anexo III, IN 22/2007/TCERO)</b>	<b>146.548.225,84</b>
2.1 - Empenhos diretos na Unidade Gestora (Fontes 0100 e 0116)	145.258.192,03
2.2 - Recursos sob a Supervisão da SEFIN - Caminhos da Escola	1.290.033,81
<b>3 - Despesas inscritas em Restos a Pagar Pagas com recursos próprios vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - excluído o FUNDEB (Anexo IV, IN 22/2007/TCERO)</b>	<b>32.079,12</b>
<b>4 - Despesas inscritas em Restos a Pagar Pagas com recursos próprios arrecadados no exercício subsequente - excluído o FUNDEB (Anexo V, IN 22/2007/TCERO)</b>	<b>0</b>
<b>5 - Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos próprios vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - excluído o FUNDEB (Anexo VI, IN 022/TCER-2007), até o limite das disponibilidades financeiras.</b>	<b>7.481.537,89</b>
5.1 - Restos a Pagar Processados (fonte 0100)	3.743.863,23
5.2 - Restos a Pagar Não Processados (fonte 0100)	11.354.707,21
5.3 - Restos a Pagar Não Processados (fonte 0116)	
5.4 - Dedução RP Não Pagos até 31/3/2014, conforme artigo 6º, § 2º, IN 22/2007/TCER/2007	-7.623.382,55
<b>6 - Total das Despesas (itens 1+2+3+4+5)</b>	<b>960.243.129,92</b>
<b>7 - Recursos disponibilizados pelo FUNDEB e não aplicados dentro do exercício ou no 1º trimestre do exercício subsequente.</b>	<b>-20.906.406,34</b>
7.1 - Restos a Pagar (Fonte 0118)	-26.657.254,96
7.2 - Restos a Pagar Pagos até 31/03/2014	5.750.848,62



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

<b>8 - Total das Despesas efetuadas no exercício de acordo com a Súmula nº. 206/99 e Instrução Normativa nº. 22/TCER-2007. (itens 6-7)</b>	<b>939.336.723,58</b>
<b>8 - Total Geral das Receitas de Impostos + Transferências</b>	<b>4.235.255.425,95</b>
<b>9 - Percentual aplicado das receitas decorrentes de impostos + transferências constitucionais, art. 212 da Constituição Federal (valor total da despesa considerada (TD/RI = % aplicação) (item 7 dividido pelo item 8).</b>	<b>22,18%</b>
<b>10 - Valor Mínimo (25% das Receitas de Impostos + Transferências) a ser aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (vide item 5.1)</b>	<b>1.058.813.856,49</b>
Notas: Itens 1.1 e 1.2 – valores extraídos das contas contábeis 8.2.4.6.2.00.00 e 8.2.4.6.1.00.00, respectivamente, Balancete de Dezembro 2013, Governo do Estado de Rondônia, emitido em 31 de março de 2014, fl. 020;	
Item 2.1 – Anexo III da IN 22/2007/TCERO, fls. 3411/3428, Fontes: 0100 e 0116;	
Item 2.2 – Caminhos da Escola, item 5.2.4.	
Item 3 – Anexo IV da IN 22/2007, fl. 3429.	
Item 4 – Anexo V da IN 22/2007, fl. 3430.	
Item 5 – Anexo VI da IN 22/2007 (documento não apresentado).	
Item 7.1 – Situação de Empenhos (Fonte 0118), fls. 3768/3780.	
Item 7.2 – Restos a Pagar Pagos até 31/03/2014 (Fonte 0118), fls. 3740/3741.	

### Subtração dos valores pagos por meio de Fontes Adicionais (item 2, Quadro II)

**357.** Com a exclusão das despesas custeadas pela Fonte 0118-FUNDEB e outras fontes de recursos federais, a saber, Fontes 3208, 3212, 3215 e 3222, consideramos apenas o montante de R\$ 145.258.192,03 (cento e quarenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e dois reais e três centavos) como despesas empenhadas e pagas diretamente pela Unidade Gestora SEDUC, classificadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (item 2.1 do Quadro II).

### Despesas inscritas em Restos a Pagar Pagas com recursos próprios vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**358.** Foram considerados os pagamentos de Restos a Pagar, inscritos em exercícios anteriores, com recursos próprios, conforme demonstrado no Anexo IV, IN 22/2007/TCERO), como despesas do exercício de 2013, no montante de R\$ 32.079,12 (trinta e dois mil e setenta e nove reais e doze centavos).

### Subtração dos valores relativos a recursos do FUNDEB não aplicados (item 7, Quadro II)

**359.** Conforme descrito no Item 7 do Quadro II, foi considerado, como recurso do FUNDEB não aplicado, o montante de R\$ 20.906.406,34 (vinte milhões, novecentos e seis mil, quatrocentos e seis reais e trinta e quatro centavos).

**360.** Tal saldo foi apurado em função da diferença entre o valor registrado em Restos a Pagar, de R\$ 26.657.254,96 (vinte e seis milhões, seiscentos e cinquenta e sete



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos) e o montante dos pagamentos realizados sobre estas despesas empenhadas em 2013, até a data de 31 de março de 2014, de R\$ 5.750.848,62 (cinco milhões, setecentos e cinquenta mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

### Despesas da Educação Supervisionadas pela SEFIN

**361.** Não consta nos autos menção alguma sobre pagamentos realizados em amortização ao financiamento FINAME/BNDES para a SEDUC, supervisionado pela SEFIN, através do Proc. Adm. 1401/0175/2010 - Caminhos da Escola.

**362.** O contrato de financiamento supracitado, celebrado em 30 de março de 2010 para a aquisição de 200 (duzentos) ônibus com o valor de R\$ 40.600.000,00 (quarenta milhões e seiscentos mil reais), teve as condições de liberação dos recursos, capitalização, parcelamento e pagamento das prestações, conforme o modelo BNDES/FINAME, ou seja, custeado com recursos do BNDES e repasse pelo Banco do Brasil como agente financeiro diretamente ao fornecedor. Os recursos foram financiados com *spread* de 4% ao ano acrescido da taxa TJLP vigente no período (6% ao ano), com parcelamento de 66 prestações e carência sobre os primeiros 06 meses.

**363.** Contudo, nos demonstrativos do Balanço Geral do Estado de Rondônia, consta no Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada, o registro do pagamento de amortização e juros correlatos a Caminhos da Escola, no montante de R\$ 1.290.033,81 (um milhão, duzentos e noventa mil e trinta e três reais e oitenta e um centavos), à fl. 3796.

**364.** Em consulta ao SIAFEM, verificamos um conjunto de Notas de Lançamento que descrevem a baixa de valores correlatos a amortização e juros, às fls. 3797/3804, compiladas no quadro a seguir:

NOTA DE LANÇAMENTO	AMORTIZAÇÃO	JUROS	TOTAL
2013NL00062	R\$ 171.756,08		R\$ 171.756,08
2013NL00063		R\$ 49.536,30	R\$ 49.536,30
2013NL00128	R\$ 85.878,04		R\$ 85.878,04
2013NL00130		R\$ 21.946,87	R\$ 21.946,87
2013NL00162	R\$ 85.878,04	R\$ 23.667,39	R\$ 109.545,43
2013NL00218	R\$ 85.878,04	R\$ 22.282,23	R\$ 108.160,27
2013NL01838	R\$ 85.878,04	R\$ 23.838,18	R\$ 109.716,22
2013NL01841	R\$ 85.878,04	R\$ 19.636,67	R\$ 105.514,71
2013NL01846	R\$ 85.878,04	R\$ 21.108,76	R\$ 106.986,80
2013NL02009	R\$ 257.634,12	R\$ 60.732,01	R\$ 318.366,13
2013NL02049	R\$ 85.878,04	R\$ 16.748,92	R\$ 102.626,96
<b>TOTAIS</b>	<b>R\$ 1.030.536,48</b>	<b>R\$ 259.497,33</b>	<b>R\$ 1.290.033,81</b>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

**365.** Portanto, temos este valor de R\$ 1.290.033,81 (um milhão, duzentos e noventa mil e trinta e três reais e oitenta e um centavos) como pagamento de despesas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (item 2.2 do Quadro II).

### **Sobre o Ordenamento Constitucional quanto à Aplicação de Recursos na Educação**

**366.** De acordo com os dados demonstrados no Quadro II, a SEDUC aplicou, no Exercício 2013, o montante de R\$ 939.336.723,58 (novecentos e trinta e nove milhões, trezentos e trinta e seis mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que representa 22,18% (vinte e dois vírgula dezoito por cento) do valor dos impostos e transferências, discriminados no item 5.2 do presente Relatório.

**367.** Em assim sendo, consubstanciou-se o descumprimento ao artigo 212 da Constituição da República, que determina ao Estado aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 25% (vinte e cinco inteiros por cento), no mínimo, das receitas de impostos próprios e das transferências constitucionais.

### **10.3 - FUNDEB**

**368.** A Educação Básica compreendendo o ensino infantil, fundamental e médio mereceu destaque promovido pela Emenda Constitucional n.º 53, de dezembro de 2006, estabelecendo padrões mínimos da oferta, pelo Poder Público, do ensino básico a quem dele necessitar.

**369.** Impende ressaltar que todos os detalhes sobre o FUNDEB e outros, sobre educação estão sendo tratados no Processo n.º 1299/2014 – Prestação de Contas da SEDUC, exercício de 2013, por isso nos ateremos aos aspectos constitucionais mais relevantes do FUNDEB. Todos os pormenores, para evitarmos duplicidade, estão sendo justificados ou esclarecidos no processo anteriormente citado. Desta forma, registramos os aspectos a seguir.

### **10.4 – RECEITAS APROPRIADAS AO FUNDEB EM 2013**

**370.** Considerando a Receita de Impostos Próprios e as Transferências Constitucionais, projetadas por esta análise, temos para a formação do FUNDEB o montante de R\$ 803.966.964,78 (oitocentos e três milhões, novecentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos). Contudo, foram contabilizadas transferências para a formação do FUNDEB com montante de R\$ 806.213.672,75 (oitocentos e seis milhões, duzentos e treze mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

**371.** Os valores transferidos para a formação do FUNDEB, com saldo de R\$ 806.181.287,07 (oitocentos e seis milhões, cento e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e sete centavos) são descritos também no Balancete de dezembro de 2013, conforme transcrito no quadro a seguir:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo VI**

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº **1380/2014**

.....

Conta	Título	Valor (R\$)
7.2.4.6.0.00.00	<b>RECURSOS TRANSFERIDOS PARA O FUNDEB</b>	<b>806.181.287,07</b>
7.2.4.6.1.01.00	FPE (20%)	375.208.040,66
7.2.4.6.1.02.00	ICMS (20%)	415.077.528,24
7.2.4.6.1.03.00	IPI - Exportação (20%)	1.203.621,14
7.2.4.6.1.04.00	Lei Kandir (Lei Compl. 102/2000)	729.465,73
7.2.4.6.1.05.00	IPVA (20%)	13.122.357,92
7.2.4.6.1.06.00	ITCMD (20%)	840.273,38

Fonte: Balancete da UG 160001-dezembro de 2013, fl. 018.

**10.5 - APLICAÇÃO MÍNIMA NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**372.** Do valor financeiro repassado ao FUNDEB mais as receitas de aplicações financeiras, somando R\$ 600.052.618,76 demonstra o montante equivalente a 60% (sessenta inteiros por cento) desse valor, deve ser aplicado na Remuneração dos Profissionais do Magistério, conforme estabelece o inciso XII, do art. 60, do ADCT.

<b>RECEITAS APROPRIADAS NO FUNDEB (item 6.2)</b>	<b>600.052.618,76</b>	<b>100,00%</b>
<b>REMUNERAÇÃO PAGA AO MAGISTÉRIO (VERIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO MÍNIMA DOS 60%)</b>	<b>481.476.512,21</b>	<b>80,24%</b>
Remuneração do Magistério Paga	467.540.258,02	77,92%
Remuneração do Magistério inscrita em Restos a Pagar	13.936.254,19	2,32%

Fonte: Anexo VIII-A, fls. 3432/3434.

**373.** O quadro anterior demonstra que foi aplicado na remuneração do magistério o valor de R\$ 481.476.512,21 (quatrocentos e oitenta e um milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e doze reais e vinte e um centavos), o que equivale a 80,24% oitenta inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) das disponibilidades do FUNDEB.

**10.6 - APLICAÇÃO MÁXIMA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**374.** Devemos observar o artigo 11.º da IN n.º 22/2007/TCERO, transcrito a seguir:

Art. 11. A apropriação dos recursos pela educação de jovens e adultos, nos termos do art. 60, III, c, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observará o percentual máximo de dez por cento dos recursos do respectivo Fundo.

**375.** A aplicação de recursos na Ação 2864 – Promover a educação a jovens e adultos teve o empenho de R\$ 3.608.574,00 (três milhões, seiscentos e oito mil, quinhentos





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

e setenta e quatro reais) que representa apenas 0,53% (cinquenta e três centésimos por cento) das despesas empenhadas com recursos do FUNDEB em 2013 cumprindo, portanto, observando o limite máximo de 10% previsto no artigo supracitado.

### 11 – GASTOS COM A SAÚDE

**376.** A Constituição Federal assegura a todos os cidadãos brasileiros ou residentes no País o direito à saúde. Esse direito é garantido pelo Poder Público nas três esferas de governo, por meio de políticas voltadas para diminuir o risco de doenças e que possibilitem a implementação de ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

**377.** Com o objetivo de garantir os recursos necessários para atendimento da saúde pública, em 13 de setembro de 2000, foi editada a Emenda Constitucional nº 29, que alterou a Constituição Federal de 1988. O novo texto assegura a efetiva co-participação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no financiamento das ações e serviços públicos de saúde, *in verbis*:

**Art. 77 ADCT.** Até o exercício financeiro de 2005, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

(...).

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, doze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; e

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que apliquem percentuais inferiores aos afixados nos incisos II e III deverão elevá-los gradualmente, até o exercício financeiro de 2005, reduzida à diferença à razão de, pelo menos, um quinto por ano, sendo que, a partir de 2000, a aplicação será de pelo menos sete por cento. [grifo nosso]

§ 3º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.

**378.** Como se vê a Emenda Constitucional nº 29/00, além de definir os limites mínimos de aplicação em saúde, estabeleceu regras de adequação gradual para o período de 2000 a 2004, ficando estabelecido, a partir do ano de 2004, a obrigatoriedade dos Estados empregarem pelo menos o percentual de 12% (doze por cento) das receitas de impostos, inclusive as transferências constitucionais e legais nas ações e serviços públicos de saúde.

**379.** A Constituição Federal determinou no artigo 198, § 3º, I, que Lei Complementar estabelecerá os percentuais que trata o § 2º do mesmo artigo. Sendo assim, foi editada a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabeleceu no seu artigo 6º que os Estados e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos e dos recursos, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos Municípios.

**380.** A Instrução Normativa n.º 022/TCER-2007, que dispõe sobre as informações e documentos a serem encaminhados pelos gestores estaduais e municipais responsáveis pelas áreas de Educação e Saúde, e dá outras providências, instituiu no artigo 17 que:

Art. 17. Para efeito de apuração dos valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, a que alude o artigo 198, §3º, da Constituição Federal, o Estado de Rondônia e seus Municípios, aplicarão, anualmente:

I - no caso do Estado de Rondônia, 12% (doze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 155 e dos recursos de que tratam os artigos 157 e 159, I, “a”, inciso II, da Constituição Federal.

### 11.1 – APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**381.** Segundo o artigo 196 da Constituição Federal - CF, a saúde é direito de todos e dever do Estado. O artigo 198, § 2º, II, da CF (EC n.º 29/2000) determinou a União, Estados, Distrito Federal e Municípios que apliquem, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre os impostos a que se refere o artigo 155 e dos recursos de que tratam os artigos 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

**382.** A base de cálculo estipulada no parágrafo anterior é oriunda dos impostos e transferências constitucionais a seguir relacionados (artigo 18, IN n.º 022/TCER-2007).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

- Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD;
- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- Transferência do Imposto sobre a Renda Retida na Fonte - IRRF;
- Cota - Parte do Fundo de Participação dos Estados - FPE;
- Transferência da Lei Complementar n.º 87/96 (Lei Kandir);
- Cota - Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI/Exportação;
- Receita da Dívida Ativa de Impostos - (Principal, Juros e Multas);
- Receita de Multa e Juros de Mora sobre atrasos de impostos não inscritos em Dívida Ativa;
- Deduções Constitucionais.

**383.** Para a constatação do atendimento aos mandamentos oriundos da Emenda Constitucional n.º 029/2000 e do artigo 6º da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de Janeiro de 2012, apresenta-se quadro a seguir, com os dados relativos às receitas de 2013, assim como, a base de cálculo que servirá para aplicação do percentual atinente aos gastos com as ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2013.

**384.** Para averiguação do atendimento ao mandamento constitucional, apresenta-se o quadro a seguir:

Quadro nº 38 - Base de Cálculo para Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS 2013 (R\$)
<b>1 - RECEITAS DE IMPOSTOS</b>	<b>3.105.006.258,23</b>
<b>1.1 - Receita Resultante do ICMS</b>	<b>2.750.302.585,21</b>
ICMS	2.669.575.227,83
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS	45.458.724,90
Dívida Ativa do ICMS	30.674.803,86
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ICMS	4.593.828,62
<b>1.2 - Receita Resultante do ITCD</b>	<b>7.344.556,83</b>
ITCD	5.485.193,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD	426.814,11
Dívida Ativa do ITCD	-
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITCD	1.432.549,72
<b>1.3 - Receita Resultante do IPVA</b>	<b>129.642.194,31</b>
IPVA	112.300.002,69
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA	12.320.686,80
Dívida Ativa do IPVA	5.021.504,82
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPVA	-



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo VI**

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

<b>1.4 - Receita Resultante do IRRF</b>	<b>217.716.921,88</b>
IRRF	217.716.921,88
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	
Dívida Ativa do IRRF	
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ICMS	
<b>2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>1.885.221.675,17</b>
2.1 - Cota-Parte FPE	1.873.550.204,57
2.2 - ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/1996	3.647.328,73
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	8.024.141,87
<b>3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS ( 1+2 )</b>	<b>4.990.227.933,40</b>
<b>DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>	
4 - RECEITA RESULTANTE DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% DE 1.1)	687.575.646,30
5 - RECEITA RESULTANTE DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% DE 1.3)	64.821.097,16
6 - COTA-PARTE IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% DE 2.3)	2.006.035,47
<b>7- TOTAL DAS DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS ( 4+5+6 )</b>	<b>754.402.778,93</b>
<b>8 - TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ( 3-7 )</b>	<b>4.235.825.154,48</b>
<b>10 - BASE DE CÁLCULO DA SAÚDE ( 8-2.4 )</b>	<b>4.235.825.154,48</b>
<b>MÍNIMO DE 12% PARA APLICAÇÃO NA SAÚDE (12% DO ITEM 10) - EXERCÍCIO 2013</b>	<b>R\$ 508.299.018,54</b>

**385.** Do Quadro anterior, depreende-se que 12 % (doze por cento) do total da receita de impostos no valor de R\$4.235.825.154,48, correspondem a R\$508.299.018,54, que o Estado deveria aplicar no exercício de 2013 em ações de serviços públicos de Saúde.

**386.** Definido o parâmetro de aplicação do percentual mínimo (12%) para o emprego dos recursos provenientes de impostos, em serviços públicos de saúde o Quadro a seguir, demonstra a efetiva aplicação e o cumprimento do *mandamus* constitucional.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

### Quadro nº 39 - Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2013

ÓRGÃO	FONTE	VALOR PAGO (R\$)
FES	100	529.166.694,87
FES	116	566.825,13
FES - IPERON EMPREGADOR	100	0,00
FES - Restos a Pagar Inscritos com Recursos Vinculados (IN 22/TCER-2007)	100	41.469.974,31
FHEMERON	100	22.511.655,17
FHEMERON	116	26.000,00
FHEMERON - IPERON EMPREGADOR	100	1.610.973,36
FHEMERON - Restos a Pagar Inscritos com Recursos Vinculados (IN 22/TCER-2007)	100	277.014,55
CETAS	100	1.602.118,22
CETAS	116	0,00
CETAS - IPERON EMPREGADOR	100	58.706,71
CETAS - Restos a Pagar Inscritos com Recursos Vinculados (IN 22/TCER-2007)	100	45.362,02
AGEVISA	100	12.536.943,13
AGEVISA	116	0,00
AGEVISA - IPERON EMPREGADOR	100	864.056,34
AGEVISA - Restos a Pagar Inscritos com Recursos Vinculados (IN 22/TCER-2007)	100	211.701,05
TOTAL DA DESPESA COM SAÚDE (I)		610.948.024,86
BASE DE CÁLCULO (II)		4.235.825.154,48
DESPESA MÍNIMA COM SAÚDE		508.299.018,54
APLICAÇÃO MÍNIMA EM SAÚDE		12,00%
APLICAÇÃO EFETIVA EM SAÚDE 2013 (I/II)		14,42%

**387.** Diante de todo o exposto, tem-se que o Governo do Estado de Rondônia realizou em 2013 despesas em ações e serviços públicos de saúde no montante de R\$ 610.948.024,86, correspondentes a 14,42% do total das receitas arrecadadas de impostos e transferências constitucionais.

**388.** Verifica-se, portanto, que o Governo do Estado cumpriu com a determinação constitucional, quando aplicou 14,42 % da receita de impostos com os gastos na Função Saúde. Porém, é salutar chamar a atenção que o Governo do Estado apresenta pouco esforço para superar o limite mínimo constitucionalmente imposto. A exemplo, demonstramos abaixo os percentuais aplicados nos serviços de Saúde Pública a partir de 2009, ano de edição da Emenda Constitucional nº 29/00.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

Quadro nº 40 – Aplicação em Serviços Públicos de Saúde 2009-2013

Exercício	Base de Cálculo - BC	12% sobre a BC	Valor Aplicado	Percentual Aplicado sobre a BC
2009	R\$ 2.796.809.570,94	R\$ 335.617.148,51	R\$ 393.657.467,48	14,08%
2010	R\$ 3.241.050.934,21	R\$ 388.926.112,10	R\$ 473.628.610,13	14,61%
2011	R\$ 3.934.933.988,84	R\$ 472.192.078,66	R\$ 532.843.065,68	13,54%
2012	R\$ 4.026.545.808,91	R\$ 483.185.497,07	R\$ 555.099.938,30	13,79%
2013	R\$ 4.235.825.154,48	R\$ 508.299.018,54	R\$ 610.948.024,86	14,42%

**389.** Como se vê, o Estado ao invés de tomar o mínimo constitucionalmente imposto como ponto de partida para realizar investimento em saúde pública e assim tornar mais digno o atendimento da população que paga, através dos impostos, por esse serviço, ele toma o limite constitucional como parâmetro máximo. Nos exercícios de 2009 a 2013, nunca chegou a ultrapassar 2% do limite mínimo. No exercício de 2013, o de melhor performance da série, ultrapassou o limite, em apenas, 1,42%.

## **12. PARECER DE AUDITORIA CERTIFICADO PELA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**390.** A Controladoria Geral do Estado, por seu Controlador Geral, Senhor Leonor Schrammel, elaborou e fez juntada às Contas Governamentais, do Relatório Técnico e Certificado de Auditoria, sobre a Prestação de Contas do exercício de 2013 (fls. 2/66), do Governo do Estado de Rondônia, de responsabilidade do Excelentíssimo Governador, Senhor CONFÚCIO AIRES MOURA, em cumprimento aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais.

**391.** Por conseguinte, apresenta-se a seguir, inteiro teor do corpo daquele Certificado, atestado pela Contadora Grinaura Carvalho de Oliveira – designada pela Portaria nº 13/GAB/CGE, *verbis*:

*INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS*  
*PERÍODO: EXERCÍCIO DE 2013*  
*RESPONSÁVEL: CONFÚCIO AIRES MOURA*  
*CPF: 037.338.311-87*  
*PERÍODO: 01.01.2013 A 31.12.2013*





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

### CERTIFICADO DE AUDITORIA

*O exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas de Auditoria, procedimentos aceitáveis pelo Controle Interno, as quais exigem que o mesmo seja executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre os documentos que deram origem a Prestação de Contas, exercício de 2013, bem como, nos documentos constantes no escopo do Relatório do Controle Interno sobre as contas anuais do Governo do Estado de Rondônia. Foram analisados ainda os registros das atividades desenvolvidas no decorrer do período 01.01.2013 a 31.12.2013 quanto à regularidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de responsabilidade do Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, Confúcio Aires Moura:*

*1 – não foram visualizados nos documentos apresentados a este Controle Interno atos de improbidade que venham comprometer a gestão, no período em exame.*

*2 – verificamos ainda que foram cumpridas com rigor as exigências determinadas pela Constituição Federal no que diz respeito à educação, em que o indica aplicado apresentou o percentual de 26%; concernente à saúde, o percentual aplicado foi de 14,70%.*

*A despesa com pessoal apresentou um percentual de 58,74%, atendendo as prerrogativas da Lei Federal n. 101/2000. Os recursos para pagamento desses encargos são oriundos da Receita de Impostos, conforme demonstrado no Relatório de Controle Interno e demais demonstrativos e anexos do Balanço Geral.*

*3 – O exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do Relatório de gestão com os documentos de prestação de contas, um controle constante sobre a utilização dos recursos disponíveis financeiros e orçamentários. Embora tenha sido constatado um déficit orçamentário realizado no valor de R\$ 189.594.321,36, demonstrando assim o comprometimento das ações do Governo na gestão pública, de acordo com os documentos apresentados, na gestão orçamentária, financeira e patrimonial do período em análise, não houve determinação precisa sobre as contas apresentadas no Balanço Geral do Estado, deixou dúvida quanto aos valores em evidência.*

*Ressalvamos que este Controle Interno esteve constantemente tentando haver as peças que formam o Balanço Geral do Estado, no entanto, recebemos o Balanço com bastante atraso, fato este que dificultou uma análise com precisão sobre os atos apresentados nas contas do Estado, para que fosse realizado com eficiência conforme determina a legislação do Controle Interno.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

*Nossa opinião, em face dos exames realizados nos autos, em vista da indefinição nos documentos e demais anexos, bem como o Balanço Geral do Estado de Rondônia, no exercício de 2013, de acordo com os fatos apresentados, atendendo às determinações contidas na Subseção II artigo 18, da Lei Complementar n. 154 de 27 de julho de 1996, concluímos pelo Certificado Regular com Ressalvas sobre as contas, apresentadas através do Sistema Contábil.*

*Porto Velho, 14 de abril de 2013*

*Grinaura Carvalho de Oliveira  
Portaria nº 13/GAB/CGE*

**392.** Do Certificado acima, depreende-se que a Controladoria Geral do Estado emitiu **Certificado Regular com Ressalvas** sobre as contas apresentadas pelo Governo do Estado em função de que as contas apresentadas no Balanço Geral do Estado deixaram dúvidas quanto aos valores em evidência e que a análise foi dificultada em função de atraso no recebimento do Balanço Geral do Estado e das peças que compõem o mesmo.

**13 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO DETRAN, JUCER E FUNDOS ESPECIAIS PARA A SAÚDE E CONTA ÚNICA DO PODER EXECUTIVO.**

**393.** Tendo em vista os termos da Decisão nº 149/2014 da lavra do Conselheiro Valdivino Crispim de Sousa que determinou à unidade técnica que procedesse o levantamento das transferências financeiras do DETRAN, JUCER e Fundos Especiais, para a Saúde e Conta Única do Poder Executivo, autorizadas pelas Leis Estaduais nºs 2.988/2013, 3.124/2013 e 3211/2013.

**394.** Esse levantamento foi realizado, nas Contas de Governo, por meio da **Informação Técnica** datada de 2/12/2014, assinado pelo Auditor de Controle Externo Marcus César Santos Pinto Filho, cujas informações constituem o relato que se segue:

**395.** As leis 2.988/2013 e 3211/2013 autorizaram o DETRAN e JUCER a transferirem recursos financeiros, oriundos de receitas de taxas dessas autarquias, para o Fundo Estadual de Saúde e para a Conta Única do Tesouro Estadual, nos seguintes termos:

**LEI N. 2.988, DE 08 DE MARÇO DE 2013.**

Art. 1º. Fica a Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER **autorizada a transferir recursos financeiros proveniente de suas receitas de taxas**, a Fundo Estadual de Saúde – FES/SESAU



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

até o montante de R\$ 1.614.555,00 (um milhão, seiscentos e quatorze mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais). (*Grifo Nosso*)

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias que derivam desta Lei.

#### LEI N. 3.211, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

Dá nova redação à Lei n. 2.905, de 3 de dezembro de 2012.

Art. 1º. O *caput* do artigo 2º da Lei n. 2.905, de 3 de dezembro de 2012, que “Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO a transferir recursos financeiros ao Poder Executivo na forma que específica”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Departamento Estadual de Trânsito deverá repassar, anualmente, de 8% (oito por cento) a 25% (vinte e cinco por cento), da receita de taxas de serviços para a Conta Única do Tesouro Estadual.” (*Grifo nosso*).

**396.** A lei 2.988/2013 permitiu transferências financeiras da JUCER para o Fundo Estadual de Saúde no montante de R\$ 1.614.555,00, no exercício de 2013.

**397.** A lei 3.211/2013, que alterou a lei 2.905/2012, proporcionou, em 2013, transferências financeiras do DETRAN para a SESAU no montante de R\$ 4.500.000,00 e para a Conta Única do Tesouro Estadual R\$ 19.032.888,64.

**398.** Levantamentos das transferências das autarquias JUCER e DETRAN no período de 2012 a 2014.

Órgão transferidor	Recebedor	Exercícios			Total do período
		2012	2013	2014	
JUCER	FES		1.614.555,00		<b>1.614.555,00</b>
DETRAN	SESAU	10.000.000,00	4.500.000,00	9.000.000,00	<b>23.500.000,00</b>
DETRAN	Conta U. Tesouro	24.000.000,00	19.032.888,64	28.046.864,73*	<b>71.079.753,37</b>
<b>TOTAIS</b>		<b>34.000.000,00</b>	<b>25.147.443,64</b>	<b>37.046.864,73</b>	<b>96.194.308,37</b>

\*até o mês de outubro

**399.** Conforme demonstrado acima, no período de 2012 a 2014 JUCER e DETRAN juntos transferiram ao Poder Executivo a cifra de R\$ 96.194.308,37, dos quais R\$ 25.114.555,00 se destinaram à saúde (FES-Fundo Estadual de Saúde) e R\$ 71.079.753,37 foram depositados na Conta Única do Tesouro, o que indica que foram destinados aos pagamentos das despesas do Poder Executivo que **não** são vinculadas à saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo VI**

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº **1380/2014**

.....

**400.** Por sua vez, as leis estadual 3.124/2013 e 2.839/2012 autorizaram as transferências de recursos financeiros do FIDER e dos Fundos Especiais para o Poder Executivo Estadual, *in verbis*:

**LEI N. 3.124, DE 03 DE JULHO DE 2013.**

**Art. 1º.** *Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos do Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER, até o limite de 50% (cinquenta por cento), da receita arrecadada do exercício corrente para complementar o pagamento de despesas de custeio.*

§ 1º. O Poder Executivo garantirá recursos mínimos para acobertar as despesas já empenhadas e liquidadas pelo Fundo, bem como viabilizar o repasse quando houver vinculação do mesmo.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, cancelar a dotação orçamentária prevista na LOA 2013, no mesmo montante dos recursos remanejados pelo Fundo.

**LEI N. 2.839, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.**

Autoriza o Poder Executivo a utilizar os recursos dos fundos especiais na forma que especifica.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos de seus fundos especiais até o limite de 50% (cinquenta por cento), da receita arrecadada do exercício corrente para complementar o pagamento de despesas de pessoal e custeio.

§ 1º. A autorização de que trata o **caput** não inclui os fundos vinculados à saúde, à educação e à previdência.

§ 2º. O Poder Executivo garantirá recursos mínimos para acobertar as despesas já empenhadas e liquidadas pelos fundos, bem como viabilizar os repasses aos Municípios quando houver vinculação desses repasses.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, cancelar a dotação orçamentária prevista na LOA 2012, no mesmo montante dos recursos remanejados dos fundos.

**401.** Essas transferências ocorreram somente nos exercícios de 2012 e 2013, conforme demonstrado abaixo:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

**402.** Levantamentos das transferências dos Fundos Especiais ao Poder Executivo Estadual - 2012 a 2013.

Órgão transferidor	Recebedor	Exercícios			Total do período
		2012	2013	2014	
FIDER	Conta U. Tesouro	14.893.647,94	1.500.000,00	0,00	16.393.647,94
FESA	SEFIN	2.900.000,00	2.200.000,00	0,00	5.100.000,00
<b>TOTAIS</b>		<b>17.793.647,94</b>	<b>3.700.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>21.493.647,94</b>

**403.** Com relação aos Fundos Especiais, no caso FIDER e FESA, as transferências para o Poder Executivo, ocorreram somente nos exercícios de 2012 e 2013, totalizaram R\$ 21.493.647,94, sendo que não houve qualquer destinação à saúde, todo o valor destinou-se ao pagamento de despesas do Poder Executivo. Anota-se que o SIAFEM ao registrar os recursos transferidos pelo FIDER, no exercício de 2013, no valor de R\$ 1.500.000,00, equivocadamente citou a lei nº 2839/2012 quando o correto teria sido a lei nº 3124/2013 que autorizou as transferências para esse exercício.

**404.** Consolidando as transferências ocorridas no período de 2012 a 2014, constata-se que as transferências das autarquias e fundos ao Poder Executivo totalizaram R\$ 117.687.956,31, sendo que desse montante apenas R\$ 25.114.555,00, equivalente a 21,34% do montante transferido ao executivo, beneficiou a saúde pública.

**405.** Sem entrar no mérito da legalidade, a saúde pública teria sido, com relação ao DETRAN e JUCER, o principal argumento de convencimento. No entanto, foi a menos beneficiada nas distribuições desses recursos.

**406.** Todavia, conforme o Informe Técnico esses são atos de gestão e não de governo, abaixo transcrito:

*“Portanto, por se tratar de ato de gestão, de responsabilidade dos ordenadores de Despesa da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO, Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, Fundo de Desenvolvimento Industrial e do Estado de Rondônia – FIDER e Fundo Estadual de Saúde – FES, a matéria em tela terá que ser tratada em processo distinto das contas de governo.”*

**407.** Considerando que tecnicamente essas transferências se constituem atos de gestão e que serão tratadas em processos referentes às Prestações de Contas das respectivas entidades transferidoras dos recursos, transcrevemos a título de informações a conclusão do Informe Técnico sobre os atos de gestão em comento:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

### 13.1 - CONCLUSÃO DO INFORME TÉCNICO

**408.** Considerando que as Leis n.º 2.905/2012, 2.988 e 3.211/2013, autorizaram as entidades autárquicas a efetivar transferências financeiras oriundas de taxas para o Fundo Estadual de Saúde e Conta Única do Tesouro Estadual, para aplicação em atividade diversa tanto da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER como do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-RO.

**409.** Considerando o Parecer Prévio n.º 13/2011, que vedou o DETRAN-RO, a efetivar qualquer repasse do produto da arrecadação de suas receitas a outro órgão da Administração Pública, relativas a taxas e multas, em razão do caráter estritamente vinculante às atividades previstas na Lei Complementar Estadual n.º 369/2007.

**410.** Considerando a jurisprudência das Cortes Superiores, como o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça e considerando o julgamento da ADI n.º 858.679-8, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em caso análogo ao atacado neste relatório, que declarou inconstitucional a vinculação de taxas do DETRAN-RO à atividade diversa da instituição.

**411.** Considerando o posicionamento desta Corte de Contas no Processo n.º 51.924/2013 Acórdão 101 - 2014 - PLENO, que afastou a executoriedade de Lei que determinava a transferência de recursos do Fundo Estadual de Sanidade Animal – FESA, para atividade diversa do estabelecido legalmente.

**412.** Considerando que este Corpo Técnico opinou no caso concreto, nos termos da Súmula n.º 347, negar a executoriedade às Leis n.º 2.905/2012, 2.988/2013, 3.211/2013, com efeito, *ex tunc*, por conflitar com os art. 145, II, da Constituição Federal c/c art. 77 do Código Tributário Nacional e Parágrafo Único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em razão da autorização gravada na norma para a realização de transferência de recursos financeiros das Autarquias DETRAN-RO e JUCER, para a execução de atividades diversas das estipuladas legalmente para as entidades autárquicas.

**413.** Considerando que esta Diretoria opinou no caso concreto, nos termos da Súmula nº 347, do Supremo Tribunal Federal, negar executoriedade à Lei Estadual nº 3.124/2013, com efeito, *ex tunc*, por conflitar com as disposições do art. 24, I, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal c/c art. 71 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Parágrafo Único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**414.** Considerando que houve a transferência da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER para o Fundo Estadual de Saúde – FES, no valor de R\$ 1.614.555,00, concernente ao exercício de 2013.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

**415.** Considerando que ocorreram transferências no montante de R\$ 19.032.888,64 do Departamento Estadual de Trânsito para a Conta Única do Tesouro Estadual, no exercício de 2013, e R\$ 28.046.864,73 referentes ao exercício de 2014 e R\$ 24.000.000,00, concernentes ao exercício de 2012. .

**416.** Considerando que os atos ora analisados são atos de gestão e não de governo.

**417.** Este Corpo técnico finaliza sugerindo a abertura de processo, com fulcro no art. 61 da Resolução Administrativa n.º 05/1996 (Regimento Interno) para que este Tribunal acompanhe o retorno dos recursos transferidos de forma irregular, em razão das Leis n.ºs 2.905/2012, 2.988/2013, 3.211/2013, e para que sejam efetuadas as determinações pertinentes à matéria em tela.

**418.** Após essa manifestação técnica, o Conselheiro Relator prolatou as decisões monocráticas n.ºs 24/2015 (relativa ao DETRAN), 35/2015 (relativa à JUCER) e 36/2015 (relativa ao FIDER), conforme sugerido na manifestação técnica.

## **14 - ACOMPANHAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO**

**419.** Foi instaurado o Processo n.º 0983/2013-TCRO com a finalidade de auditoria e acompanhamento das Contas de Governo do exercício de 2013, apenso a estes autos. Com relação a esse processo de acompanhamento, informamos que os assuntos nele aventados foram abordados normalmente ao longo do presente relatório técnico, exceto o que diz respeito a indêbitos previdenciários por não recolhimento ao IPERON de contribuições dos servidores e patronal relativas ao exercício de 2013 que, de acordo com a DECISÃO n.º 238/2013/GCVCS/TCE-RO do Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, superou a cifra de R\$ 37 milhões de reais. Por isso, o assunto está sendo tratado no Processo 4046/2013-TCRO, apartado destes autos, o qual ainda se encontra em tramitação nesta Corte de Contas.

## **15 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**420.** Após análise da Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia – Balanço Consolidado, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador Dr. **CONFÚCIO AIRES MOURA** (01/01/2013 a 31/12/2013), apresentamos os pontos passíveis de esclarecimentos em face das não conformidades registradas neste relatório, bem como as recomendações julgadas convenientes para contribuir para o fortalecimento dos controles internos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº 1380/2014

.....

### 15.1. NÃO CONFORMIDADES

**421.** De responsabilidade do Senhor CONFÚCIO AIRES MOURA - Governador do Estado de Rondônia - CPF nº 037.338.311-87:

**422.** Ineficácia na execução orçamentária dos programas de governo, notadamente, o de Assistência Social que executou somente 51,41% de sua dotação orçamentária e de Obras Públicas, cuja execução orçamentária foi de 39,06%, demonstrando ineficácia na execução da Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2961/2012) e Plano Plurianual 2012-2015 (Lei nº 2960/2012).

**423.** Descumprimento ao artigo 8º da Lei 2961/2012 (LOA) por não ter evidenciado no demonstrativo das alterações orçamentárias (fls.14) o remanejamento de dotações orçamentárias, de uma mesma categoria econômica, ou de uma categoria econômica para outra, dentro da mesma unidade orçamentária até o limite de 10%, conforme critérios estabelecidos na Lei Orçamentária.

**424.** Infringência ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 por praticar seguidamente a elaboração de orçamentos do Estado estabelecendo dotação orçamentária insuficiente às transferências constitucionais aos municípios, de modo a resultar desequilíbrio financeiro ao Estado, conforme descreve-se abaixo:

a) As LOA's de 2013 e 2014 fixaram dotações orçamentárias para transferências constitucionais aos municípios nos valores de R\$ 700.000.000,00 e R\$ 609.411.909,00 quando seria necessário, de acordo com as receitas tributárias previstas no orçamento, dotações da ordem de R\$ 798.167.368,75 e R\$ 829.334.495,00, resultando em insuficiências orçamentárias da ordem de R\$ 98.167.368,75 e R\$ 219.922.586,00 nos exercícios de 2013 e 2014, respectivamente.

b) As regras estabelecidas na CF para as transferências constitucionais são largamente conhecidas de todos que elaboram orçamentos públicos, por isso é pouco provável que se trate de um erro involuntário, principalmente, porque se repetem ano a ano, inclusive no projeto de lei orçamentária de 2015 que apresentou transferências aos municípios da ordem de R\$ 826.541.414,00 quando de acordo com as receitas previstas no próprio projeto seria necessário o valor de R\$ 846.396.880,75, resultando na insuficiência de dotação orçamentária da ordem de R\$ 19.855.465,75.

**425.** Descumprimento das principais regras editadas no decreto nº 18.362/2013, que dispôs sobre o encerramento do exercício de 2013, para órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Estadual, a saber:

a) Descumprimento do §4º do art. 5º por não justificar na Prestação de Contas a existência de Restos a Pagar de exercícios de 2012 e anteriores a 2012 no valor de R\$ 35.577.000,88, pois pela regra geral deveriam ter sido cancelados e executados como despesas de exercícios anteriores, a menos que se enquadrem na regra de exceção;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

b) Descumprimento do §1º do art. 5º, por parte da Superintendência de Contabilidade da SEFIN, por não ter cancelado automaticamente por meio do SIAFEM, até 31 de janeiro de 2014, os Restos a Pagar no valor de R\$ 35.577.000,88;

c) Descumprimento dos §§2º e 3º do art. 5º por parte das Unidades Executoras por não terem cancelado os Restos a Pagar Não Processados considerados insubsistentes (aqueles RP que se tem certeza que não serão liquidados) e pelo não empenhamento em despesas de exercícios anteriores dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados dos exercícios de 2012 e anteriores a 2012, no valor de R\$ 35.577.000,88, em despesas de exercícios anteriores até 30 de março de 2014;

**426.** Descumprimento do artigo 2º da Lei 2.799/2012 (LDO) por não ter atingido a meta fiscal do resultado primário do exercício de 2013, deficitário em R\$ 382.064.880 (trezentos e oitenta e dois milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), quando a meta constante do anexo fiscal era um superávit de R\$ 159.000.347,00, o que evidencia que o Estado está reduzindo sua capacidade de pagamento da dívida.

**427.** Descumprimento do artigo 2º da Lei 2.799/2012 (LDO) pelo não cumprimento da meta de resultado nominal para o exercício de 2013, estabelecida no anexo fiscal da referida lei, que foi de R\$ 58.380.786,00 (cinquenta e oito milhões, trezentos e oitenta mil, setecentos e oitenta e seis reais), significando dizer que o GERO definiu inicialmente que iria diminuir o nível do seu endividamento. Porém, o resultado efetivamente obtido, no exercício de 2013, foi um aumento de endividamento de R\$ 1.324.368.310,52 (um bilhão trezentos e vinte e quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, trezentos e dez reais e cinquenta e dois centavos). A dívida consolidada líquida do Estado, que em 2012 era de R\$ 2.074.233.101,07 saltou para R\$ 3.398.601.411,59 ao final de 2013.

**428.** Descumprimento do art 1º, § 1º, da lei complementar nº 101/2000 (LRF) por desrespeito ao princípio da transparência – em virtude da ausência de confiabilidade dos Relatórios de Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal apresentados, resultando em inúmeras republicações e ao princípio do equilíbrio das contas públicas – em razão da superavaliação da arrecadação de receitas em relação à efetivamente arrecadada (81,68%), a qual sofreu alterações no decorrer do exercício sob exame.

**429.** Descumprimento ao artigo 212 da Constituição da República, que determina ao Estado aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 25% (vinte e cinco inteiros por cento), no mínimo, das receitas de impostos próprios e das transferências constitucionais. De acordo com a demonstração do Corpo Técnico no Processo 1299/2014-TCRO, a SEDUC aplicou, no Exercício 2013, o montante de R\$ 939.336.723,58 (novecentos e trinta e nove milhões, trezentos e trinta e seis mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que representa **22,18%** (vinte e dois vírgula 18 por cento) do valor dos impostos e transferências, portanto abaixo do mínimo estabelecido na Constituição Federal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo VI**

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº **1380/2014**

.....

**430.** Esclarecer os fatos sobre o demonstrativo do Resultado Nominal do Regime Previdenciário (Anexo 5 do RREO – Inciso III, Art. 53, da LRF), referente ao 6º bimestre de 2013, à fl. 422 do Proc. 01815/2013, que apresenta saldo negativo da Dívida Fiscal Líquida Previdenciária em 31 de dezembro de 2013 na ordem de R\$ 23.029.476,25, evidenciando que, ao final de 2013, a soma do valor da Disponibilidade Bruta de Caixa, com os Investimentos e com os Demais Haveres Financeiros, deduzida dos Restos a Pagar Processados, supera o montante da Dívida Consolidada Previdenciária em R\$ 23.029.476,25. Sendo que em consulta ao site do Ministério da Previdência Social identificou-se que o IPERON possui um déficit atuarial na ordem de R\$ 37.748.537.732,47, consoante documento à fl. 449 v do Proc. 01815/2013, uma vez que a Prestação de Contas do Governo do Estado não contempla o déficit atuarial exposto no site do Ministério da Previdência Social.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

#### Diretoria de Controle Externo VI

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133

sgce@tce.ro.gov.br

### 15.2 - RECOMENDAÇÕES AO GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, Dr. CONFÚCIO AIRES MOURA.

**431.** Que determine aos Setores de Contabilidade e Coordenação de Planejamento Governamental para que em conjunto desenvolvam sistema de controle suficiente para aferir os limites de créditos orçamentários estabelecidos segundo os critérios do art. 8º da Lei Orçamentária Anual.

**432.** Determine aos Gestores responsáveis pelo planejamento e pela execução orçamentária, que:

a) nos exercícios financeiros subsequentes, adotem providências a fim de adequar a meta fiscal da receita prevista à realidade do Estado, sobretudo em relação à reprogramação da previsão de arrecadação da receita, pois, no exercício de 2013, entre a receita prevista atualizada e a receita efetivamente realizada, constatou-se uma enorme disparidade;

b) nos exercícios financeiros futuros, aprimorem o sistema de planejamento, estabelecendo metas fiscais tecnicamente realistas e que, no decorrer do exercício, envidem esforços necessários para assegurar o cumprimento de tais metas;

c) procure cumprir as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, evitando com isso a acentuada elevação do endividamento público.

**433.** Que determine à Controladoria Geral do Estado de Rondônia, que:

a) bimestralmente e quadrimestralmente (conforme o caso), examine e emita relatório técnico sobre o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e sobre o Relatório de Gestão Fiscal, mormente sobre as deduções realizadas na despesa bruta com pessoal, aferindo a legalidade e a legitimidade de cada parcela deduzida do cômputo para apuração da despesa líquida com pessoal, para fins de aferição dos limites legais; e, inclusive, quando se referir ao RGF do último quadrimestre da gestão do Governador, se manifeste técnica e fundamentadamente sobre o atendimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (quando for o caso).

### 15.3 – DETERMINAÇÕES AOS GESTORES

**434.** **Determinar** ao Senhor WAGNER GARCIA DE FREITAS – Secretário de Estado de Finanças; ao Senhor JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA – Superintendente de Contabilidade; e, ao Senhor LEONOR SCHARAMMEL – Controlador Geral do Estado, que antes da publicação e envio a esta e. Corte de Contas do Relatório da Receita Corrente Líquida, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, promovam melhores, tempestivos e fidedignos controles dos dados na busca de se



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo VI**

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326  
Tel.: (0xx69) 3211-9086 – Fax (0xx69) 3211-9133  
sgce@tce.ro.gov.br

Fl. nº .....

Proc. nº **1380/2014**

.....

evitar a geração de informações incompletas para o próprio Governo, para a *accountability* social e para os Órgãos de Controle, com vistas a uma aperfeiçoada simetria e precisão dos dados e informações divulgados por parte do Poder Executivo do Estado, com fundamentos estabelecidos no art. 1º, §1º, da Lei nº 101/00 c/c a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;

**435. Determinar** ao Senhor JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA – Superintendente de Contabilidade do Estado de Rondônia, que adote:

a) as diretrizes estabelecidas no PARECER PRÉVIO nº 07/2007 – PLENO, de 14.6.2007, passando a inscrever em restos a pagar não-processados somente as despesas cujas obrigações contratuais encontram-se, em 31 de dezembro, com a parcela ainda no prazo de execução ou que, apesar de cumpridas, ainda não tenham recebido o aceite da administração; e,

b) pratique as retificações da receita (parcela da participação dos Municípios nas receitas tributárias do Estado), evitando-se o tratamento como despesa (e.g., empenhamento de receita).

**16 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO À RELATORIA**

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator  
**Dr. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

**436.** Em atenção ao Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, bem como o disposto no §1º dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 154/96 c/c artigo 247 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, a autoridade responsável, no caso, o Governador do Estado de Rondônia, deverá apresentar suas razões de justificativas, no prazo regimental, quanto aos apontamentos tidos como irregulares.

**437.** De igual modo, recomenda-se o encaminhamento de cópia do presente relatório para que adote medidas tendentes a implementação das recomendações constantes deste Relatório.

E o relatório decorrente da auditoria de contas anuais de governo.

Porto Velho-RO, 31 de março de 2015.

**ALUIZIO SOL SOL DE OLIVEIRA**  
Auditor de Controle Externo